SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 30 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2717

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 74/2019

DECRETO Nº 74/2019 ALEGRIA-RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 1.000.000,00 (um Milão de reais), com a seguinte classificação:

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0602 Seção de Serviços Urbanos
26 0782 004 2009 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
503 0001 4490 52 00 00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 780.000,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal da Saúde
10 0301 011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
214 0040 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 220.000,00

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução orçamentária no valor de R$ 1.000.000,00 (um Milão de reais), sob a seguinte Classificação Orçamentária

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0602 Seção de Serviços Urbanos
26 0782 004 2009 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
503 0001 4490 52 00 00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 780.000,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal da Saúde
10 0301 011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
214 0040 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 220.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:7235E16B

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 62

DECRETO Nº 62/2019 ALEGRIA-RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 296.016,05 (duzentos e noventa e seis mil dezesseis reais e cinco centavos), com a seguinte classificação:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
04 0122 002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
34 0001 3390 14 14 02 Diárias Executivos .....R$ 1.000,00

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 002 2006 Manutenção dos Conselhos Municipais
61 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 300,00
62 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 1.450,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 002 2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
86 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 21.000,00

85 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 19.500,00

0604 Seção de Abastecimento de Água
15 0451 006 2013 Seção de Abastecimento de Água
124 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 2.686,00
122 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 283,17

15 0451 005 2011 Manutenção Desen. Seção de Iluminação Pública
105 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 50.000,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria de Municipal Cultura e Desporto
12 0122 07 1014 Obras Equipamentos, Mobiliário Permanente, Veículos
131 0020 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 25.000,00

12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
140 0020 3390 46 00 00 Auxilio Alimentação.....R$ 1.476,25

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0361 021 2020 Manutenção do Transporte Escolar de Ensino Fundamental União
408 0031 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 10.000,00
12 0361 021 2017 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental União
182 0020 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 2.001,58
183 0020 3191 13 03 00 Contribuição Patronal.....R$ 6.500,00

12 0362 021 2029 Manutenção do Transporte Escolar do Estado Ensino Médio
170 1064 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 21.683,50
171 1064 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 20.000,00

0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 007 2019 Fundo e Manut. Desenv. do Ensino Fundamental Fundeb 60%
152 0031 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 2.452,41

0710 Manutenção do Esporte e Lazer
27 0812 009 2033 Manutenção da Seção de Desportos
204 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 5.500,00
203 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 2.000,00
206 0040 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 50.000,00

0706 Manutenção da Merenda
176 0001 3390 30 0 00 Material de Consumo.....R$ 676,00

08 Secretaria Municipal da Saúde
0801 Secretaria Municipal da Saúde
10 0301 011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
212 0040 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 5.000,00
216 0040 3390 14 14 02 Diárias Executivo .....R$ 5.000,00

0803 Fundo Municipal da Saúde- FMS
10 0301 010 2036 Fundo Municipal da Saúde com Recursos Municipais
326 0040 3390 32 00 00 Material Bem ou Serviços.....R$ 2.000,00

0804 Fundo Municipal de Saúde c/ Recursos Estaduais
10 0301 010 2038 Fundo Municipal com Recursos Estaduais
244 4090 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 5.000,00

10 0301 010 2038 Fundo Municipal de Saúde c/ Recursos Estaduais
248 4160 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 5.630,00

0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
279 4500 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 13.750,00
476 4500 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 2.000,00
259 4500 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 6.000,00

09 Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
0902 Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS
08 0244 013 2046 Fundo Municipal de Assistência Social c/Recursos Municipais
310 0001 3390 32 00 00 Material Bem ou Serviços Distribuídos.....R$ 1.996,00

0905 Fundo Nacional Assistência Social Recursos Federais
08 0243 013 2050 IGD Bolsa Família e de Cadastro
305 1045 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 15,00

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1001 Secretaria Municipal da Agricultura e Unidades Subordinadas
20 0606 023 2054 Secretaria Municipal da Agricultura
338 0001 3390 30 00 Material de Consumo.....R$ 1.000,00

1002 Fundo Municipal da Agricultura- FMA
20 0606 023 2063 Fundo Municipal da Agricultura
351 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 5.116,14

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação orçamentária no valor de R$ 209.082,55 (duzentos e nove mil oitenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), sob a seguinte Classificação Orçamentária

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 002 2006 Manutenção dos Conselhos Municipais
60 0001 3390 14 14 02 Diárias Executivo.....R$ 350,00

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0123 002 2007 Manutenção da Secretaria da Fazenda
70 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 6.000,00

06 Secretaria Municipal de Obras Viação e Transito
0601 Seção de Estradas de Caminhos
15 0451 002 2008 Manutenção da Seção de Obras, Viação e Transito
85 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 274,00
86 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 1.000,00

0604 Seção de Abastecimento de Água
15 0451 006 2013 Seção de Abastecimento de Água
481 0001 3390 40 00 00 Serviços de Tecnologia da Informação.....R$ 67,44
124 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 215,73

0603 Seção de Serviços Urbanos
15 0451 005 2011 Manutenção Desen. Seção de Iluminação Pública
106 1003 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 1.000,00

15 0451 005 2010 Manutenção Desen. Serviços Limpeza Pública
102 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 10.000,00

0604 Seção de Abastecimento de Água
15 0451 006 2013 Seção de Abastecimento de Água
123 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 412,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria de Educação
12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
136 0020 3390 14 14 02 Diárias Executivo .....R$ 1.476,25

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0361 021 2020 Manutenção do Transporte Escolar de Ensino Fundo Fundeb
409 0031 3191 13 03 00 Contribuição Patronal p/ RPPS.....R$ 2.452,41

12 0361 021 2017Manutenção do Transporte Escolar Escola Ensino Fundamental União
185 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 2.001,58

12 0361 021 2020 Manutenção do Transporte Escolar de Ensino Fundamental Fundeb
411 0031 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 10.000,00

0710 Manutenção do Esporte e Lazer
27 0812 009 2033 Manutenção da Seção de Desporto
203 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 1.500,00
397 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 2.000,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0803 Fundo Municipal de Saúde – FMS
10 0301 010 2037 Manutenção do Cofron
239 0040 3393 30 00 Material de Consumo.....R$ 5.000,00

10 0301 010 2036 Fundo Municipal de Saúde com Recursos Municipais
229 0040 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 7.000,00

0804 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Estaduais
10 0301 010 2038 Fundo Municipal com Recursos Estaduais
465 4160 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 5.630,00

10 0301 010 2038 Fundo Municipal com Recursos Estaduais
247 4090 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 5.000,00

0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0301 010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais
473 4500 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 370,00
280 4500 3390 39 00 00 Outros Serviços Terceiros –Pessoa .....R$ 1.630,00
262 4500 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 5.819,00
260 4500 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 181,00

09 Secretaria Municipal de Assistência Social
0903 Fundo Municipal de Habitação e Saneamento Básico – FMAS
16 0482 018 1026 Melhorias Habitacionais da Zona Rural e Urbanas
297 0001 3390 14 14 02 Diárias Executivo .....R$ 1.996,00

0905 Fundo Nacional Assist. Social Recursos Federais
08 0243 013 2050 IGD Bolsa Família e do Cadastro
307 1045 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 15,00

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1001 Secretaria Municipal da Agricultura e Unidades Subordinadas
20 0606 023 2054 Secretaria Municipal da Agricultura
337 0001 3390 14 14 02 Diárias Executivo.....R$ 1.000,00

20 0606 014 1030 Subsidio dos Juros de Empréstimos a Suinocultura
333 0001 4490 93 00 00 Indenização e Restituição.....R$ 2.116,14

1002 Fundo Municipal da Agricultura –FMA
20 0606 023 2063 Fundo Municipal da Agricultura
353 0001 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000,00

20 0606 014 1033 Programa de Recuperação de Solo Incentivo na Bacia Leiteir
347 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 1.000,00

20 0606 023 1031 Assistência Técnica e Veterinária
343 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 1.000,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
28 0846 000 0004 Auxílios Subvenções e Contribuição
375 0001 4450 42 00 00 Auxílios.....R$1.250,00

99 0999 000 0006 Reserva de Contingencia
379 0001 9999 99 99 00 Reserva de Contingencia.....R$ 130.326,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:C21AB530

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 77/2019

DECRETO Nº 77/2019 ALEGRIA-RS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 47.405,25 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais, e vinte cinco centavos), com a seguinte classificação:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
02 0061 002 2070 Manutenção da Assessoria Jurídica
402 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 3.091,14

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração
58 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 2.723,20

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0122 007 1014 Obras, Equipamento e Material Permanente, Veículos p/SEC
131 0020 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 7.624,85
132 0020 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 4.500,00

12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
139 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 3.803,56
140 0020 3390 46 00 00 Auxilio Alimentação .....R$ 6.300,00

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0362 021 2029 Manutenção do Transporte Escolar do Estado Ens. Médio
170 1064 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 3.000,00

0710 Manutenção do Esporte e Lazer
27 0812 009 2033 Manutenção da Seção de Desportos
203 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 1.500,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
28 0843 000 0002 Obrigações Tributárias e Contributivas
367 0001 3191 13 99 01 Amortização dom Passivo.....R$ 14.862,25

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação orçamentária no valor de R$ 28.980,40 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), sob a seguinte Classificação Orçamentária

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
04 0122 002 2071 Manutenção do Controle interno
405 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 300,00

02 0061 002 2070 Manutenção da Assessoria Jurídica
402 0001 002 2071 Manutenção do Controle Interno.....R$ 4.719,40

03 Secretaria Municipal de Planejamento
0301 Secretaria de Planejamento
04 0121 002 2003 Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
43 0001 3390 14 14 02 Diárias Executivo.....R$ 35,68
44 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 488,48
429 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 131,20

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração
479 0001 3390 40 00 00 Serviços da Tecnologia de Informação .....R$ 5.177,62
57 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 500,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
482 0020 3390 40 00 00 Serviços de Tecnologia da Informação.....R$ 308,48
140 0020 3390 46 00 00 Auxilio Alimentação .....R$ 95,75

12 0122 007 1014 Obras, Equipamentos, Mobiliários Permanentes, Veículos
131 0020 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 136,09

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0362 021 2029 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
171 1064 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 3.000,00

12 0361 021 2017 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
184 0020 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 2.473,24
186 0020 3390 46 00 00 Auxilio Alimentação.....R$ 790,00

0708 Manutenção da Biblioteca Pública
12 0392 008 2028 Manutenção da Atividade da Biblioteca Pública Municipal
425 0001 3390 46 00 00 Auxilio Alimentação.....R$ 2.723,20

0709 Manutenção da Cultura
13 0392 008 2032 Manutenção do Formador da Banda e da Banda Municipal
197 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 1.500,00

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1002 Fundo Municipal da Agricultura- FMA
20 0606 023 1035 Programa de Inseminação Artificial
349 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 3.091,14

12 Secretaria Municipal de Turismo
1201 Secretaria Municipal Turismo, Industria, Comercio e Serviço
13 0695 016 2056 Canoagens Turística
363 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 500,00
362 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 500,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
28 0845 000 0003 Devolução de Recursos de Convênios
371 0001 3330 93 39 01 Restituição de Transferência.....R$ 1.000,00
370 0001 3320 93 00 01 Restituição da Transferências.....R$ 1.000,00

28 0846 000 0005 Precatórios e Sentenças Judiciais
378 0001 4490 91 00 00 Sentenças Judiciais .....R$ 510,12

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:372D70C3

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 71/2019

DECRETO Nº 71/2019 ALEGRIA-RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com a seguinte classificação:

11 Fundo de Previdência Social do Município –RPPS

1101 Fundo Municipal de Previdência Social do Município -RPPS
09 0271 019 2064 Fundo de Previdência Social do Município –FPSM
3 0050 3190 03 01 00 Pensões Pessoal Civil .....R$ 17.000,00

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação orçamentária no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sob a seguinte Classificação Orçamentária

11 Fundo de Previdência Social do Município –RPPS
1101 Fundo Municipal de Previdência Social do Município -RPPS
09 0271 019 2064 Fundo de Previdência Social do Município –FPSM
15 0050 9999 99 99 00 Reserva de Contingencia .....R$ 17.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:B7681601

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 73

DECRETO Nº 73/2019 ALEGRIA-RS, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1861/2019 de 10 de Dezembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 109.868,98 (cento e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), com a seguinte classificação:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0122 007 1014 Obras, Equipamentos,Mobiliário Permanente, Veículos
507 0020 4490 61 99 00 Outras Aquisições.....R$109.868,98

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação orçamentária no valor de R$ 109.868,98 (cento e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), sob a seguinte Classificação Orçamentária

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0122 007 1014 Obras, Equipamentos,Mobiliário Permanente, Veículos
131 0020 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 61.943,00
132 0020 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 15.649,04

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0365 021 2072 Manutenção Transporte Escolar Ed Infantil
426 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 31.140,00

12 0361 021 2017 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental União
185 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 1.136,94

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:9D1FB193

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 53

DECRETO Nº 53/2019 ALEGRIA-RS, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1847/2019 de 28 de Outubro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação:

11 Fundo de Previdência Social do Município –RPPS
1101 Fundo Municipal de Previdência Social do Município- RPPS
09 0271 019 2064 Fundo de Previdência Social do Município –FPSM
501 0050 3320 01 01 02 Compensação de Previdência.....R$ 300.000,00

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação orçamentária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sob a seguinte Classificação Orçamentária

11 Fundo de Providencia Social do Município –RPPS
1101 Fundo Municipal de Previdência Social do Municipal –RPPS
09 0271 019 2064 Fundo de Providencia Social do Município –FPSM
15 0050 9999 99 99 00 Reserva de Contingencia .....R$ 300.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:757452C1

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 65

DECRETO Nº 65/2019 ALEGRIA-RS, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com a seguinte classificação:

11 Fundo de Previdência Social do Município – RPPS
1101 Fundo Município de Providencia Social do Município -RPPS
09 0271 019 2064 Fundo de Previdência Social do Município – FPSM
10 0050 3390 14 14 02 Diária Executivo .....R$ 500,00

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação orçamentária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sob a seguinte Classificação Orçamentária

11 Fundo de Previdência Social do Município – RPPS
1101 Fundo Município de Providencia Social do Município -RPPS
09 0271 019 2064 Fundo de Previdência Social do Município – FPSM
15 0050 9999 99 99 00 Reserva de Contingencia .....R$ 500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:42E1F348

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 76

DECRETO Nº 76/2019 ALEGRIA-RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 9.282,28 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), com a seguinte classificação:

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1002 Fundo Municipal da Agricultura –FMA
20 0606 023 1035 Programa de Inseminação Artificial
349 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 3.091,14

20 0606 023 2063 Fundo Municipal da Agricultura
351 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 3.091,14
352 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 300,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
28 0843 000 0002 Obrigações Tributárias e Contributivas
367 0001 3191 13 99 01 Amortização do Passivo.....R$ 2.800,00

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação orçamentária no valor de R$ 9.282,28 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), sob a seguinte Classificação Orçamentária

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
02 0061 002 2070 Manutenção da Assessoria Jurídica
402 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 3.091,14

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
85 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 2.800,00

10 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
1002 Fundo Municipal da Agricultura –FMA
20 0606 023 1035 Programa de Inseminação Artificial
442 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 3.391,14

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:481810CE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 67

DECRETO Nº 67/2019 ALEGRIA-RS, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 103.094,96 (cento e três mil noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), com a seguinte classificação:

02 Gabinete do Prefeito Municipal
0201 Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas
04 0122 002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
35 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo .....R$ 856,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Transito
85 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 18.622,55
86 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 2.500,00

0604 Seção de Abastecimento de Água
15 0451 006 2013 Seção de Abastecimento de Água
124 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 14.250,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0122 007 1014 Obras, Equipamento, Mobiliário Permanente, Veículos Pesados
131 0020 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 11.000,00

12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
139 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 125,57

0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 007 1015 Obras, Equipamentos, Mobiliário Permanente, Veículos Pesados
148 0031 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 14.449,68

12 0361 007 2019 Fundo e Manutenção do Desen. Fundamental Fundeb 60%
152 0031 3191 13 03 00 Contribuição Patronal .....R$ 8.233,94

12 0361 007 2026 Salário Educação da União
493 1068 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 18.034,18

08 Secretaria Municipal
0802 Manutenção do Pronto Atendimento de Urgência PADU
10 0302 011 2035 Manutenção do Pronto Atendimento Urgência PADU
255 4230 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 8.077,93

0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
10 0305 010 2044 Fundo Municipal da Saúde c/Recursos Federais (Epidemiologia)
269 4502 3190 11 01 00 Vencimentos e Salários.....R$ 5.170,11

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
1002 Fundo Municipal da Agricultura- FMA
20 0606 023 2063 Fundo Municipal da Agricultura
351 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 1.775,00

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação orçamentária no valor de R$ 89.846,92 (oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), sob a seguinte Classificação Orçamentária

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
06 0182 020 2004 Minimização de Efeitos de Vendavais, Enchentes e Estiagens
51 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 5.000,00
50 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 5.000,00

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0123 002 2007 Manutenção da Secretaria da Fazenda
72 0001 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 4.402,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0601 Seção de Estradas e Caminhos
21 0782 004 2068 Programa Estradas Melhor
74 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 1.000,00

04 0122 002 2066 Manutenção do Cemitério Municipal
78 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 700,00

0603 Seção de Serviços Urbanos
15 0452 005 2012 Manutenção Desen. Atividades Seção de Serviços Urbanos
114 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 302,00

15 0451 005 2011 Manutenção Desen. Seção de Iluminação Pública
107 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 1.020,00

26 0782 004 1009 Pavimentação de Vias Rurais
77 0001 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 500,00

0606 Seção de Transito
26 0782 005 2015 Seção de Transito
130 1107 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 500,00
129 1107 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 500,00

26 0782 005 2014 Manutenção do Jari
126 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 800,00

0602 Seção de Obras e Conservação
26 0782 004 2009 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
90 0001 3390 36 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 3.198,05

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
137 0020 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 125,57
136 0020 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 4.000,00

0702 Manutenção Desen. Ensino Fundamental
12 0361 007 2018 Fundo e Manutenção Desen. do Ensino Fundamental
147 0031 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 5.380,00

12 0361 007 2026 Salário Educação da União
168 1068 4490 52 00 00 Equipamento e material Permanente .....R$ 14.001,00
166 1068 3390 30 00 00 Material de Consulta .....R$ 4.033,18

0703 Manutenção da Educação Infantil
12 0361 007 1016 Obras, Equipamentos, Mobiliário Permanente, Veículos
158 0031 4490 51 00 00 Obras e Instalação.....R$ 1.000,00

12 0365 007 2022 Educação Infantil Fundeb Pré Escola 04 a 05
162 0031 4490 51 00 00 Obras e Instalações .....R$ 4.110,50

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0361 021 2020 Manutenção do Transporte Escolar
411 0031 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 8.233,94
410 0031 3390 30 00 00 Material do Consumo.....R$ 3.959,18

12 0361 021 2017 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental União

184 0020 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 7.000,00

10 Secretaria Municipal da Agricultura e Meia Ambiente
1001 Secretaria da Agricultura e Unidades Subordinadas
20 0606 023 2054 Secretaria Municipal da Agricultura
342 0001 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente .....R$ 831,50

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
99 0999 000 0006 Reserva de Contingência
379 0001 9999 99 99 00 Reserva de Contingência .....R$ 14.250,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:9B50249D

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL NO 1843/2019

LEI MUNICIPAL No 1843/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga o § 1º do art. 5 da Lei Municipal nº 1.643 de 15/03/2016 que *"Institui a Gratificação mensal para os membros efetivos das Comissões de Licitação e Pregoeiros do Poder Executivo e dá Outras Providências"*.

Art. 1º O art. 5 da Lei Municipal nº 1.643 de 15/03/2016, que *"Institui a Gratificação mensal para os membros efetivos das Comissões de Licitação e Pregoeiros do Poder Executivo e dá Outras Providências"*. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5. O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º (Revogado).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:F7983D1B

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL NO 1.844/2019

LEI MUNICIPAL No 1.844/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza a criação do elemento de despesa no orçamento do Município do ano de 2019."

ELOI BERNARDO BOHM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesa no Orçamento do corrente exercício, com a seguinte classificação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
0602 SEÇÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
26 0782 004 2.009 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
503 0001 4490 52 00 00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:72286D22

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1845/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1845/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências".

ELOI BERNARDO BOHM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, para a aquisição de AQUISIÇÕES DE UM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA VINTE E UM LUGARES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Emenda Modificativa N° 01/2019).

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Alegria, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as

receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE ALEGRIA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:31D17CA9

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1846/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1846/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e da outras providências".

ELOI BERNARDO BOHM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a adquirir do Senhor GERSON LUIZ POMMER DOS SANTOS, pelo valor de R$ 199.868,98 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais com noventa e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo e concordância expressa do proprietário, o imóvel abaixo descrito:

- Um lote urbano n° 18, quadra n° 04, localizado na Rua São Lourenço, centro do Município de Alegria – RS, conforme certidão do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Três de Maio, n° 14.527. O terreno contem 800 m² (20,00 x 40,00 metros), possuindo uma benfeitoria de alvenaria, com área total de 140,76 m² (13,80 x 10,20 metros).

Art. 2º - O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R$ 199.868,98 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais com noventa e oito centavos), que será integralizado mediante 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a segunda no valor de R$ 109.868,98 (cento e nove mil reais, oitocentos e sessenta e oito reais com noventa e oito centavos).

Art. 3º - O imóvel destina-se a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Alegria.

Art. 4º - Fica dispensado o procedimento licitatório, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Art. 5º - É autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder na abertura de Crédito Especial, nos seguintes termos:

§ 1°. Por excesso de arrecadação para a cobertura das despesas, referente a primeira parcela a ser pago no exercício de 2019, com a seguinte Classificação Orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0702 Manutenção Desenv. Ensino Fundamental
12 0361 007 1.015 Obras, Equipamentos, Mobiliário Permanente
502 0031 4490 61 99 00 00 Outros Aquisições de Bens Imóveis

§ 2. O pagamento da segunda parcela, com vencimento em 2020, dar-se-á com recursos do FUNDEB, respectivos ao orçamento do ano exercício 2020, com a mesma classificação orçamentária.

Art. 6º - Para a cobertura da despesa prevista § 1° do artigo anterior, servirá de recurso o excesso de arrecadação no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

Vínculo – 0031 – FUNDEB.....R$ 90.000,000

Parágrafo único: A cobertura da despesa referente a segunda parcela, com vencimento para o exercício 2020, seguirá o disposto no § 2° do artigo anterior.

Art. 7° - É procedida a Inclusão de Meta no Plano Plurianual, em conformidade com os arts. 10 e 11, da Lei Municipal n° 1.732 de 28 de setembro de 2017, com a seguinte:

Art. 8° - É procedida na Inclusão de Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei Municipal n° 1.798 de 23 de outubro de 2018, Anexo lll – Programas, Diretrizes, Objetivos e Metas.

Programa 0024 – Aquisição de Imóvel
Objetivo – Instalação Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto
Justificativa - Necessidade da Secretaria possuir prédio próprio para seu funcionamento.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:12D83470

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1847/2019

LEI MUNICIPAL N° 1847/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza abrir Crédito Suplementar Especial nas dotações orçamentárias do Executivo Municipal."

ELOI BERNARDO BOHM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – RPPS
11.01 Fundo Municipal de Previdência Social do Município -RPPS
09 0271 019 2.064 Fundo de Previdência Social do Município – FPSM
501 3320 0101 02 00 00 Compensação Previdenciária – Aposentadoria.....R$ 300.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos da redução orçamentarias no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – RPPS
11.01 Fundo Municipal de Previdência Social do Município -RPPS
09 0271 019 2.064 Fundo de Previdência Social do Município – FPSM
15 0050 9999 99 99 00 Reserva de Contingência.....R$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 7 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:AFD6640B

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1848/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1848/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a acrescentar o Anexo VI no Código Tributário Municipal, Lei 115 de 11 de dezembro de 1990 e das outras providências".

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido o Anexo VI no Código Tributário Municipal, Lei Municipal Nº 115 de 11 de dezembro de 1990, que passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO VI

CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2020
Terreno

Terreno localizado nas quadras 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 14, 15, 20, 21 e 23	1,5 VRM/m²
Terreno localizado nas demais quadras	0,8 VRM/m²

Benfeitorias
Metro quadrado construído: = Tabela x VRM

	POPULAR	NORMAL	ALTO
Residencial Madeira ou Mista	2	3	5
Residencial Alvenaria	8	9	11
Prédio Comercial ou Industrial Mista	6	7	8
Prédio Comercial ou Industrial Alvenaria	10	11	13

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito no Exercício do Cardo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:9EB2E7A7

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1849/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1849/2019 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

"Institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF no Município de Alegria (RS) e dá outras providências".

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Municipal Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Alegria.

Art. 2°- São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:
I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos atributos;
II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3° - O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:
I – Pela Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:
Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
Aos alunos de rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
A população em geral.

Art. 4° - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:
I – A união e o Estado;
II – Organizações públicas;
III – Órgãos da administração pública estadual;
IV – Órgãos da administração municipal;
V – Entidades e instituições privadas;

Art. 5° - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda.

Art. 6° - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:
I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no município;
II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implantação do PNEF;
V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estatual;
VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
X – Desenvolver projetos de integração municipal;
XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;
XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminados e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7° - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Administração e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8° - O poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:B95D0B75

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1850/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1850/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências".

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), na despesa orçamentária do Poder Legislativo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

01 0031 001 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3390 141401 Diárias Legislativo..... R$ 15.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos da redução orçamentarias no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), na despesa orçamentária do Poder Legislativo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

01 0031 001 1001 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PARA CASA LEGISLATIVA
4490 520000 Equipamento e Material Permanente .....R$ 15.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, AOS 4 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:E441BBDB

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1851/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1851/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Autoriza abrir Crédito Suplementar* nas dotações orçamentárias do Executivo Municipal".

ELOÍ BERNARDO BOHM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a seguinte classificação:

14 ENCARGOS GERAIS
1401 DESPESAS COM OPERAÇÕES ESPECIAIS
28 0846 000 0,004 Auxílios, Subvenções e Contribuições
373 0001 3350 43 00 00 Subvenções sociais

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos da redução orçamentarias no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas despesas orçamentárias do Poder Legislativo (Conforme Oficio n° 61/2019), no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 Câmara Municipal de Vereadores
01 0031 001 1001 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PARA CASA LEGISLATIVA
17 0001 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 4 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:14791AA8

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1852/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1852/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a contratação de empresa para prestação de serviços de Hora/máquina e dá outras providências".

ELOÍ BERNARDO BOHM, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) com a seguinte classificação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
0602 SEÇÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
26 0782 004 2.009 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais
91 0001 3390 39 00 00 Outros serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.....R$ 17.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos da redução orçamentarias no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), nas despesas orçamentárias do Poder Legislativo (Conforme Oficio n° 61/2019), no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
0101 Câmara Municipal de Vereadores
01 0031 001 1001 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PARA CASA LEGISLATIVA
17 0001 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 4 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

ELOÍ BERNARDO BOHM
Vice-Prefeito No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:2684F91D

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.853/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.853/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020".

O prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 100 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
III - das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no, de 1.732/2017 de 28 de setembro de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento
Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser

consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. Nº 77 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2020;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10° - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de Outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.
Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros

créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – se houver, o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.
Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.
Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias,

operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.
Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2020.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 31. Os Programas, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.
Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos

elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 2 (dois) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Comissão de Convênios, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019,

compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida

ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2020, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata **o caput.**

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.732/2017 de 28 de setembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à

educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:C3A74DF2

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.854/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.854/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados no ensino fundamental, na educação infantil da rede municipal e escola de Educação Especial.

§ 1° Também serão atendidos pelo serviço público de transporte escolar os alunos de Escolas Estaduais, nos moldes e critérios previstos pela Lei Estadual n° 12.882 de 03 de janeiro de 2008, pelo Decreto Estadual n° 4.465, de 30 de janeiro de 2008.

§ 2° O Serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, aonde atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente, com o acompanhamento dos professores.

§ 3° entende-se como atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico especifico e que estejam incluídas no calendário escolar.

Art. 2° - O serviço de transporte escolar será ofertado para os alunos da Rede Municipal, Escolas Estaduais e alunos da Educação Especial.

Art. 3° - O serviço será posto à disposição dos alunos que residirem a mais de 2 km da escola.

§ 1° Aos alunos que residirem em área rural em distância menor da que se se trata o caput deste artigo, poderá ser concedido o serviço desde que haja disponibilidade de vaga na lotação escolar e não acarrete em aumento do percurso, mediante análise e despacho da Administração.

§ 2° Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor

§ 3° Os alunos com deficiência, necessidade especial especifica ou em situação diferenciada poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas no *caput* deste artigo, mediante análise criteriosa da Administração e a partir de decisão fundamentada.

§ 4° Para fazerem jus ao que dispõe o § 2° deste artigo, os pais e/ou responsáveis destes alunos deverão protocolar junto à Secretaria de Educação requerimento de atendimento diferenciado com motivos e documentos que justificam o pedido.

Art. 4° - Os serviços de transporte escolar serão prestados nas seguintes condições:
I - Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

§ 1º Quando os veículos utilizados no transporte escolar não puderem transitar por estradas ou acessos particulares, os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

§ 2º Situações não contempladas neste artigo devem ser encaminhadas para avaliação do Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho do FUNDEB, o qual emitirá parecer levando em consideração aspectos como segurança e necessidade real de atendimento.

Art. 5º - É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Administração, ou quando forem designados agentes educacionais e ou outros auxiliares, para a execução do serviço.

Art. 6° - É dever do aluno, usuários do transporte escolar, zelar pela conservação do veículo, utilizando-o corretamente, de acordo com as normas previamente estipuladas e de trânsito.

Art. 7° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 222 de 26 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:F24A0037

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dá nova redação e procede alterações na lei municipal nº 1.742/2017 de 12 de dezembro de 2017."

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso VI do artigo 6° da Lei Municipal N° 1.742 de 12 de dezembro de 2017, com a nova redação, passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:
VI - licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias, consecutivos ou não, dentro do mês do recebimento do benefício."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:E3629AAF

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dá nova redação e procede alterações na lei municipal nº 1.065/2007 de 02 de agosto de 2007."

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal N° 1.065/2007 de 02 de agosto de 2007, com a nova redação, passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 2º Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 592/99 de 15 de junho de 1999, a doação constante no artigo 1º da presente Lei, fica condicionada ao investimento na instalação de empresa, voltada à comercialização e industrialização de laticínios, mormente decorrentes da bacia leiteira, cujo desvio de finalidade, implicará na imediata reversão do imóvel, doado ao patrimônio do Município de Alegria - RS com eventuais benfeitorias construídas e equipamentos eventualmente postos sobre o mesmo.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:80282AA3

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.857/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.857/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dá nova redação e procede alterações na lei municipal nº 1.210/2009 de 29 de maio de 2009."

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A alínea "c" do artigo 6° da Lei Municipal N° 1.210/2009 de 29 de maio 2009, com a nova redação, passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 6º Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

c) no caso de doação de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel, das benfeitorias edificadas e equipamentos eventualmente postos sobre o mesmo, pela empresa beneficiaria ao patrimônio municipal."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:02CF7CE3

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dá nova redação e procede alteração no § 2° do art. 24 da Lei Municipal nº 947 de 15 de setembro de 2005 (Regime Jurídico)."

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O § 2°, do artigo 24 da Lei Municipal N° 947/2005 de 15 de setembro de 2005, com a nova redação, passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições, responsabilidades, habilitação e nível de escolaridade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
§ 2º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurada ao servidor a manutenção do valor do padrão de

recebimento do cargo de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes."
Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 947/2005 de 15 de setembro de 2005.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:5811F9D0

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dá nova redação e procede alteração dos artigos 53, 55 e 92 da Lei Municipal nº 947 de 15 de setembro de 2005 (Regime Jurídico)."

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 53 da Lei Municipal N° 947/2005 de 15 de setembro de 2005, com a nova redação, passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 53° -. A autoridade competente fixará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, e observado o interesse público, a jornada de trabalho, respeitada a carga horária máxima diária e semanal do cargo público".

Art. 2°- O artigo 55 da Lei Municipal N° 947/2005 de 15 de setembro de 2005, com a nova redação, passa a viger nos seguintes termos:

Art. 55° Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a oito horas e a carga horária semanal superior a quarenta e quatro horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
§ 1° A compensação de que trata o "caput" deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
§2° Na hipótese de a compensação das folgas não ocorrer no prazo estabelecido no §1°, serão pagas as horas extraordinárias na forma do art. 57 desta Lei.

Art. 3 ° - O artigo 92 da Lei Municipal n° 947/2005 de 15 de setembro de 2005, com a nova redação e alterações, passa a viger nos seguintes termos:

"Art. 92° - O Serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor-hora diurno."

Art. 4º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 947/2005 de 15 de setembro de 2005.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:96D6B925

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.860/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.860/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alegria para o Exercício Financeiro de 2020.

O prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$26.100.000,00 (Vinte e seis milhões cem mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o Anexo I do Presente:

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$26.100.000,00 (Vinte e seis milhões cem mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 15.631.150,77 (Quinze Milhões , seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 10.468.849,23 (Dez milhões quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.853/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.8532019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.
Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:04A046D9

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.861/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza a antecipação do pagamento da parcela vincenda em 2020 relativa à aquisição de imóvel autorizada pela Lei Municipal Nº 1.846/2019 e dá outras providências."

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento da 2ª parcela vincenda em 2020, relativa à aquisição de imóvel de propriedade do Senhor GERSON LUIZ POMMER DOS SANTOS, possibilitando a quitação em parcela única no valor de R$ 199.868,98 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais com noventa e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação e concordância expressa do proprietário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na abertura de Crédito Especial, com a seguinte caracterização:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701 Manutenção Desenv. Ensino Fundamental
12 0122 007 1.014 Obras, Equipamentos, Mobiliário Permanente, Veículos p/ Sec
507 0020 4490 61 99 00 Outras aquisições de Bens Imóveis.....R$ 109.868,98

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional especial autorizado servirão de fonte os decorrentes da alteração das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0701 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 0122 007 1.014 Obras, Equipamentos, Mobiliário Permanente, Veículos p/ Sec
131 0020 4490 51 00 Obras e instalações.....R$ 61.943,00
132 0020 4490 52 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 15.649,04

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0707 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 00365 021 2.072 Manutenção do Transporte
426 0020 3390 39 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 31.140,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0707 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 00365 021 2.017 Manutenção do Transporte Escolar Ens. Fundamental União
185 0020 3390 39 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 1.136,94

Art. 3º - É alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.846/2019, que passa a ser a seguinte:

***"Art. 2º -** O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R$ 199.868,98 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais com noventa e oito centavos), que será integralizado em parcela única".*

Art. 4º - É alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.846, que passa a ser a seguinte:

PROGRAMA: Aquisição de Imóvel	
Ação/Produto	2019
Ação: Aquisição de imóvel	UN 1
Produto: Imóvel Adquirido	R$ 199.868,98

Art. 5° - Ficam mantidas as demais regras da Lei Municipal nº 1.846/2019 que não colidam com esta Lei.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:CEBEC336

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Procede alteração no Art. 3° da Lei Municipal n° 1.858 de 18 de novembro de 2019."

O prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - O art. 3° da Lei Municipal n° 1.858/2019 de 18 de novembro de 2019, com a nova redação, passa a viger nos seguintes termos:
" Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se também, aos servidores já readaptados até esta data."

Art. 2° - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1.858/2019 de 18 de novembro de 2019.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:5FBBCDFF

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a contratação de 01 (um) médico (a) em face do excepcional interesse público."

O prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante o Processo Seletivo, sendo a contratação realizada pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2° O cargo de Médico será de 40 horas semanais, e o valor do vencimento básico será equivalente a recebida pelos servidores iguais ou de assemelhada função do quadro permanente do respectivo poder do Município.

Art. 3° - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 947/2005 nos seus artigos 193, 194, 195, 196 e 197.

Art. 4° A contratação se faz necessária para atendimento junto as Estratégias da Saúde da Família (ESF), Unidades Básicas de Saúde do Município, do Pronto Atendimento de Urgência (PADU) e dos plantões, com direito de perceber a remuneração dos plantões, conforme instituído nos termos da Lei Municipal nº 1748/2017 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:A609A4BF

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.864/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza abrir crédito suplementar e dá outras providências".

GUSTAVO BIGOLIN TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), na despesa orçamentária do Poder Legislativo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

01 0031 001 2001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
20 0001 3190117400 Subsídios..... R$ 20.000,00

Art. 2º Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos da redução orçamentarias no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), na despesa orçamentária do Poder Legislativo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

01 0031 001 1001 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO PARA CASA LEGISLATIVA
19 0001 3190110100 Vencimento e Salários.....R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:54BA0ACF

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 79/2019

DECRETO Nº 79/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o feriado do Dia 31 de dezembro, data de Emancipação Político – Administrativa do Município de Alegria e decreta turno único no dia 30 de dezembro de 2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, no uso das atribuições contidas no art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro é alusivo ao à Emancipação Político – Administrativa do Município de Alegria; Feriado Municipal
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na referida data, e na data anterior ao feriado;
CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado FERIADO no dia 31 de dezembro e TURNO ÚNICO no dia 30 de dezembro de 2019, em virtude do feriado alusivo à Emancipação Político – Administrativa do Município de Alegria, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, exceto o Setor de Licitações e os que funcionam em regime de plantões como os serviços prestados no PADU – Pronto Atendimento de Urgência e socorros urgentes.
Parágrafo Único: O setor de Licitações realizará no dia 30 de dezembro de 2019 expediente interno.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:F76F51DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 06 - CONTRATO Nº 022/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Paulo C Luft – Transporte – ME, CNPJ nº. 10.547.312/0001-73. **Objeto:** Prestação do serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, nas linhas 02, 03 e 06, conforme Tomada de Preços nº 001/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017. **Pagamento:** Valor global de R$211.836,00 (duzentos e onze mil e oitocentos e trinta e seis reais), na medida em que será pago à Contratada o valor de R$2,61 (dois reais e sessenta e um centavos) por quilômetro rodado na LINHA 02, R$2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado na LINHA 03, e R$3,05 (três reais e cinco centavos) por quilômetro rodado na LINHA 06. **Prazo:** 01/01/20 a 31/12/20.

Almirante Tamandaré do Sul, 26 de dezembro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:D1794B21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 07 - CONTRATO Nº 023/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Darlan Alex Aires ME, cnpj nº. 17.341.446/0001-82. **Objeto:** Prestação do serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, na linha 04, conforme Tomada de Preços nº 001/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017. **Pagamento:** Valor global de R$63.623,20

(sessenta e três mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), na medida em que será pago à Contratada o valor de R$2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por quilômetro rodado na LINHA 04**. Prazo:** 01/01/20 a 31/12/20.

Almirante Tamandaré do Sul, 26 de dezembro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:F68236AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 024/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Valtair Bicigo ME, CNPJ nº. 07.786.238/0001-33. **Objeto:** Prestação do serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, na linha 01, conforme Tomada de Preços nº 001/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017. **Pagamento:** Valor global de R$87.091,20 (oitenta e sete mil e noventa e um reais e vinte centavos), na medida em que será pago à Contratada o valor de R$2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por quilômetro rodado na LINHA 01. **Prazo:** 01/01/20 a 31/12/20.

Almirante Tamandaré do Sul, 26 de dezembro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:25158696

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 025/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** VOLMIR MAGGIONI ME, CNPJ nº. 03.595.542/0001-42. **Objeto:** Prestação do serviço de transporte escolar dos alunos integrantes da rede municipal de ensino, nas linhas 05, 07 e 08, conforme Tomada de Preços nº 001/2017 e Processo Administrativo nº 005.01.04.05/2017. **Pagamento:** Valor global de R$151.192,00 (cento e cinquenta e um mil e cento e noventa e dois reais), na medida em que será pago à Contratada o valor de R$1,93 (um real e noventa e três centavos) por quilômetro rodado na LINHA 05, R$3,41 (três reais e quarenta e um centavos) por quilômetro rodado na LINHA 07, e R$2,23 (dois reais e vinte e três centavos) por quilômetro rodado na LINHA 08. **Prazo:** 01/01/20 a 31/12/20.

Almirante Tamandaré do Sul, 26 de dezembro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:88AFAFBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 107/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Guaracar Comércio de Automóveis Ltda., CNPJ n° 88.952.577/0001-44. **Objeto:** O presente contrato destina-se ao fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços de mão de obra para revisão de 45000km do veículo Ducato ENGESIGMIC, bem como, prestação de serviços de substituição e de montagem de peças, conforme Anexo I. Deverá a Contratada executar todos os testes e ajustes finais para o perfeito funcionamento do veículo, conforme Processo Administrativo nº 119.07.04/2019 e Dispensa 46/2019. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo em 15 (quinze) dias o prazo constante na Cláusula Terceira do instrumento contratual original, a contar de 31 de dezembro do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 26 de dezembro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:C4450B0C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 007/2016

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE/RS. **Objeto:** Prestação de serviços de agenciamento de estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1617/14. **Pagamento:** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o percentual de 1,09 % (um vírgula nove por cento) sobre os valores pagos mensalmente aos estudantes, referente ao valor da bolsa auxílio fixado na Lei Municipal 1617/14, conforme Contrato 007/2016, Processo Administrativo nº 009.01.02.08/2016, Pregão Presencial nº 05/2016. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 24 de janeiro de 2020.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de dezembro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:0F9AA3A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PEDIDO DE EXCEPCIONALIZAÇÃO 22-01 SEMSU P 44.824-2019

ANEXO II

PEDIDO DE EXCEPCIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Considerando o dispositivo no art.5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, o dispositivo no art.9º da IN SMF Nº 01/2019, encaminhamos o presente pedido para análise da solicitação de Recursos Financeiros como segue:

MOTIVAÇÃO DA SOLICTAÇÃO:

Órgão Requisitante: 22 - SEMSU
Número da Solicitação: 22-01
Identificação do Credor: Coleturb Soluções Ambientais Ltda
Identificação do Processo: 40.041/19 e 43.348/19
Identificação do Empenho: 14.353/19
Identificação do Recurso: 01 - Livre
Identificação das Notas: NF 2019/65 E 81/2019
Valor R$: 697.737,87
Valor Solicitado R$: 200.000,00
Data da Solicitação: 26/12/2019

APROVAÇÃO COF:
Autorizado até o limite de R$ 100.000,00
Alvorada 27/12/2019
Processo nº 44.824/2019.

Publicado por:
Sandra Biedzicki de Marques
Código Identificador:33AAE229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3030/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 496-Dfin/2019 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar a servidora Sandra Inês Gerhardt, Matrícula Funcional nº 2000101419, como fiscal técnica e a servidora Neusa Regina Donato, matrícula funcional nº 1998100664, como fiscal do contrato nº 145/2019 – CSM Construtora Silveira Martins Ltda, com objeto a ampliação e reforma do Canil Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:13D8AB5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3031/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 347/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar a servidora Virgínia Schulz Wurdig, Matrícula Funcional nº 1992001183, como fiscal do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 34/2018, Pregão Eletrônico nº 039/2018, Empresa Comepi Produtos Comerciais Eireli ME, CNPJ nº 11.768.299/0001-45.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:0B4BF741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3035/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 12 B/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Resolve:

Designar a servidora Marciele Fernandes de Oliveira, Engenheira Civil, CREA/RS nº 225875, Matrícula Funcional nº 2018109274, como fiscal de Contrato nº 054/2014, Concorrência nº 022/2013, Processos Administrativos nº 044.592/2013 e nº 40.685/2014 da Empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental – CNPJ 01.844.768/0001-04.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:45E51CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3032/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 045-A/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Resolve:

Designar o servidor Elmo Malvar Marinho, Matrícula Funcional nº 2018109137, como fiscal do Contrato nº 023/2019, Pregão Presencial nº 08/2018, Empresa Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda , CNPJ nº 02.207.800/0001-03.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:1CAB7F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3033/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 41-B/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Resolve:

Designar a servidora Marciele Fernandes de Oliveira, Engenheira Civil, Matrícula Funcional nº 2018109274, como fiscal de Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 040/2015, Pregão Eletrônico nº 027/2015, Processo Administrativo nº 45.453/2015, da Empresa Rodrigues Nascimento Serviços Funerários Ltda ME, CNPJ 06.603.102/0001-27.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:016CD0E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3036/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 037-B/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Resolve:

Designar o servidor Luizivani Correa Machado, Matrícula Funcional nº 2017108243, como fiscal do contrato nº 054/2014, Concorrência nº 022/2013, Processos nº 44.592/2013 e nº 40.685/2014, Empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental, CNPJ nº 01.844.768/0001-04.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:E1899E12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3042/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 321/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Paula Cristina Anjos de Souza, matrícula nº 1999100749, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 33/2018, Pregão Eletrônico nº 038/2018, Processo Administrativo nº 14809/2018, Fornecedor Nutressencial Alimentos Ltda, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:65C77C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019, PE N° 065/2018

AVISO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2019, PE N° 065/2018

Objeto: O Município de Alvorada órgão gerenciador da ata de registro de preço n° 204/2019 resultante do pregão eletrônico n° 065/2018, através da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito Municipal Jose Arno Appolo do Amaral, AUTORIZAM a adesão para a Secretaria Municipal de Educação de Santo Ângelo RS.

A referida adesão visa à aquisição dos produtos (uniformes escolares) junto à licitante vencedora do certame, a empresa Atena Comércio e Importação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.263.950/0001-32, conforme relacionado abaixo:

Item	Produto	Qtd total	Valor Unitário
1	Japona forrada – 01 por aluno	4.650	40,95
2	Jaqueta helanca sem capuz – 01 por aluno	4.650	28,90
3	Calça helanca unissex – 01 por aluno	4.650	17,40
4	Bermuda masculina – 01 por aluno	4.650	14,90
5	Capri/corsário feminina – 01 por aluno	4.650	14,10
6	Camiseta manga curta unissex – 02 por aluno	8.000	8,25
7	Camiseta manga longa unissex 01 por aluno	4.650	9,10

Alvorada, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:EB852742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3042/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 321/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Paula Cristina Anjos de Souza, matrícula nº 1999100749, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 33/2018, Pregão Eletrônico nº 038/2018, Processo Administrativo nº 14809/2018, Fornecedor Nutressencial Alimentos Ltda, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:CDFC4EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3044/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 351/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Vinícius da Silva Andrade, Matrícula Funcional nº 1991000886, como fiscal do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 251/2019, Pregão Eletrônico nº 067/2019, Empresa Karen Sherin Khader ME, CNPJ 26.646.563/0001-45.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 351/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Vinícius da Silva Andrade, Matrícula Funcional nº 1991000886, como fiscal do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 251/2019, Pregão Eletrônico nº 067/2019, Empresa Karen Sherin Khader ME, CNPJ 26.646.563/0001-45.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:EE2CE7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3044/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 351/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Vinícius da Silva Andrade, Matrícula Funcional nº 1991000886, como fiscal do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 251/2019, Pregão Eletrônico nº 067/2019, Empresa Karen Sherin Khader ME, CNPJ 26.646.563/0001-45.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:59031CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3045/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 349/2019 da Secretaria Municipal de obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Fabiano Santos Guimarães, Matrícula Funcional nº 2013106690, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 088/2019, Pregão Eletrônico nº 037/2018, Empresa Amanda Comércio de Papéis e Embalagens Ltda EPP, CNPJ nº 04.835.184/0001-60.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:48013168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3068/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Nomear Dieiler Diensel Ferreira Silveira, aprovado em 36º lugar, no Concurso Público homologado pelo Edital n.º 01/2017 para exercer cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, criado pela Lei n.º 2607/2013 devendo cumprir Estágio Probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:EA9691CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3025/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI/AJU/SMS nº 1219/2019;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação do processo Seletivo para a contratação temporária em caráter emergencial de motoristas, conforme Lei Municipal nº 3363/2019:

Cláudia Regina Batista Estulla, matricula nº 2012106396
Adriana Parisotto, matricula nº 2012106014
Sandro Madruga Sandim, matricula nº 2007103297

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:B3A03EF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3026/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI/AJU/SMS nº 1219/2019;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação do processo Seletivo para a contratação temporária em caráter emergencial de motoristas, conforme Lei Municipal nº 3363/2019:

Cláudia Regina Batista Estulla, matricula nº 2012106396
Adriana Parisotto, matricula nº 2012106014
Sandro Madruga Sandim, matricula nº 2007103297

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:DA05ADB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3027/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI/AJU/SMS nº 1220/2019;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação do processo Seletivo para a contratação temporária em caráter emergencial de enfermeiros, conforme Lei Municipal nº 3363/2019:

Clarissa Troyano Prates, matricula nº 2013106464
Adriana Parisotto, matricula nº 2012106014
Sandro Madruga Sandim, matricula nº 2007103297

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FDA3B774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3028/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI/AJU/SMS nº 1222/2019;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação do processo Seletivo para a contratação temporária em caráter emergencial de técnico de enfermagem socorrista (SAMU), conforme Leis Municipais nº 3155/2018 e nº 3289/2019:

Clarissa Troyano Prates, matricula nº 2013106464
Adriana Parisotto, matricula nº 2012106014
Sandro Madruga Sandim, matricula nº 2007103297

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:24817E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3071/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 1869/2019 da Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Designar o servidor Fernando Adriano Breyer Maciel, matricula nº 2012106320 como fiscal do Contrato nº 128/2019, Licitação nº 53/2019 da empresa Roland Engenharia Ltda ME, a contar de 05 de novembro de 2019:

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:D5118B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3078/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 400/2019 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar a servidora Andréia Susana Jackel Fofonca, Matrícula Funcional nº 1992001164, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 88/2019, oriundo da contratação de empresas para aquisição de materiais de limpeza e higienização para uso da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:98153FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3079/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 2299/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar o servidor Luis Fernando Marco, Matrícula Funcional nº 2017108753, como fiscal do Contrato nº 034/2018, Pregão Eletrônico nº 055/2017, Empresa Eletro Industrial NN Ltda – EPP, em substituição a servidora Núbia Maria de Oliveira Mendes, a contar de 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:B2B1CFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3080/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 326/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Paula Cristina Anjos de Souza, matrícula nº 1999100749, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 85/2019, Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo Administrativo nº 12866/2018, Fornecedor Luna Indústria e Comércio Ltda, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:126BAC71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3079/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 2299/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar o servidor Luis Fernando Marco, Matrícula Funcional nº 2017108753, como fiscal do Contrato nº 034/2018, Pregão Eletrônico nº 055/2017, Empresa Eletro Industrial NN Ltda – EPP, em substituição a servidora Núbia Maria de Oliveira Mendes, a contar de 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:8C889152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3080/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 326/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Paula Cristina Anjos de Souza, matrícula nº 1999100749, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 85/2019, Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo Administrativo nº 12866/2018, Fornecedor Luna Indústria e Comércio Ltda, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FA7932DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3081/19

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 357/2019 da Secretaria Municipal de obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Fabiano Santos Guimarães, Matrícula Funcional nº 2013106690, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 044/2018, Pregão Eletrônico nº 051/2018, Empresa Cirleu S. Duarte Eireli, CNPJ nº 73.691.081/0001-97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:B2F9CF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3082/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 357/2019 da Secretaria Municipal de obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Fabiano Santos Guimarães, Matrícula Funcional nº 2013106690, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 044/2018, Pregão Eletrônico nº 051/2018, Empresa Cirleu S. Duarte Eireli, CNPJ nº 73.691.081/0001-97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:B58854F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3083/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 354/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar Jorge Luis Fontoura da Costa, Matrícula nº 2007103289, como fiscal do Contrato nº 135/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 84/2019, Empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 91.595.678/0001-10;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:54331097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3084/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 352/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar a servidora Mayara de Araújo Pereira, Matrícula Funcional nº 2019109435, como fiscal de Contrato referente a Ata de Registro de Preço nº 050/2019, Pregão Eletrônico nº 052/2018, Empresa Famaha Comércio de Material de Informática Ltda, CNPJ nº 07.734.851/0001-07.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:7956907A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3081/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 357/2019 da Secretaria Municipal de obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Fabiano Santos Guimarães, Matrícula Funcional nº 2013106690, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 044/2018, Pregão Eletrônico nº 051/2018, Empresa Cirleu S. Duarte Eireli, CNPJ nº 73.691.081/0001-97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:AA0D3544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3082/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 355/2019 da Secretaria Municipal de obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Fabiano Santos Guimarães, Matrícula Funcional nº 2013106690, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 085/2019, Pregão Eletrônico nº 037/2018, Empresa Luna Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 05.731.679/0001-02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:79D005D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3083/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 354/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar Jorge Luis Fontoura da Costa, Matrícula nº 2007103289, como fiscal do Contrato nº 135/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 84/2019, Empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 91.595.678/0001-10;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:0E192580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3085/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 847/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar a servidora Natália Menezes da Motta, Matrícula Funcional nº 2014107475, como fiscal do contrato referente as Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas:

Ata de Registro de Preços nº 040/2019 – Empresa: Rodrigo Cardoso da Silva ME, tendo como objeto materiais de limpeza e higienização, com data de 05/02/2019;
Ata de Registro de Preços nº 009/2018 B – Empresa: Calgan Editora Gráfica Ltda ME, tendo como objeto material gráfico, com data de 29/08/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:19387FB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2891/2019

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conforme com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/12/2019, à servidora MARISTELA MADALENA VENCATO, CPF 416.926.670-68, matrícula 1998100488, identidade funcional 3325, cargo de Fiscal, Referencia "A", regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 7.300,19 composto das seguintes vantagens: salário base - Lei Municipal nº 3217/2018, Gratificação por Tempo de Serviço 20x3% a.a. = 60% - Lei Municipal nº 471/1990 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 10/12/2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:679D03EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2892/2019

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conforme com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/12/2019, ao servidor RENATO CAMARGO DE SOUZA, CPF 386.944.330-87, matrícula 1989000582, identidade funcional 522, cargo de fiscal, padrão Ref. A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 9.182,80 composto das seguintes vantagens: Salário base - Lei Municipal nº 3217 de 2018; Gratificação por Tempo de Serviço 30x3% a.a. = 90% - Lei Municipal nº 471 de 1990; F.G. Incorporado - média das funções Gratificadas (Portaria nº 2788/18) - Lei Municipal nº 450 de 1990 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 20/12/2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:0D53E9BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

CARTA CONVITE Nº 027/2019, visando a Contratação de 200 horas de empresa especializada para levantamento topográfico planialtimétrico em diversas áreas públicas e Ruas do Município.

Data da abertura dos envelopes: 09/01/2020
Horário: 14 h
Local: Prefeitura Municipal de Araricá – Setor de Compras e Licitações

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura, junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal ou através dos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br e compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 27 de Dezembro de 2019.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:F6360BEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

CARTA CONVITE Nº 028/2019, visando a Contratação de empresa especializada para realização de serviços complementares para a escola 04 salas (porto palmeira) com execução de material e mão de obra (empreitada global).

Data da abertura dos envelopes: 10/01/2020
Horário: 10 h
Local: Prefeitura Municipal de Araricá – Setor de Compras e Licitações

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura, junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal ou através dos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br e compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 27 de Dezembro de 2019.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:B922F279

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 880/2019

PORTARIA Nº 880/2019

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 134/2019 do Setor de Compras, cuja cópia segue em anexo, onde denuncia que a empresa, M.F. MACHADO SOARES, participou da Carta Convite nº 16/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, não entregou os itens solicitados e empenhados nos empenhos nºs 6130/2019 e 6149/2019, culminando, assim, no descumprimento do contrato. **Determino** a abertura de processo administrativo especial de nº 16/2019, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.
Designa os servidores estáveis Clóvis Roberto Conrad Agente Administrativo matrícula nº 381-6.1, Marcos Luis Schnünemann Agente Administrativo Auxiliar matrícula nº 137-6.1 e a Servidora Rosemara Nonnenmacher Agente Administrativo Auxiliar matrícula nº 123-6.1 e como suplente o Servidor Fábio Rafael Felten matrícula nº 4578-0.1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 27 DE DEZEMBRO 2019.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:39F98A94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 879/2019

PORTARIA Nº 879/2019

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 133/2019 do Setor de Compras, cuja cópia segue em anexo, onde denuncia que a empresa, MAGAZINE MENEGUEL LTDA - ME, participou da Carta Convite nº 16/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, não entregou os itens solicitados e empenhados nos empenhos nºs 6227/2019; 6236/2019; e 6235/2019 , culminando, assim, no descumprimento do contrato. **Determino** a abertura de processo administrativo especial de nº 15/2019, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.
Designa os servidores estáveis Clóvis Roberto Conrad Agente Administrativo matrícula nº 381-6.1, Marcos Luis Schnünemann Agente Administrativo Auxiliar matrícula nº 137-6.1 e a Servidora Rosemara Nonnenmacher Agente Administrativo Auxiliar matrícula nº 123-6.1 e como suplente o Servidor Fábio Rafael Felten matrícula nº 4578-0.1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 27 DE DEZEMBRO 2019.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:7F1A328E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 3991 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO EXECUTIVO Nº 3991 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.300,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 2061/18 de 04 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária

3.3.90.46.00 – 8743 – Auxílio – Alimentação.....R$ 200,00

UNID. ORÇ.: 03 – DEPTO. MUN. DE TRANSITO
ATIVIDADE: 2.021 – Manutenção dos Serviços de Trânsito
3.3.30.93.00 – 9634 -Indenizações e Restituições.....R$ 100,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 04 - FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023- Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – 192 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.....R$ 33.000,00
Fonte de Recursos: 31 - FUNDEB

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB.
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB
PROJETO: 1.086 – Ampliação da Patrulha Agricola
4.4.90.52.00 – 8545 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.010 – Pavimentação com Pedras Irregulares
4.4.90.51.00 – 70 – Obras e Instalações.....R$ 300,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 04 - FUNDEB
ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – 3919 – Material de Consumo.....R$ 8.000,00
3.3.90.39.00 – 3920 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 18.000,00

OPERAÇÃO: 0.011 – Apoio Financeiro a Inst. Assist., Cult. Educacionais e Desportivas
3.3.50.43.00- 3834 – Subvenções Sociais.....R$ 7.000,00
Fonte de Recursos: 31 – FUNDEB

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Parque Mun. de Exp. A.S.
3.3.90.39.00 – 331 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 12.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:1546D999

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 878/2019

PORTARIA Nº 878/2019

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 132/2019 do Setor de Compras, cuja cópia segue em anexo, onde denuncia que a empresa, GABRIELA TORRES RAUBER, participou da Carta Convite nº 16/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, não entregou os itens solicitados e empenhados no empenho nº 6089/2019, culminando, assim, no descumprimento do contrato. **Determino** a abertura de processo administrativo especial de nº 14/2019, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.
Designa os servidores estáveis Clóvis Roberto Conrad Agente Administrativo matrícula nº 381-6.1, Marcos Luis Schnünemann Agente Administrativo Auxiliar matrícula nº 137-6.1 e a Servidora Rosemara Nonnenmacher Agente Administrativo Auxiliar matrícula nº 123-6.1 e como suplente o Servidor Fábio Rafael Felten matrícula nº 4578-0.1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 27 DE DEZEMBRO 2019.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:EB92D30C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA DE JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1815/2019

ATA Nº 149/2019

As 9:00 horas do dia 27/12/2019, no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2019, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar os documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 02/2019, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS; PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COLETA SELETIVA, TRIAGEM E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SELETIVOS DOMICILIARES URBANOS, RURAIS E COMERCIAIS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.
Mostrou interesse as seguintes empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	CNPJ
Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos LTDA.	07.734.631/0001-83
Dorn Coleta e Transporte de Residuos Ltda-EPP	26.765.132/0001-06

O edital de Licitação foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Prefeito Municipal. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, iniciou-se com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação das empresas interessada, que foram numerados e rubricados por todos. A comissão decidiu suspender os trabalhos por cinco dias úteis e submeter a documentação a análise dos técnicos responsáveis e posteriormente manifestar-se sobre a habilitação dos interessados pela Comissão, abrindo o prazo para a interposição de recurso quanto a fase de habilitação.

FRANCIELI A. K. FRONER
Presidente C. de Licitação

CLOVIS R. CONRAD PAULO G. RODRIGUES
Vice-Presidente Membro Com. Licitação

DANIELE MARTINS DORN
Dorn Coleta e Transp. De Res. LTDA.

RITA DE CASSIA DA SILVA
Simpex Serv. de Coleta Transp. e Destino Final de Resíduos LTDA.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:0ECB7FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **BKR INFORMÁTICA LTDA**, com sede à AV. Ipiranga, 1190, na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 73.255.093/0001-79, inscrição estadual nº 184/0003720, representada pelo seu Gerente Técnico/Administrativo, Bel. Rodinei Benhur Pires, Analista de Sistema, CIC nº 461.794.960-72, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, ambas devidamente representadas tem entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviço, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade nº 01/2018, Processo Administrativo nº 20/2018, tem justo e contratado o presente aditivo mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade modificar a cláusula sétima do Contrato nº 03/2018, prorrogando-se o prazo de vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A correção pelo IPCA/IBGE, prevista na cláusula terceira ocorrerá quando da implementação dos 12 meses da execução do contrato, através de mero apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 03/2018, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 27 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Município de Augusto Pestana
Contratante

Bkr Informática LTDA.
CNPJ sob nº 73.255.093/0001-79
Contratada
RODINEI BENHUR PIRES
CPF nº 461.794.960-72
Representante Legal

TESTEMUNHAS
1. _____
CPF Nº
2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:993CA047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
5º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2016

5º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 52/2016

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VILMAR ZIMMERMANN,** Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000 – 59, portador da Carteira de Identidade nº 7017051611, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no Município de Augusto Pestana - RS , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, FRIZZO E FRIZZO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.271.961/0001-66, estabelecida na Rua Independência, n.º 110, sala 24, município de Santo Augusto (RS), representada neste ato por seu representante legal Eugenio Frizzo, para efeitos do presente denominado simplesmente de CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito tem justos e contratado o termo aditivo que que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade modificar a Cláusula oitava prorrogando o prazo de vigência de 31/12/2019 até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 52/2016, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 27 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

FRIZZO E FRIZZO LTDA - ME
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:E1CE5C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019

Contrato celebrado entre MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FRIZZO E FRIZZO LTDA ME, estabelecida na Rua Independência, n.º 110, sala 24, município de Santo Augusto (RS), representada neste ato por seu representante legal Eugênio Frizzo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 177.858.980 - 49, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante do Processo Administrativo nº 947/2019, Dispensa por Limite nº 909/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, por este instrumento e na melhor forma de direito tem justos e contratado o termo aditivo que que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade modificar a Cláusula Décima do Contrato nº 45/2019, prorrogando o prazo de vigência de 31/12/2019 até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Aditivo ao Contrato 45/2019, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 27 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Frizzo e Frizzo LTDA ME
CNPJ SOB Nº 02.271.961/0001-66
Contratado
EUGÊNIO FRIZZO
CPF Sob Nº 177.858.980 - 49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:FC82A89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2016

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FRIZZO E FRIZZO LTDA ME**, com sede em Santo Augusto, na rua Independência, nº 110, inscrita no CNPJ sob Nº 02.271.961/0001-66, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Postay Frizzo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 005221.520-23, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos devidamente representadas, por este e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 107/2016 até o dia 31/12/2020. Havendo necessidade o contrato ainda poderá ser prorrogando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem as partes acertadas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 27 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Frizzo e Frizzo LTDA ME
CNPJ Sob Nº 02.271.961/0001-66
LEONARDO POSTAY FRIZZO
Representante Legal
CPF Nº005221.520-23
Contratada

TESTEMUNHAS:
• _____
• _____

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:C2D7419A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019

Contrato celebrado entre **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AJG ENGENHARIA LTDA - ME,** CNPJ Nº 19.780.730/0001-80, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 968, sala nº 02, Centro, município de Ijuí (RS), representada neste ato por seu representante legal ANTÔNIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 884.756.890 - 00, RG Nº 1064433251, CREA/RS Nº 134651, doravante denominada **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 1804/2019, Dispensa por Limite nº 1721/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, as partes de comum acordo celebram o presente aditivo pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem por finalidade modificar de comum acordo a Cláusula Primeira do Objeto, alterando-se o número de Lotes abrangidos pelo Projeto de Eletrificação e Iluminação Pública, passando de 17 (dezessete) lotes para 45 (quarenta e cinco) Lotes do Loteamento Cinquentenário do Município de Augusto Pestana/RS e consequente Termo de Referência, conforme memorando apresentada pela Secretaria Competente.

Parágrafo Único – A alteração do objeto quanto ao número de Lotes será realizada sem qualquer ônus para o município.
CLÁUSULA SEGUNDA – Serve ainda o presente aditivo para retificar a C**LÁUSULA DÉCIMA** do **CONTRATO Nº 100/2019**, prorrogando-se o prazo de entrega do objeto até **28/02/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 27 de DEZEMBRO de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Ajg Engenharia LTDA – ME
CNPJ Sob Nº 19.780.730/0001-80
Contratado
ANTÔNIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS
CPF Nº 884.756.890 - 00
Representante Legal

Testemunhas:
1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:C61380D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.355, de 22 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 148.665,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0502	339046000000	2083	R$ 15.850,00
0504	339030000000	2059	R$ 2.400,00
0504	339039000000	1396	R$ 1.000,00
0601	335043000000	1404	R$ 36.000,00
0601	339030000000	2025	R$ 5.000,00
0601	339039000000	2025	R$ 10.000,00
0601	339039000000	2031	R$ 10.000,00
0701	339030000000	1405	R$ 4.000,00
0801	339046000000	2139	R$ 1.415,00
1001	319013000000	2039	R$ 10.000,00
1001	339030000000	2039	R$ 10.000,00
1001	339039000000	2039	R$ 30.000,00
1002	339030000000	2094	R$ 5.000,00
1002	339048000000	2045	R$ 8.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 148.665,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0502	319011000000	2062	R$ 97.400,00
0801	339039000000	2021	R$ 51.265,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de dezembro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:350CA744

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 527, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 27 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020 (20 dias), e o segundo de 2029 a 14 de julho de 2020 (10 dias), a servidora Marlusa Terezinha Bortoleti dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário da Saúde, Padrão 06.1, Classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2018 a 16 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 26 de dezembro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:A0D15187

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 13 de janeiro de 2020 a 01 de fevereiro 2020 (20 dias), e o segundo de 20 a 29 de julho de 2020 (10 dias) a servidora, Claudete da Costa Camargo da Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário da Saúde, padrão 06.1, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2018 a 16 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de dezembro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:78C8696D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 529, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede férias a professores Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020, (30 dias), aos professores municipais, abaixo relacionados.

Professor	Matricula	Período Aquisitivo
Adriana Kohl de Andrades	87.766.16-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Aline Centenaro Colombelli	87.624.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Celia Bergamo Miranda	87.759.16-05	25.01.2018 a 24.01.2019
Cristiane Sartori Pereira	87.702.13-05	25.02.2018 a 24.02.2019
Cristiane Sartori Pereira	87.627.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Cristiane Miola de Matos	87.773.16-05	29.02.2018 a 28.02.2019
Elizandra Daros da Cruz Lira	87.324.02-05	02.09.2018 a 01.09.2019
Elizandra Daros da Cruz Lira	87.622.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Eloah Salete Guimarães Giacometti	87.007.90-05	09.03.2019 a 08.03.2020
Enedi Maria Pereira	87.621.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Juscelia de Castilhos Spanholi	87.481.06-05	06.05.2018 a 05.05.2019
Lorena de Lurdes Bentaqui Alves	87.765.16-05	17.02.2018 a 16.02.2019
Maria Salla de Lourdes Santos	87.336.02-05	16.05.2018 a 15.05.2019
Marliza Werle dos Santos	87.620.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Marliza Werle dos Santos	87.760.16-05	25.01.2018 a 24.01.2019
Margarete Beltrame Ferreira Dutra	87.762.16-05	01.02.2019 a 31.01.2020
Nilse Lidner	87.391.04-05	19.04.2018 a 18.04.2019
Rosilene de Fátima Moraes	87.120.91-05	20.03.2019 a 19.03.2020
Sandra Mara Lira França Daros	87.764.16-05	17.02.2018 a 16.02.2019
Silvana da Silva Pasinato	87.761.16-05	25.01.2018 a 24.01.2019
Susi Aparecida Deggeroni Rodrigues	87.715.14-05	20.02.2018 a 19.02.2019
Susi Aparecida Deggeroni Rodrigues	87.025.90-05	12.03.2019 a 11.03.2020
Adair da Costa Rodrigues	87.077.90-05	04.03.2019 a 03.03.2020
Adair da Costa Rodrigues	87.775.16-05	18.03.2018 a 17.03.2019
Adriana dos Santos Morello	87.744.15-05	09.06.2018 a 08.06.2019
Adriana dos Santos Morello	87.683.12-05	21.05.2018 a 20.05.2019
Arlene de Fátima Vieira Jacobi	87.518.08-05	21.02.2018 a 20.02.2019
Arlene de Fátima Vieira Jacobi	87.466.06-05	16.02.2018 a 15.02.2019
Camila Nondilo	87.799.17-05	23.02.2018 a 22.02.2019
Chaiane Soso Chaves	87.746.15-05	10.06.2018 a 09.06.2019
Celia Bergamo Miranda	87.625.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Cheila Souza da Rosa	87.749.15-05	11.06.2018 a 10.06.2019
Claudia Gobet	87.190.95-05	01.03.2019 a 28.02.2020
Cristiane Miola de Matos	87.628.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Gabriela Vieira Dutra	87.595.10-05	12.02.2018 a 11.02.2019
Horacilio Jose Machado	87.372.03-05	15.08.2018 a 14.08.2019
Horacilio Jose Machado	87.479.06-05	06.05.2018 a 05.05.2019
Jaci Maria Bergamo Schenato	87.631.11-05	23.02.2018 a 22.02.2019
Janice Terezinha Boeira Duarte	87.626.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Juscelia de Castilhos Spanholi	87.126.91-05	01.04.2019 a 31.03.2020
Ladiamara Teles da Silva Gomes	87.234.97-05	24.02.2019 a 23.02.2020
Lisangela Bergamo Pretto	87.629.11-05	22.02.2018 a 21.02.2019
Liliane Simioni de Figueiredo	87.751.15-05	15.06.2018 a 14.06.2019
Lucimara Cazagranda	87.726.14-05	08.04.2018 a 07.04.2019
Lurdes Cismoski dos Santos	87.453.05-05	01.08.2018 a 31.07.2019
Rosilene de Fátima Moraes	87.429.05-05	01.03.2018 a 28.02.2019
Taise Colombeli Daros	87.321.02-05	07.08.2018 a 06.08.2019
Taise Colombeli Daros	87.517.08-05	21.02.2018 a 20.02.2019
Tenio Rogério Nondilo	87.748.15-05	10.06.2018 a 09.06.2019
Tenio Rogério Nondilo	87.451.05-05	01.08.2018 a 31.07.2019
Terezinha Szimaski da Silva	87.191.95-05	03.03.2019 a 02.03.2020
Vanessa Marin de Sá	87.465.06-05	16.02.2018 a 15.02.2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de dezembro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:EE3CF2BE

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO 151/2019 TOMADA DE PREÇOS 012/2019

Aditamento do contrato administrativo nº 151/2019, primeiro do contrato**,** referente a Tomada de Preços 012/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, GOLEIRAS E BANCOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL IDALINO ABRAÃO TELES 2019,Contratada**: SIRLEI PESSATO ME ,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.148.669/0001-81, Fica aditivado ao contrato original o valor de R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) . Valor atualizado do contrato R**$ 15.527,50** (quinze mil quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos). Assinatura: 26/12/2019

Barracão – RS, 26 de dezembro de 2019..

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:BFA1285C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 019/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 15 de janeiro de 2020, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 019/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 27 de dezembro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:4DA459A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 020/2019

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às 13h30min do dia 15 de janeiro de 2020, na Sala de Reuniões, serão recebidas propostas referentes à Tomada de Preços n° 020/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para construção de espaço destinado à Feira do Produtor Rural e para reforma dos Blocos 02 e 03 da EMEF Duque de Caxias. O Edital poderá ser retirado na Secretaria Municipal da Administração, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações na Prefeitura Municipal, sita a Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 27 de dezembro de 2019.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:6872B00F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2019

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **17 de janeiro de 2020, às 09 horas**, serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, com veículo tipo ônibus. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail: gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:D70D29D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA 123/2019

PORTARIA Nº 0123/2019, de 26 de dezembro de 2019.

NOMEIA SUBSTITUTO(A) DA SUPERINTENDENTE GERAL do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom/RS.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE,** matricula nº 45, como Superintendente Geral Substituta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no período 06 a 17 de janeiro de 2020, em que a titular, a servidora Karini Pinheiro Cioccari, estará em gozo férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 06 de janeiro de 2020

Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI
Superintendente Geral

Registre-se e Publique-se

SOLANGE TERESINHA DE ALMEIDA
Diretora Assistência

Publicado por:
Alessandra Medeiros de Almeida
Código Identificador:4FC389CD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA 124/2019

PORTARIA Nº 0124/2019, de 26 de dezembro de 2019.

NOMEIA SUBSTITUTO(A) DA DIRETORA DE PREVIDÊNCIA do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom/RS.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **CLEUSA MARIA PICCININ,** matricula nº 5907 como Diretora de Previdência Substituta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no período 06 a 17 de janeiro de 2020, em que a titular, a servidora Greice Gomes da Silva Hoerlle, estará substituindo a Superintendente Geral do Instituto.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 06 de janeiro de 2020

Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI,
Superintendente Geral

Registre-se e Publique-se

SOLANGE TERESINHA DE ALMEIDA
Diretora Assistência

Publicado por:
Alessandra Medeiros de Almeida
Código Identificador:70F96787

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA 125/2019

PORTARIA Nº 0125/2019, de 26 de dezembro de 2019.

NOMEIA SUBSTITUTO(A) do COORDENADOR DO DEPTO PESSOAL do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom/RS.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ALDRI STEFANI MOSELE GOMES DE SOUZA,** matricula 110, como Coordenadora do Departamento Pessoal Substituta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no período 06 a 15 de janeiro de 2020, em que o titular, o servidor Esmael Hahn da Silva, estará em gozo de férias.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 06 de janeiro de 2020

Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI,
Superintendente Geral

Registre-se e Publique-se

SOLANGE TERESINHA DE ALMEIDA
Diretora Assistência

Publicado por:
Alessandra Medeiros de Almeida
Código Identificador:73791C68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.425, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE SOBREAVISO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Motorista **MAURICIO SIQUEIRA,** matrícula nº 12704, para o Regime de Sobreaviso, conforme os termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014, no período de 13 de janeiro a 20 de janeiro de 2020, em virtude de gozo de férias do motorista do Conselho Tutelar, SANDRO LUIS ROBASKI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5B6D8321

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 50.426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 50.332/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 28.11.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeitos os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura no termo de posse, no cargo para o qual prestou concurso público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 50.332/2019, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 28.11.2019, que nomeou **KELLY REGINA TRAPP**, portadora do CPF nº 018.773.400-30, para titular o cargo efetivo de Assistente Administrativo, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 28 de novembro de 2019, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 47ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A5F05ADF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 50.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 50.347/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 05.12.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeitos os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura no termo de posse, no cargo para o qual prestou concurso público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 50.347/2019, de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 05.12.2019, que nomeou **ANA LAÍS METZDORF KISSMANN**, portadora do CPF nº 018.396.030-03, para titular o cargo efetivo de Psicólogo, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 05 de dezembro de 2019, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 15ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D905C715

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 50.428, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 50.334/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 28.11.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeitos os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura no termo de posse, no cargo para o qual prestou concurso público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 50.334/2019, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 28.11.2019, que nomeou **ANDRÉ MICHEL DA SILVA**, portador do CPF nº 025.846.300-79, para titular o cargo efetivo de Motorista, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 28 de novembro de 2019, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 13ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8C48EA11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 50.429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 50.350/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 05.12.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeitos os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento para assinatura no termo de posse, no cargo para o qual prestou concurso público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 50.350/2019, de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 05.12.2019, que nomeou **RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 662.447.140-91, para titular o cargo efetivo de Operador de Veículos Pesados, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 05 de dezembro de 2019, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 1ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:FA61B925

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 244/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação dos Editais nº 232/2019, de 25.11.2019 e 234/2019, de 02/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 28.11.2019 e 05.12.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeito os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2016, de 24.02.2016, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento das mesmas para assinatura no termo de posse, nos cargos para os quais prestaram Concurso Público,

Portaria nº 50.332, de 25.11.2019, que nomeou **KELLY REGINA TRAPP** para o cargo de Assistente Administrativo – 47ª classificação;

Portaria nº 50.347, de 02.12.2019, que nomeou **ANA LAÍS METZDORF KISSMANN** para o cargo de Psicólogo – 15ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:99E7BF80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 245/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação dos Editais nº 233/2019, de 25.11.2019 e 235/2019, de 02/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios, nas edições dos dias 28.11.2019 e 05.12.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeito os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2019, de 19/02/2019, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeações abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento dos mesmos para assinatura no termo de posse, nos cargos para os quais prestaram Concurso Público,

Portaria nº 50.334, de 25.11.2019, que nomeou **ANDRÉ MICHEL DA SILVA** para o cargo de Motorista – 13ª classificação;

Portaria nº 50.350, de 02.12.2019, que nomeou **RODRIGO DE OLIVEIRA** para o cargo de Operador de Veículos Pesados – 1ª classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:1D948A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 418/2019, oriundo do Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 064/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADO: CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE LTDA- CNPJ sob nº 07.490.571/0001-09.
Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva em todos os bairros da cidade de Campo Bom de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, prédios públicos, comerciais e indústrias (excetuados os resíduos originários dos serviços de saúde e congêneres e os resíduos decorrentes da produção industrial propriamente dita), feiras livres e eventos públicos, assim como aqueles encontrados em vias logradouros tanto no perímetro urbano como no perímetro rural e o respectivo transporte até a central de tratamento de lixo ou em local devidamente licenciado pela FEPAM – RS.
Valor Global: R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Justificativa: Segundo a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Campo Bom, 03 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:70F1F48C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 139/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 1669/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Show do grupo Balé Folclórico Origens.

Contratada: CLEBER NUNES DA SILVA

Prazo Contratual: 15 (quinze) dias

Valor total da contratação: R$ 2.000,00

Justificativa: Show para integrar o evento IV Fórum da Diversidade de Campo Bom.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 19 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:395CBAC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 140/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 1678/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Palestra do Professor Mario Sergio Cortella.

Contratada: MSCORTELLA CONSULTORIA EIRELI

Prazo Contratual: 08 (oito) meses

Valor total da contratação: R$ 33.500,00

Justificativa: Para o Seminário Municipal de Educação em julho de 2020.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 26 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:82D9AD25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 431/2019, oriundo do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 043/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADO: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-EPP - CNPJ sob nº 24.931.613/0001-00.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de itens diversos para uso médico nas Unidades Básicas de Saúde do Município e de poltrona reclinável de uso na área médica no Hospital Dr. Lauro Réus de Campo Bom
Valor total: R$ 6.900,00 (seis mil, e novecentos reais).
Prazo Contratual: Será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.
Justificativa: A compra se faz necessário para uso nas unidades de saúde e compra de poltrona para uso de acompanhantes em leitos do hospital.

Campo Bom, 18 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B3E70631

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 141/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 141/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 1679/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Show da dupla Lucas e Felipe.

Contratada: LF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Prazo Contratual: 30 (trinta) dias

Valor total da contratação: R$ 11.500,00

Justificativa: Show para integrar o evento Natal da Integração 2019.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 27 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:029EC847

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 433/2019, oriundo do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 043/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADO: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ sob nº 31.770.650/0001-40.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de itens diversos para uso médico nas Unidades Básicas de Saúde do Município e de poltrona reclinável de uso na área médica no Hospital Dr. Lauro Réus de Campo Bom
Valor total: R$ 25.877,75 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Prazo Contratual: Será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.
Justificativa: A compra se faz necessário para uso nas unidades de saúde e compra de poltrona para uso de acompanhantes em leitos do hospital.

Campo Bom, 18 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:31F6C2FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 143/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 1681/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de 2.000 tabloides para campanha HIV/AIDS.

Contratada: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA

Prazo Contratual: 30 (trinta) dias

Valor total da contratação: R$ 6.680,00

Justificativa: Aquisição para uso em atividades educativas.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 05 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:1F656A4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 142/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 142/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 1680/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Show da cantora Suelen Camila.

Contratada: CEZAR PIETRO SANTOS LUZ

Prazo Contratual: 30 (trinta) dias

Valor total da contratação: R$ 6.000,00

Justificativa: Show para integrar o evento Natal da Integração 2019.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 28 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:042ED78F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 432/2019, oriundo do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 043/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADO: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de itens diversos para uso médico nas Unidades Básicas de Saúde do Município e de poltrona reclinável de uso na área médica no Hospital Dr. Lauro Réus de Campo Bom
Valor total: R$ 8.079,00 (oito mil e setenta e nove reais).
Prazo Contratual: Será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.
Justificativa: A compra se faz necessário para uso nas unidades de saúde e compra de poltrona para uso de acompanhantes em leitos do hospital.

Campo Bom, 18 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:288CFDB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ANULAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/19. Objeto: aquisição de Grupo Gerador de 500KVA, conforme Anexo I – Termo de Referência. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foi ANULADO o edital em epígrafe.

Campo Bom, 27 de dezembro de 2019.

MATEUS ANTÔNIO RESCHKE,
Pregoeiro.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AE31BAC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO DE JUGALMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZOES.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/19

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Equipamentos e Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Treinamento Operacional do Sistema de Videomonitoramento Urbano, com fornecimento de Materiais e Equipamentos, para atender as necessidades do Município de Campo Bom/RS, compreendendo material e mão de obra para a perfeita execução dos serviços, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, estando tudo em conformidade com as especificações abaixo e de acordo com o Memorial Descritivo e Planilha Estimativa de Custos, seguindo as especificações constantes no anexo VII (Termo de Referência/Projeto Básico). O processo e julgamento será realizado de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa DIGITALTEC COM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, onde restou DEFERIDO. A Ata de Julgamento encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da nova sessão pública para abertura do envelope da documentação de habilitação da licitante DIGITALTEC COM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA na data: **02/01/2020 às 15h**, no Centro Administrativo Municipal.

MATEUS RESCHKE,
Pregoeiro.

Campo Bom, 27 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:99F032B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 169/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 1662/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Adaptação dos corrimãos no Complexo Cultural.

Contratada: SERRALHERIA KIRCHNER LTDA

Prazo Contratual: 15 (quinze) dias

Valor total da contratação: R$ 2.980,00

Justificativa: Regularização do PPCI.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C50028EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 170/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 1663/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Montagem de pergolado na EMEF Edmundo Strassburger.

Contratada: MILTON BRAZ PERANZONI SERVICOS DE MANUTENCAO

Prazo Contratual: 30 (trinta) dias

Valor total da contratação: R$ 430,00

Justificativa: Montagem de pergolado na escola.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 13 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AB82D59D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593/2019, DE 27 DE DEZEMBO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 08/2019.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Resolve:
NOMEIAR os seguintes membros para a Comissão Executiva do Processo Seletivo nº 08/2019, sob a presidência da primeira, conforme segue:
Geni Maria Seibel;
Carina Backes;
Liria Ana Arenhardt
Suplente: Fernanda Kunz Griebeler.Geni Maria Seibel;
Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 27 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:44A01431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 594/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA Nº 092/2019.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme proposto pela SMEC, RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Portaria nº 092/2019, que convoca a Professora PATRÍCIA SCHEIN para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuar como PROFESSORA nas escolas municipais de Cândido Godói.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 27 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:C7C8E5E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA Nº 094/2019.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme proposto pela SMEC, RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Portaria nº 094/2019, que convoca a Professora TAIRINE BERGMANN para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuar como PROFESSORA nas escolas municipais de Cândido Godói.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 27 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:F989F725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA Nº 096/2019.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme proposto pela SMEC, RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Portaria nº 096/2019, que convoca a Professora JAQUELINE FERNANDES para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais para atuar como PROFESSORA nas escolas municipais de Cândido Godói.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 27 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:54D25088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA A PORTARIA Nº 382/2019.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme proposto pela SMEC, RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 30 de dezembro de 2019, a Portaria nº 382/2019, que convoca a Professora NEIVA MARIA ROYER para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais para atuar como PROFESSORA nas escolas municipais de Cândido Godói.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 27 de dezembro de 2019.
Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:22F94E8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 08/2019 – FARMACÊUTICO(A)

EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2019 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Senhor VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que será realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro reserva (CR), de servidor para o ***cargo de Farmacêutico(a)***. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** inscrições serão somente presenciais, na Secretaria Municipal de Saúde, **do dia 02/01/2020 a 10/01/2020 das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**: a divulgação oficial dos editais relativos às etapas deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no site da Prefeitura Municipal: *www.candidogodoi.rs.gov.br,* no Mural da Prefeitura Municipal de Cândido Godói – RS e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, através do site *http://www.diariomunicipal.com.br/famurs.* É obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações dos editais nesses

meios. ***OBERVAÇÃO****: Todos os interessados deverão ler o edital de abertura com atenção e em sua integralidade*.

Cândido Godói/RS, 27 de dezembro de 2019.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:FCD26BDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1188/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃONº 30/2019
Do Objeto: Contratação de empresa para realização de formação continuada para o ano letivo de 2.020, no Município de Capitão, destinado à todos os educadores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, num total de aproximadamente 70 profissionais, com carga horária total de 28 horas. A formação será realizada nas datas abaixo discriminadas com os seguintes temas:
. Data: 28 de janeiro de 2.020
Duração: 8 horas
Público alvo: aprox. 40 educadoras de Educação Infantil
Tema: Oficina [Re]construa saberes e experiências – "A Educação Infantil atravessa um tempo de transformação e essa oficina deve convidar os educadores e gestores a refletirem sobre suas práticas, oportunizando condições favoráveis e de qualidade para que as crianças criem o roteiro das suas aprendizagens."
. Data: 7 de fevereiro de 2.020
Duração: 8 horas
Público alvo: aprox. 30 professores do ensino fundamental.
Palestra 1: Para ensinar é preciso sentir
Palestra 2: Resolução de conflitos em sala de aula
Palestra 3: Vivência: "Círculos da Paz
. Data: 7 de março de 2.020
Duração: 4 horas
Público alvo: aprox. 70 educadores da educação infantil e ensino fundamental(cada oficina deverá ter duração de 4 horas)
Oficina 1: Pratique a BNCC – Educação Infantil
Oficina 2: Pratique a BNCC – Anos Iniciais
Oficina 3: Pratique a BNCC – Anos Finais
Data: 20 de julho de 2.020
Duração: 8 horas
Público alvo: aprox. 30 professores do ensino fundamental.
Palestra 1: Como trabalhar a educação integral e inclusiva"
Palestra 2: Novas Tecnologias aplicadas a sala de aula"
Palestra 3: Metodologias Ativas na sala de aula"

As formações acima especificadas deverão obedecer as normas e regras pré definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta no modelo de proposta encaminhado às empresas.

Do Fornecedor: **ALEXANDRA MARIA SCHWINGEL** – CNPJ Nº 34.148.514/0001-00

Do Valor e do Pagamento: Pela execução do objeto do presente Termo, será pago à Contratada o valor total de **R$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)**, que será pago em **02(duas) parcelas**. O primeiro pagamento será efetuado após a realização da segunda formação(07/02/2020), no valor de R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), correspondente à 50%(cinqüenta por cento) do valor contratado e, o restante após o término das formações(20/07/2020).

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ***Sr. Felipe Lorenzon***, o responsável designado pela fiscalização da correta execução do objeto deste termo.

. Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, **Autorizo** a contratação da empresa acima mencionada com base Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Homologo e Adjudico o presente despacho.

Sem mais,

Publique-se na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:16CC6E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1052/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Do Objeto: Aquisição de 07 (sete) Quadros Escolares, tamanho mínimo 3m x 1,20m, confeccionados em fórmica branca com moldura em alumínio, com porta canetão, para uso intenso em sala de aula. Os quadros serão destinados para EMEF Construindo o Saber.

Da Contratada: ROHR & VERRUCK LTDA - CNPJ 03.628.206/0001-59.

Da Execução, Valor e do Pagamento: O objeto deverá ser entregue no prazo de até 10 dias após a emissão da ordem de compra que será encaminhada a empresa no início do mês de janeiro próximo.

Pela execução do objeto do presente Termo, será pago a CONTRATADA o valor corresponde a **R$ 498,00** por item, totalizando **R$ 3.486,00** que serão pagos de forma integral após a entrega total do objeto.

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Nota de Empenho, sendo o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte ***Sr. Felipe Lorenzon***, o responsável designado pela fiscalização da correta execução do objeto deste termo.

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, **Autorizo** a contratação da profissional acima mencionada com base Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

Homologo e Adjudico o presente despacho.

Sem mais,

Publique-se na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:45693B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1139/2019

PREGÃO PRESENCIAL 32/2019 - SRP

Registro de Preços para aquisição sob demanda de Gás de cozinha, para utilização das escolas, secretarias e demais departamentos municipais, em favor da seguinte empresa:

ZIEM E SANTOS LTDA - CNPJ 06.152.640/0001-01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2019
VIGÊNCIA DA ATA: 01/01/2020 À 31/12/2020

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS DE COZINHA P-13 (recarga)	BOT	27	R$ 70,00	R$ 1.890,00
2	GÁS DE COZINHA P-45 (recarga)	BOT	65	R$ 258,00	R$ 16.770,00

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:19327E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1140/2019

PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 - SRP

Registro de Preços para aquisição sob demanda de combustíveis dos tipos Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 para frota de veículos e máquinas da municipalidade em favor da seguinte empresa:

POSTO DE COMBUSTÍVEIS CAPITÃO EIRELI - CNPJ 01.590.786/0001-07
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019
VIGÊNCIA DA ATA: 01/01/2020 À 31/12/2020

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	LITRO	32.500	R$ 4,7700	R$ 155.025,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	120.000	R$ 3,7000	R$ 444.000,00
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	70.000	R$ 3,7800	R$ 264.600,00

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:BEA5F543

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 15 do mês de Janeiro do ano de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Aquisição de Dois Veículos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com PROPOSTA Nº 12131.923000/1190/01 - FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e termo de referência anexo ao edital. Edital estará disponível a partir de 30/12/2019 no site: www.chiapetta.rs.gov.br.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:6F3853D7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 16 do mês de Janeiro do ano de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de serviços de Facilitadores de Oficinas para os grupos atendidos pela Sthas/Cras para um período de 12 (dose) meses contados da assinatura da Ata De Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Edital estará disponível a partir de 30/12/2019 no site: www.chiapetta.rs.gov.br.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:9BC25954

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 403/2019

DECRETO Nº 403, de 26 de dezembro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2020 - Campanha de Prêmios Nota Fiscal Gaúcha	
33390310000000000000.489 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R$ 150,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2003 - Proteção Social	
33390320000000000000.512 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 350,00
Total.....	R$ 500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33191130000000000000.108 - Obrigações patronais	R$ 500,00
Total.....	R$ 500,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:BC54EBD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 404/2019

DECRETO Nº 404, de 26 de dezembro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 10.106,06 (dez mil, cento e seis reais e seis centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33190080000000000000.43 - Outros benefícios assistenciais do servidor	R$ 117,38
33190110000000000000.271 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 9.988,68
Total.....	R$ 10.106,06

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33191130000000000000.141 - Obrigações patronais	R$ 10.106,06
Total.....	R$ 10.106,06

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7ECA367A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 405/2019

DECRETO Nº 405, de 26 de dezembro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 2.334,06 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2020 - Campanha de Prêmios Nota Fiscal Gaúcha	
33390310000000000000.489 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R$ 100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33390390000000000000.51 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 362,00
2030 - Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde	
33390140000000000000.2 - Diárias - civil	R$ 770,00
33390300000000000000.191 - Material de consumo	R$ 318,70
2034 - Manutenção da Farmácia Básica	
33390320000000000000.260 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 783,36
Total.....	R$ 2.334,06

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33191130000000000000.108 - Obrigações patronais	R$ 2.334,06
Total.....	R$ 2.334,06

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:2676DC1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 408/2019

DECRETO Nº 408, de 27 de dezembro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso IV da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
1 - Sentenças Judiciais	
33190910000000000000.297 - Sentenças judiciais	R$ 20.000,00
Total.....	R$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
33190080000000000000.867 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 4.109,03
33191130000000000000.776 - Obrigações patronais	R$ 295,75
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33191130000000000000.787 - Obrigações patronais	R$ 3.518,36
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da	

Assistência Social	
33190080000000000000.172 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 1.419,13
33190110000000000000.407 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 3.012,47
33191130000000000000.502 - Obrigações patronais	R$ 5.332,33
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33191130000000000000.112 - Obrigações patronais	R$ 1.663,91
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	
33190040000000000000.400 - Contratação por tempo determinado	R$ 149,62
33190080000000000000.406 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 499,40
Total.....	R$ 20.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:92570A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas condições previstas no edital, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019**, do tipo técnica e preço, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnico administrativa para captação de recursos estaduais e federais, junto as Secretarias do Governo Estadual e Ministérios Federais. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município deverão até o dia 27 de janeiro de 2020, em horário de expediente, cadastrar-se, mediante a entrega de documentos conforme Edital. Entrega dos envelopes e sessão da licitação no dia **31 de janeiro de 2020, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone (54) 34462800 / 34462830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados na página da Prefeitura na internet, no endereço: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:951F2F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO DESERTO

Edital Pregão Presencial nº 056/2019.
Protocolo Administrativo n° 882/2019
Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, referente ao Edital do Pregão Presencial n° 056/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para o registro de preços na prestação de serviços no atendimento médico psiquiátrico.

Cotiporã, 26 de dezembro de 2019.

CELIO ROBERTO JULHÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:358CB234

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2019. Objeto: Concessão de Uso Onerosa de 02 (dois) espaços para exploração comercial de alimentos por meio de veículos do tipo Food Truck junto ao Parque Estadual do Turvo. Proposta de maior oferta por item. Licitante Vencedora: Carla Maristela Tuzzin. CNPJ 35.384.357/0001-03.

Derrubadas/RS, 27 de dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:6324056D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 40/2019. Objeto: Aquisição de Micro-ônibus novos. Proposta de menor preço por item. Empresa(s) vencedora(s): Elite Comércio de Veículos Eireli - CNPJ 13.347.671/0001-75.

Derrubadas/RS, 27 de dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:CD31A24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 147/2019. Dispensa de Licitação nº 61/2019. Contratado(a): Tiago Raffaelli. CNPJ nº 05.120.387/0003-03. Objeto: Aquisição de luminárias para instalação junto ao Centro Cultural. Valor do Contrato: R$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais). Assinatura do contrato em 20/12/2019. Vigência: 60 (sessenta) dias.

Derrubadas/RS, 20 de dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:17D928D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.543/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Ratifica o instrumento aprovado pela assembleia geral, para a EXTINÇÃO de contrato do Consorcio Intermunicipal Abrigo Institucional da Paz - CIAIP, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1°. Fica ratificado, sem reservas, o Instrumento aprovado pela assembleia geral (Ata nº 004/2019, de 9 de setembro de 2019), Anexo Único a esta Lei, ficando extinto o contrato do Consorcio Intermunicipal Abrigo Institucional da Paz - CIAIP**,** associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e intermunicipal, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.825/0001-40, tendo como partícipes os Municípios de Dois Irmãos das Missões, Erval Seco e Seberi, o qual foi constituído através da **Lei Municipal nº 1.120/2013, de 15 de março de 2013.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1.120/2013, de 15 de março de 2013** de constituição do CIAIP, citada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 27 de novembro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:5813E9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2019. DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"DEfINE situação exepcional de interesse publico e autoriza o poder executivo municipal A contratar emergencialmente servidorES para oS cargoS de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTE DE SAUDE ÁREA 22 E 23, ELETRICISTA, PRIMEIRA INFANCIA MELHOR –pim TECNICO EM ENFERMAGEM , psicologo. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º - Defini situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 4º ,inciso I da Lei 8.745/1993, fica o Poder Executivo Municipal autorizado o Poder Executivo a contratar emergencialmente, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - As atribuições, carga horária dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira Lei Municipal nº 440/2002.

Nº de servidor	Cargo	Proventos	Carga horária
02	Agente de Combate a Endemias	1.044,32	40 semanais
02	Agente de Saúde	1.250,00	40 semanais
01	Eletricista	1.838,55	40 horas
01	Primeira Infância Melhor - PIM	998,00	40 semanais
01	Técnico em Enfermagem	2.159,29	40 semanais
01	Psicologo II	2x P-8 = 3.677,10	40 semanais

Artigo 3º - Fica assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Lei nº803/90 do Município de Erval Seco, a qual foi adotada através da Lei Municipal nº 009/93, sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (GRPS).

Parágrafo primeiro: A Administração Municipal publicará Edital contendo, prazo de inscrição e documentação necessária. A convocação dos classificados ocorrerá de acordo com a necessidade publica.
Parágrafo Segundo: Na ocorrência de concurso público, após homologação da classificação do resultado final dos aprovados, será imediatamente rescindido o contratado.

Artigo. 4º- A contratação que trata-se do artigo 1º cargo de Psicólogo será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e desempenhará suas funções junto ao CRAS e Agente de Saúde para áreas 22 e 23.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, 27 de novembro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:3003D4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 e, em especial, ao disposto no § 8° do art. 71, ambos da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação e deliberação da câmara de vereadores no que dispõe a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020.

LEI

Art. 1º. Fica estimada a receita em R$ **16.069.863,07** (Dezesseis milhões sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de

2020. A despesa é fixada em **16.069.863,07** (Dezesseis milhões sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos), sendo R$ 998.000,00 (Novecentos e noventa e oito mil reais) do Poder Legislativo e R$ 15.071.863,07 (quinze milhões e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos) do Poder Executivo.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento.

1.0 - RECEITAS CORRENTES	**R$18.873.296,77**
1.1 – Receita Tributária	R$928.766,00
1.2 – Receita de Contribuições	R$3.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R$49.449,00
1.3 – Receitas de Serviços	R$19.809,00
1.4 – Transferências Correntes	R$17,872.272,77
1.5 – Outras Receitas Correntes	R$0,00
2.0 – RECEITA DE CAPITAL	**R$0,00**
2.1 – Operações de Crédito	R$0,00
2.2 – Alienação de Bens	R$0,00
2.3 – Transferência de Capital	R$0,00
Subtotal	**R$0,00**
9. Deduções da Receita Corrente	R$2.803.423,70
TOTAL	**R$16.069.863,07.**

Art. 3º. A despesa orçamentária para o exercício de 2020 da administração será autorizada obedecendo à classificação institucional programática, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei, sendo dividida em:

I - Total Despesa Autorizada Poder Executivo Liberado	R$	14.760.434,40
1.1 – Reserva de Contingência	R$	341.538,66
II - Total Despesa Poder Legislativo	R$	998.000,00
Total da Despesa Autorizada	**R$**	**16.069.863,07**

Art. 4º. O Poder Executivo poderá com a devida autorização legislativa, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, e no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a:
I – abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
II – abrir créditos adicionais suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos até o limite de 1% da despesa total autorizada.;
III – abrir, por decreto, crédito adicionais suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário não comprometido, limitado a 1% da despesa total autorizada..
IV – abrir créditos adicionais suplementares para remanejar dotações orçamentárias entre órgãos e unidades para suportar despesas de custeio, até o limite de 1% da despesa total autorizada, observada a vinculação dos recursos;
V – reabrir créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2019 inerente a recursos vinculados pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade não comprometida de recursos;
VI - abrir, por decreto, durante o exercício, créditos suplementares, de um órgão ou unidade para outro, e/ou de um projeto ou atividade para outro até o limite de 1% (Um por cento) da despesa total autorizada.

Art. 5º. Suprimido.

Art. 6º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 10 de cada mês.

Art. 7º. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 19 de dezembro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:C533441E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LEI MUNICIPAL N.º 1.542/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DENIS BRIDI, PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, n'o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município de Dois Irmãos das Missões, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no montante de R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Administração
Ação 2003 – Manutenção Atividades da Sec. Da Administração
13 – (33190130000000000000) - Obrigações patronaisR$ 10.000,00 (Dez mil reais)

388 – (33190940000000000000) - Indenizações e restituições trabalhistas R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Secretaria Municipal de Educação
Ação 2025 – Remuneração Professores Educ. Infantil 60%
282 (331901300000000) – Obrigações patronais R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Ação 2109 - Remuneração Professores Educ. Infantil 60% Creche
104 (331901300000000) – Obrigações patronais R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Ação 2045 – Manutenção Transporte Escolar - MDE
149 (331901300000000) – Obrigações patronais R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

153 (33190110000000000000) - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$

15.000,00 (Quinze mil reais)

Ação 2046 – Manutenção Ens. Fundamental – MDE
248 (33190110000000000000) - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$

150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

240 (331901300000000) – Obrigações patronais R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Ação 2033 – Remuneração Professores Educ. Infantil 60%
34 (331901300000000) – Obrigações patronais R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Secretaria Municipal de Agricultura
30 (331901300000000) – Obrigações patronais R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

294 (33190110000000000000) - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Secretaria de Saúde
Ação 2068 – Programa ESF Federal
130 (33190110000000000000) - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Ação 2069 – Programa ACS Federal
36 (331901100000000) - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Ação 2072 – Saúde Bucal Federal
273 (331901100000000) - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Secretaria do Meio Ambiente
Ação 2085 – Manutenção da Secret. Meio Ambiente
305 (331901100000000) - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Secretaria de Assistência Social
Ação 2086 – Manutenção Conselho Tutelar
227 (331901100000000) - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
31 (331901300000000) – Obrigações patronais R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Parágrafo Único – Para a cobertura dos créditos adicionais suplementares autorizados servirão de fonte, os decorrentes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras e Viação
Ação 1021 – Pavimentação de Ruas e construção de passeios
144 (34490510000000000000) - Obras e instalações R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

205 – (34490510000000000000) - Obras e instalações R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Ação 2097 – Manutenção de Vias Públicas
245 (333903000000000) - Material de consumo R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

81 (333903900000000) - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Ação 2093 – Manutenção Iluminação Pública
49 (333903900000000) - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

260 (34490520000000000000) - Equipamentos e material permanente R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:F6944475

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a Licitação na modalidade Tomada de Preços.
Objeto: Tomada de Preços Visando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Material e Mão de Obra para construção de Quadra Polieportiva na Localidade da linha Datinha.
Data: 15/01/2020, às 9h, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.
O edital está disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br.
Informações pelo fone (51) 3677 1295.

Publicado por:
Diego Ernesto Gorziza Pacheco
Código Identificador:3D3D8939

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 87/2019

O Prefeito Municipal de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 87/2019 para contratação de serviços de lavagem de veículos, desmontagem e montagem de pneus para diversas Secretarias e Departamentos. A abertura da licitação será às 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda à sexta das 07h30min. às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:C2472646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- ANDRÉ LEIDENS – CNPJ Nº 23.987.161/0001-16 – Termo Aditivo nº 01/2019 ao Contrato nº 69/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019 que prorroga o prazo de vigência para o dia 31/12/2020 – Assinatura: 23/12/2019.

- ORNEI HENGEN CPF Nº 665.4746820-49 E CLÁUDIA HENTZ HENGEN CPF Nº 946.313.360-72 – concessão de uso de bens públicos – Termo de Concessão nº 12/2019 – Assinatura: 23/12/2019.

- DEAN PAUL HUNHOFF – CPF Nº 554.867.110-34 – Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato nº 03/2018 – que prorroga o prazo de vigência para o dia 31/12/2020 – Assinatura: 19/12/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:FDC77162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- ENGEOBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 91.441.683/0001-78 – contratação de pessoa jurídica para empreitada global, para demolição, ampliação e reforma da UBS – Contrato nº 302/2019 – Tomada de Preços nº 05/2019 – Valor R$ 1.718.419,73 – Assinatura: 26/12/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:C26E4D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2019
Objeto: Aquisição de móveis sob medida.
A C.P.L. retifica o extrato de contrato publicado na data de 27 de Dezembro de 2019 referente ao Processo em epígrafe: onde se lê "CONTRATO Nº 134/2019" leia-se "CONTRATO Nº 131/2019".
Os demais textos da publicação permanecem inalterados.
Fundamento: Lei 10520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:BF3C6D51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.359 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 26 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:71C647F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.362, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria vagas para os cargos de Eletricista e Pedreiro na estrutura administrativa do Poder Executivo e autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as funções de Eletricista, Mecânico de Veículos, Médico Veterinário, Pedreiro, Professor de Artes, Professor de Geografia, Professor de Matemática, Servente de Obras.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 26 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:66FCAB8D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.358 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta no Município de Esteio.
Prefeitura Municipal de Esteio, de 26 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:265F4363

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.361 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio

Prefeitura Municipal de Esteio, de 26 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:0D3A9B8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.479, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.
Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:5834A522

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.480, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.
Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:E46370E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.481, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:A68D6DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 125/2019
Terceiro Adendo
Pregão Presencial nº 007/2018 – GRANPAL
Consórcio nº 002/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Capinames Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 91.395.426/0001-47
Objeto: Alterou-se o endereço da sede na Rua Monte Castelo, N. 74 – Bairro Vista Alegre, na cidade de Cachoeirinha, CEP 94945-400 – RS para fazer constar Rua Ernesto da Silva Rocha, N. 2011, sala 4 – Bairro Estância Velha, na cidade de Canoas, CEP 92.030-490 - RS.
Fica prorrogado o prazo do contrato por **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de 08 de janeiro de 2020 até 06 de maio de 2020.
Assinatura: 26/12/2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B25A0627

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO,** cujo Edital assim se resume:
MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 09/2019,** Processo administrativo: N° 9419/2019, OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS – SMCTE,** RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: **do dia 30 de dezembro de 2019 até o dia 30 de novembro de 2020**. LOCAL DE ENTREGA: Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, Centro, Esteio/RS, das 12h30min às 18h, no Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda. EDITAL: à disposição no portal (www.esteio.rs.gov.br/).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:83BCE1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2019, Processo administrativo nº 9159/2019. OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PERSONALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS ESCOLARES - SME"**. PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. PROPOSTAS: **até o dia 15 de janeiro de 2020 às 09h45min.** LANCES: **no dia 15 de janeiro de 2020 às 10 horas.** CERTAME e EDITAL: No endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:F1D45338

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 414/2019
PROCESSO N° 9395/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a publicidade institucional: Veiculação em programa para divulgação da Campanha de Trânsito e aplicativo TEU - SMSMU,** no valor total de **R$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais),** conforme **Ordem de Compra nº 4388/2019,** emitida em favor de **RADIO PIONEIRA STEREO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 91.043.687/0001-06.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B8D70641

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 007/2019
Primeiro Adendo
Credenciamento nº 003/2018

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Larissa Souza da Silva Kakuta
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 21 de janeiro de 2020, até 20 de janeiro de 2021.
O valor total estimado referente a renovação do contrato é de **R$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)**. Sendo o valor do pagamento para oficineiro de nível superior R$ 40,00 (quarenta reais) por hora.
Assinatura: 06/12/2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3BAE77B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE ESTEIO,** de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Esteio - RS, na Rua Eng.º Hener de Souza Nunes, 150, inscrito no CNPJ sob n° 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO DUARTE PASCOAL**, e de outro a Sra. **LARISSA SOUZA DA SILVA KAKUTA**, pessoa física portadora do CPF n° 016.564.110-08, residente na Rua Bento Gonçalves, 1244, Complemento 6A 201, Bairro Centro, na cidade de Esteio, CEP 93-265-350 – RS, firmam o presente Termo de Rescisão do **CONTRATO 007/2019**, de 18 de janeiro de 2019, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando 2019089725 e ofício da credenciada, com efeito desde o dia 21 de novembro de 2019.

Esteio, 20 de dezembro de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9FE4AA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
COMUNICADO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3379/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente ao **"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PARA AQUISIÇÃO DE**

VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 5 ANOS) PARA O ANO LETIVO DE 2019 – SME":
1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, prorroga-se o prazo para recebimento da documentação até 31(trinta e um) de março de 2020
.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Publicado por:
Vinicius Fonseca Dias
Código Identificador:667F5FD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 001 ao Contrato nº 005/2019
Fornecedor: PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
Objeto: Altera tabela de preços prevista na item 6.1 do presente contrato, passando a vigorar os seguintes valores: - Acesso à Rede RS (IP - Internet Protocolo) de comunicação de dados administrada pela PROCERGS, nos locais e velocidades descritos no **ANEXO II**. R$ 43,71 mês; - Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos mainframes da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no **ANEXO III**, bem como endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos mainframes da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no **ANEXO III**. R$ 83,40 mês e - Publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do **MUNICÍPIO**, http://www.diariooficial.rs.gov.bratravés do Sistema Diário Oficial Eletrônico – Sistema DOE, disponível no site. R$ 107,45 cm/col.

Fagundes Varela, 23 de dezembro de 2019.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:B4E72926

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019
O Município de Flores da Cunha-RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público na articulação de ações que visem melhorar as condições de trabalho da Brigada Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Município de Flores da Cunha, conforme Plano de Trabalho proposto pelo CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO – DO MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA., inscrita no CNPJ nº 90.481.326/0001-70, com base no Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo repassado o valor de R$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Notifica-se assim, da Inexigibilidade de Chamamento Público todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância aos Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752 e (54) 3279-3600.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:CE39EAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos arts. 25, II, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa de notória especialização, com o objetivo de prestar serviços na Elaboração e orientação na área de gestão cultural de Projetos Culturais como Feira do Livro, Evento de Natal, Rodeio Crioulo, "Casarão dos Veronese: o patrimônio em diálogo com as artes (FAC)", esportes; gestão cultural dos projetos de construção de centro cultural como a Casa de Cultura e elaboração de projetos culturais de restauro como Museu Municipal e o Campanário para as leis de incentivo à cultura estadual e federal e editais de fomento.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:97874740

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 59/2019

Contrato n.º 59/2019
Vinculado ao Pregão Presencial nº 59/2019
Processo nº 1292/2019

CONTRATADO: Gestor Um Consultoria Financeira Ltda
CNPJ n.º 27.298.119/0001-49.

DO OBJETO: O objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de: Elaboração de Minuta da Política de Investimentos anual – DPIN; Assessoria na área de investimentos com sistema on-line para gestão de carteiras, controle de riscos das Carteiras de Investimento, Elaboração automatizada do DAIR.

DO PREÇO: O valor do contrato é de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensais, totalizando R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o periodo de 12 meses.

Formigueiro, 16 de dezembro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:E4D69C66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 101-2019 JULIANA ZENI & CIA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de copa, cozinha e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI054-2019
Contratada: JULIANA ZENI & CIA LTDA
CNPJ: 02.938.960/0001-22
Item: 01
Valor mensal: R$ 215.645,00
Valor global: R$ 2.587.740,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:37E72D81

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 101-2019 JULIANA ZENI & CIA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de copa, cozinha e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI054-2019
Contratada: JULIANA ZENI & CIA LTDA
CNPJ: 02.938.960/0001-22
Item: 01
Valor mensal: R$ 215.645,00
Valor global: R$ 2.587.740,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:CB869905

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069-2019 SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de óleo e graxa lubrificante, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação, conforme a necessidade.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI058-2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07
Contratada: SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP
CNPJ 97.305.866/0001-42
Valor global: R$ 25.864,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5A125A10

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME 04/2019

Autoriza o Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS e sugere adequações.

O Conselho Municipal de Educação realizou no dia dezoito (18) de dezembro de dois mil e dezenove sua reunião ordinária mensal.
Nesta reunião, houve a análise do Ofício SECTD/TBT nº 073/2019, datado de 09/12/2019, onde havia a solicitação de apreciação/aprovação do Calendário Escolar 2020, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino.
Pertinente destacar que, com assinatura da parceria entre o Governo do Estado/RS, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME) e a Federação das Associações de Municípios do Estado (FAMURS), houve a unificação dos calendários letivos da rede estadual e municipal de ensino do Rio Grande do Sul. As aulas terão início no dia 19/02/2020 em todo o Estado. Para o ano de 2021, o calendário de matrículas, que atualmente ocorre em períodos diferentes, também será unificado entre as redes e há pretensão que as escolas da rede privada de ensino comecem o ano letivo no mesmo período das instituições de ensino do Estado e dos municípios.

Face ao exposto e aos calendários analisados, este Conselho Municipal de Educação **autoriza/aprova** o Calendário Escolar 2020, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino, sugerindo adequações/alterações:

Todos os Calendários Letivos apresentados iniciam em 19/02/2020, abrangendo 201 dias letivos. A Educação Infantil com término em 18/12/2020 (sexta-feira) e a Modalidade EJA e o Ensino Fundamental em 14/12/2019 (segunda-feira). Para os alunos que necessitarem realizar a Última Medida Pedagógica, seria nas datas de 15/12 a 17/12/2020 (terça a quinta-feira). A exigência legal compreende o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/aula. Sugerimos, para a Modalidade EJA e Ensino Fundamental, que o término do Ano letivo se dê em 11/12/2020 (sexta-feira), contemplando 200 dias letivos, e que aqueles alunos que necessitarem realizar a Última Medida Pedagógica, seja esta nas datas de 14/12 a 16/12/2020 (segunda a quarta-feira), podendo até condensar em apenas dois dias estas atividades. Deste modo, nos dias 16/12 a 18/12/2020 (quarta a sexta-feira) haveria mais tempo hábil para realizar atividades administrativas alusivas ao encerramento do ano letivo, bem como revisão de avaliações/notas e esclarecimentos aos pais que assim desejarem, em concordância com o recesso dos professores, que inicia em 21/12/2020.
O Dia da Solidariedade foi instituído pela Lei Estadual nº 11.693 de 26 de novembro de 2001, acontecendo no terceiro sábado do mês de maio. Tem como objetivo incentivar as empresas, instituições comunitárias, escolas, sindicatos de trabalhadores, entidades de profissionais liberais e órgãos públicos a praticarem gestos de solidariedade. O volume de arrecadações, as ações solidárias e o grande público que comparece ao evento, não deixam dúvidas que o Dia da Solidariedade já está consolidado na agenda dos gaúchos. Sugere-se estudar a viabilidade desta data, que será comemorada em 16/05/2020, seja validada como dia letivo, caso houver a realização de ações e atividades solidárias, envolvendo as escolas e a comunidade em geral.
O "Natal em Comunidade", realizado há muitos anos no município, tem previsão de ser realizado em 12/12/2020 (sábado), com atividades diversas e entrega de presentes na Praça General Osório, envolvendo toda a comunidade. Habitualmente, realizam-se ações alusivas ao "Natal em Comunidade" nos bairros, no período noturno, entre os meses de novembro e dezembro. Caso algum estabelecimento de ensino da Rede Municipal tenha atividades de integração com a comunidade, interligadas com as pertinentes às desenvolvidas no "Natal em Comunidade", haveria a possibilidade de validar tal data como dia letivo.

Conselheiras:

ANÉSIA CRISTINA SCHOLZE TRAMONTINI

ANGELA ZENI

LUCIANE KUMM SCHENKEL

MONICA LISETE FROEDER

RAQUEL BRIGNONI FORQUIM

RITA TEREZINHA BRAGANHOLO DE SOUZA

SOLANGE CONRAD REBELLATO

TATIANE FONTANA OLIVEIRA

VANESSA SCHWANKE FONTANA REBELATO

TATIANE FONTANA OLIVEIRA
Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2F4841FF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI054-2019, tipo menor preço unitário (mensal), cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de copa, cozinha e monitoramento para todos os prédios e setores da Prefeitura. Item 01 – Empresa: JULIANA ZENI & CIA LTDA – CNPJ 02.938.960/0001-22, pelo valor mensal de R$ 215.645,00, totalizando assim o valor global de R$ 2.587.740,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 27 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:72E2D770

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PMI058-2019, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de óleo e graxa lubrificante, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação, conforme a necessidade. Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – Empresa: SANDRO ANTONIO ZARZECKI EPP, CNPJ 97.305.866/0001-42, pelo valor total de R$ 25.864,00 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 27 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A845E339

INST. MUN. PREV. E ASSIST.-IMPASI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Lúcia Wohlmuth da Silva, presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá **- IMPASI**, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a dispensa de licitação para a elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício de 2019 – ano 2020, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social, a ser entregue pela empresa BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA, CNPJ nº 18.615.216/0001-27, no valor R$ 3.750,00, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

IMPASI - LÚCIA WOHLMUTH DA SILVA.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:3D969A03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS CONCORRÊNCIA Nº 17/2019

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados a abertura, análise e julgamento preliminar das propostas financeiras das empresas habilitadas da Concorrência nº 17/2019. DESCLASSIFICADOS os itens 13, 36, 42, 66, 87 e 88 da empresa nº 04 – Simon Comercial Atacadista Ltda-EPP por terem suas amostras reprovadas. Assim, obtém-se o seguinte julgamento preliminar das propostas financeiras: nº 01 – Rolante Pescados Ltda venceu no item 48; nº 02 – Dias & Krieger Com. de Alimentos Ltda venceu nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110 e 113; nº 04 – Simon Comercial Atacadista Ltda-EPP venceu nos itens 7, 16, 18, 22, 29, 30, 50, 73, 94, 95, 111 e 112; nº 06 – Dois Zé Indústria de Panificação Ltda no item 100; nº 08 – Industria e Comércio de Biscoitos Caseiros Zagonel Ltda no item 13; nº 09 – Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda nos itens 14, 15, 17, 21, 35, 36, 39, 41, 61, 63, 64, 71, 93, 98 e 106. As empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2.006 que ficaram em até 10% do valor do vencedor que não se enquadra no referido diploma, e quiserem ofertar nova proposta deverão fazê-las durante o prazo recursal. Abre-se prazo recursal de cinco (05) dias úteis as empresas, contados deste, querendo, interponham recursos. Informações no Departamento de Licitações, situada na Av. Paraguassú, 2017, Imbé/RS, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br, ou site www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 30 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:4DA45515

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ANÁLISE E JULGAMENTO PRELIMINAR - PROPOSTAS FINANCEIRAS DA CONCORRÊNCIA Nº 012/2019

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados julgamento preliminar fase das propostas financeiras da Concorrência nº 012/2019. **CLASSIFICADAS:** nº 01 – Jamile Maciel Eireli-ME, nº 04 – Carlos Arnholdt Engenharia Eireli, nº 05 – R.D. Martins Esquadrias de Madeiras e Construtora Ltda. **DESCLASSIFICADAS:** nº 07 – ASMS Engenharia Ltda e nº 08 – Liberty Construtora e Pavimentadora Eireli-EPP. **VENCEDORA: nº 05 – R.D. Martins Esquadrias de Madeiras e Construtora Ltda** no valor global de **R$ 1.950.652,18** (hum milhão, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recurso, estando os autos franqueados aos interessados no Departamento de Licitações, situado na Av. Osório, 920, Imbé/RS, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Cópia da Ata poderá ser solicitada para o e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br ou obtida no site www.imbe.rs.gov.br.

Imbé, 30 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:8356F7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA nº 01/2019

O Município de Imbé/RS, representado pelo seu Prefeito o Sr. Pierre Emerim da Rosa, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Extrato, que realizará Concurso Público, através de provas de caráter competitivo. O Concurso Público terá coordenação técnico-administrativa da **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC.**

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
Cargos (vagas): Arquiteto (1+CR), Assistente Social (1+CR), Auditor Fiscal da Receita Municipal (1+CR), Biólogo (CR), Cirurgião Dentista (CR), Contador (CR), Enfermeiro (1+CR), Engenheiro Civil (1+CR), Farmacêutico (CR), Fisioterapeuta (CR), Fonoaudiólogo (1+CR), Médico Cardiologista (1+CR), Médico Cirurgião (1+CR), Médico Clínico Geral (1+CR), Médico Clínico Geral - Plantão 12 horas (1+CR), Médico Clínico Geral - Plantão 24 horas (1+CR), Médico Dermatologista (CR), Médico Ecografista (CR), Médico Gastroenterologista (CR), Médico Geriatra (CR), Médico Ginecologista (1+CR), Médico Neurologista (CR), Médico Neuropediatra (CR), Médico Oftalmologista (CR), Médico Otorrinolaringologista (CR), Médico Pediatra (1+CR), Médico Pneumologista (CR), Médico Psiquiatra (1+CR), Médico Radiologista (CR), Médico Traumatologista (1+CR), Médico Urologista (CR), Médico Veterinário (1+CR), Nutricionista (CR), Orientador Educacional (CR), Professor Área II – Artes (1+CR), Professor Área II – Ciências (1+CR), Professor Área II – Ensino Religioso (1+CR), Professor Área II – Geografia (1+CR), Professor Área II – História (1+CR), Professor Área II – Língua Inglesa (1+CR), Professor Área II – Língua Portuguesa (1+CR), Professor Área II – Matemática (1+CR), Professor de Educação Especial (1+CR), Professor de Educação Física (1+CR), Psicólogo (CR), Supervisor Escolar (1+CR) e Terapeuta Ocupacional (1+CR).
NÍVEL TÉCNICO COMPLETO
Cargos (vagas): Eletricista (1+CR), Fiscal Ambiental (CR), Técnico em Enfermagem (1+CR), Técnico em Enfermagem de Programas de Saúde (1+CR), Técnico em Informática (1+CR), Técnico em Radiologia (CR) e Tesoureiro (CR).
NÍVEL MÉDIO COMPLETO
Cargos (vagas): Agente Administrativo (1+CR), Assistente de Execução Fiscal (1+CR), Assistente de Fiscalização Ambiental (1+CR), Cadastrador Imobiliário (CR), Cadista (1+CR), Cuidador Social (1+CR), Fiscal de Obras (CR), Professor Área I - 25 h (1+CR), Secretário de Escola (1+CR), Vigilante Patrimonial (1+CR) e Vigilante Sanitário (CR).
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
Cargos (vagas): Agente Pulverizador de Zoonoses (CR), Auxiliar de Disciplina (1+CR), Auxiliar de Educação Infantil (1+CR), Auxiliar de Saúde Bucal (1+CR), Contínuo (CR), Coveiro (1+CR), Mecânico Máquina Leve (CR), Mecânico Máquina Pesada (1+CR), Operador de Máquina (1+CR), Recepcionista dos Serviços de Saúde (1+CR), Telefonista (CR) e Vigia (1+CR).
NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Cargos (vagas): Cozinheiro (1+CR), Marceneiro (1+CR) e Motorista (1+CR).
NÍVEL ALFABETIZADO
Cargos (vagas): Auxiliar de Cozinheiro (1+CR), Auxiliar de Higienização (1+CR), Oficial Geral de Manutenção (1+CR), Pedreiro (1+CR), Pintor (1+CR), Servente (1+CR) e Serviços Gerais (1+CR).

INFORMAÇÕES GERAIS
Total de Cargos: 87
Total de Vagas: 58 + CR.
Carga Horária Semanal: de 08h até 40h.
Salário: de R$ 1.027,80 até R$ 5.712,52.

Inscrições: de 02/01/2020 a 31/01/2020 pelo site www.fundatec.org.br.
Valor das Inscrições: de R$ 50,00 a R$ 120,00.
Data provável de realização das provas: 14/03, 15/03, 21/03 e 22/03/2020.

EDITAL COMPLETO: Disponível a partir desta data, no sitewww.fundatec.org.br. Dúvidas entrar em contato através do Linkcontato.fundatec.org.brou pelos telefones (51) 3320-1043, para Porto Alegre e DDD 51 ou 0800 035 2000, para interior e outros Estados.

Imbé, 27 de dezembro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal de Imbé/RS

Publicado por:
Evandro da Silva Marques
Código Identificador:0E932C12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA ADITIVO 001 CONTRATO 36/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER, inscrita no CNPJ n° 89.968.929/0001-12. OBJETO: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 meses, a contar de 31/12/2019.O valor passa a ser R$1.031,00(mil e trinta e um reais) mensais, sendo o valor total para o período de doze meses R$12.372,00 (doze mil trezentos e setenta e dois reais).

Data de assinatura 26/12/2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:DA313D33

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA ADITIVO 001 CONTRATO 33/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: LAR DA VELHICE ERNANI LUIZ SCHNEIDER, inscrita no CNPJ n° 89.968.929/0001-12. OBJETO: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 meses, a contar de 31/12/2019.O valor passa a ser R$1.031,00(mil e trinta e um reais) mensais, sendo o valor total para o período de doze meses R$12.372,00 (doze mil trezentos e setenta e dois reais).

Data de assinatura 26/12/2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:EF1BF6EE

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA ADITIVO 003 CONTRATO 18/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: LOIVA MARIA WELTER WILLERS ME, inscrita no CNPJ n° 17.842.732/0001-21. OBJETO: Fica acrescida a quilometragem total nas linhas executadas pela contratada(6548,10 KM), considerando os dias letivos restantesem virtude da retomada das atividades junto as escolas estaduais. Valor Total R$ 28.158,48. Fica prorrogado o prazo do presente contrato até o dia 18 de janeiro de 2020, data do encerramento do calendário de recuperação em anexo. Data de assinatura 26/12/2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:C84CB6A1

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA ADITIVO 005 CONTRATO 19/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: ELAINE PAZ DA SILVA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ n° 04.287.784/0001-31. OBJETO:Fica acrescida a quilometragem total nas linhas executadas pela contratada(5106 KM), considerando os dias letivos restantesem virtude da retomada das atividades junto as escolas estaduais.Valortotal R$ 23.155,71.Fica prorrogado o prazo do presente contrato até o dia 18 de janeiro de 2020, data do encerramento do calendário de recuperação em anexo.
Data de assinatura 26/12/2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:B74E1601

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.845.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2019 no valor de **R$ 8.958,50** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 1.000,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.845;

II – o superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$ 403,46**, nos termos da alínea "b" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.845;

III – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 7.555,04**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.845, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.
§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.845:

I – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 1.000,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso V** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 403,46**;

III – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 7.555,04.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F3555B04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

O município de Iraí torna público que as 8:00 horas do dia 15 de janeiro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, referente à construção de pavimentação asfáltica conforme Contrato de Repasse Nº 865777/2018/MCIDADES/CAIXA PROCESSO Nº 1053.306-94/18 E MUNICÍPIO. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:617D9152

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 113/2019, Processo Administrativo nº 203/2019, conforme informações abaixo:

Objeto: Aquisição de jogos educativos a serem utilizados na escola de educação infantil Doce Encanto - emenda impositiva.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: FABIANA GAVIOLI MAIJO
CNPJ: 09.281.390/0001-90

Homologação: 26/12/2019

JOSÉ RUBEN LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:8EA5C5A9

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 112/2019, Processo Administrativo nº 202/2019, conforme informações abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para a SMS - emenda impositiva.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: D BERLATO & CIA LTDA
CNPJ: 12.630.233/0001-57

Homologação: 26/12/2019

JOSÉ RUBEN LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:E33E6443

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – Concorrência Para Concessão De Direito Real De Uso De Imóvel Rural Da Fundação Venâncio Ramos Da Silva. O Setor de Licitações e Contratos da PMI, informa que a íntegra do edital da Concorrência Pública nº 002/2019 está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br e que se **realizará dia 03/02/2020**, a partir das 09:00 na sala de licitações da Prefeitura de Itaqui/RS. Informações pelo fone: (55) 3432.1100- Ramal 232.

Itaqui/RS 27 de dezembro de 2019.

ROSECLEI VEPPO
PCPL

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1B73B8A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - SRP

Processo de Compras/Sistema 1696
Pregão Presencial 056/2019 – Sistema de Registro de Preços
Processos Administrativos: 5742/2019.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - SRP,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE METACIL, SHAMPOO DE HIGIENIZAÇÃO E ÓLEO ARLA 32, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO,** conforme descrição do objeto, expressa no **ANEXO I.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 04 de Fevereiro 2020**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 27 de Dezembro de 2019.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:FF12E67F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 057/2019 - SRP

Processo de Compras/Sistema 1732 e 1733
Pregão Presencial 057/2019 – Sistema de Registro de Preços
Processo Administrativo 5558/2019 e 5559/2019

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 057/2019 - SRP,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ÁGUA MINERAL, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO,** conforme descrição do objeto, expressa no **ANEXO I.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 06 de FEVEREIRO de 2019**.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 27 de Dezembro de 2019.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:886F92E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3662/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 118.403,82 (Cento e Dezoito Mil, quatrocentos e três Reais e oitenta e dois centavos),** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Classif: 12.361.0002.2.033 – DESPESAS COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 224
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 71,00**
Conta: 225
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 540,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0005.2.065 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS TRANSP. ESCOLAR ENS. FUND.
Fonte....: 0020 – MDE
Conta: 281
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ -1.302,00**
Conta: 282
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 1.154,06**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123610004.2.048000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino fundamental - Fundeb 60%
Conta: 249
Fonte....: 0031-FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 381,08**
Conta: 254
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 5.270,24**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
123610004.2.049000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Ensino fundamental Fundeb 40%
Conta: 257
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 231,17**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.055000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da pré Escola - Professores
Conta: 309
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ -1.166,00**
Conta: 313
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 1.167,19**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.058000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores
Conta: 333
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 12.535,31**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Classif: 123650004.2.059000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Servidores
Recurso: 0031 - FUNDEB
Conta: 343
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 10.839,30**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123670004.2.064.000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da AEE
Fonte....: 0031 – FUNDEB
Conta: 391
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 851,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF
Recurso: 4090 - PSF
Conta: 521
Elem. Desp: 3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 10.582,57**
Conta: 526
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 757,91**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF
Recurso: 4500 – PSF
Conta: 524
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 11.302,12**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.130 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO PACS
Recurso: 4500 – PSF
Conta: 534
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 318,78**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.131 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SAUDE BUCAL
Fonte....: 4500- SAUDE BUCAL
Conta: 541
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 5.260,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.134 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Fonte…: 4500 – ESF
Conta: 566
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 9.141,11**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

Classif: 10. 122.022.2.125 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. SAUDE
Conta: 479
Fonte....: 0040 – ASPS
Elem. Desp: 3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 4.352,20**
Conta: 480
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 4.520,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif:04.122.0002.2.006 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAISDO GABINETE DO PREFEITO.
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 23
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 8.155,00**
Conta: 25
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 61,75**
Conta: 26
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$- 3.273,35**
Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.122.0002.2.019– DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. DE FINANÇAS
Recurso: 0001 – LIVRE
Conta: 95
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 12.292,90**
Conta: 96
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 2.930,01**
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.129.0002.2.024 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SETOR TRIBUTÁRIO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 131
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 750,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 147
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 6.856,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.090 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SETOR D EILUM. PÚBLICA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 175
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 3.458,92**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.365.0004.2.059 - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Servidores
Fonte....: 0020 - MDE
Conta: 341
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 2.190,49**
Conta: 342
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 876,57**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123610004.2.048000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino fundamental - Fundeb 60%
Conta: 247
Fonte....: 0031-FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 3.129,00**
Conta: 251
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 17.254,00**
Conta: 253
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 6.858,80**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
123610004.2.049000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Ensino fundamental Fundeb 40%
Conta: 256
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ -2.429,50**
Conta: 258
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ 500,00**
Conta: 259
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 0,38**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.055000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da pré Escola - Professores
Conta: 310
Fonte....: 0031 - FUNDEB
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 2.269,61**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.131 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SAUDE BUCAL
Fonte....: 4090 - ESF
Conta: 540
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 7.815,48**
Conta: 543
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 3.525,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.130 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO PACS
Fonte....: 4500 – ATENÇÂO BÀSICA
Conta: 522
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 16.880,90**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.134– DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

Fonte....: 4500 – custeio – Atenção básica
Conta: **569**
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 9.141,11**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif:04.122.0002.2.006 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAISDO GABINETE DO PREFEITO.
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 24
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 405,37**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 004.124.0002.2.011 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTROLE INTERNO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 48
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 245,60**
Conta: 50
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 130,04**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 08.843.0030.2.167– DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONSELH TUTELAR
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 64
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 1.819,19**
Conta: 65
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 3.085,75**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0002.2.015. – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da secretaria de administração
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 78
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$- 2.769,04**
Conta: 79
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 2.785,09**
Conta: 90
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 202,20**
Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.122.0002.2.019– DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. DE FINANÇAS
Recurso: 0001 – LIVRE
Conta: 97
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.129.0002.2.024 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SETOR TRIBUTÁRIO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 132
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 500,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 148
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 1.454,49**
Conta:149
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 768,26**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.090 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SETOR D EILUM. PÚBLICA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 176
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 234,30**
Conta:177
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 1.056,00**
Órgão: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0002.2.041 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Agricultura
Fonte. 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 2142
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ -5.807,00**
Conta: 672
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 2.185,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.107 - Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 702
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ 4.593,23**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Classif: 08.122.0027.2.153 – DESPESA COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DDA SECRETARIA DO TRABALLHO E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 1204 FMAS - Aporte recurso Livre
Conta: 751
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 627,22**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.158 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS
Recurso: 1204 - Aporte
Conta: 788
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 1.193,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 17.512.0013.2.097. - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Setor de Saneamento Básico
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 859
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 5.500,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Classif: 18.122.0014.2.099 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria do Meio Ambiente.
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta 870
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 300,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 525
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 3.508,00**
Conta: 528
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.130 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO PACS
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 529
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 500,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.131 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SAUDE BUCAL
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 538
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ 534,20**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.134 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 571
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 3.330,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês dezembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:0828EC1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3663/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 147.385,89 (Cento e quarenta e sete Mil, trezentos e oitenta e cinco Reais e oitenta e nove centavos)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.606.0015.2.108 – MANUT. DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 704
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 4.000,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.007 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Conta: 31
Elem. Desp: 3.3.90.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....**R$ - 31,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10. 122.022.2.125 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. SAUDE
Conta: 479
Fonte....: 0040 – ASPS
Elem. Desp: 3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 15.437,80**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF
Fonte....: 0040 – ASPS
Conta: 520
Elem. Desp: 3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$-24.905,03**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.130 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO PACS
Fonte....: 040- ASPS
Conta: **530**
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 2.039,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010023.2.131000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Saude Bucal - ESB.
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 539
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 1.054,08**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.131 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SAUDE BUCAL
Fonte....: 0040 - ASPS
Conta: 542
Elem. Desp: 3.1..90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 3.073,05**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.134 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 567

Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 38.955,00**
Conta: 570
Elem. Desp: 3.1..90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 4.385,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.084 – MANUT. CONS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 200
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 341,88**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 195
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$-2.367,68**
Conta: 196
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 896,09**
Conta: **197**
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 1.805,19**
Órgão: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0002.2.041 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Agricultura
Fonte. 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 673
Elem. Desp: 3.1..90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 618,23**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.107 - Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 700
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 2.516,15**
Conta: 701
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 194,09**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Classif: 08.122.0027.2.153 – DESPESA COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DDA SECRETARIA DO TRABALLHO E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 1204 FMAS - Aporte recurso Livre
Conta; 749
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ -15.232,70**
Conta: 750
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 3.870,67**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.138 – DESPESA COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO CRAS
Recurso: 1204 – Aporte recurso livre
Conta: 782
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMIINADO.....**R$ - 2.316,00**
Conta:783
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 447,84**
Conta: 786
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 1.339,00**
Conta: 789
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 10.626,01**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 17.512.0013.2.097. - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Setor de Saneamento Básico
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 857
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 2.442,11**
Conta: 858
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 205,64**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.122.0014.2.099 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria do Meio Ambiente.
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta 868
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 3.637,89**
Conta: 869
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 1.909,73**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.007 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Conta: 30
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 416,14**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.090 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SETOR D EILUM. PÚBLICA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 175
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 1.057,75**
Órgão: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0002.2.041 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Agricultura
Fonte. 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 672
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 0,05**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.138 – DESPESA COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO CRAS
Recurso: 1204 – Aporte recurso livre
Conta: 789

Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 245,42**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.134 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Recurso: 0040 - ASPS
Conta:**567**
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 400,41**
Conta: 571
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 25,26**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.361.0004.2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0031 – FUNDEB
Cód. da despesa: 264
Elem. Desp: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 594,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.122.0002.2.042. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVR
Conta: 680
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.508,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.606.0015.2.108 – MANUT. DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 707
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 4.031,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0025.2.141– MANUTENÇÃO DA ASSIST. MÉDIC ODONT. HOSP. E AMBULATORIAL.
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 603
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 7.800,00**
Conta: 608
Elem. Desp: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....**R$ - 3.400,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DDA SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Classif: 10.301.0023.2.143 – MANUTENÇÃO VEICULOS – GESTÃO PUBLICA EM SAÚDE
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 616
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 4.000,00**
Conta: 622
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.148 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS DA SAÚDE
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 643
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA.....**R$ - 16.000,00**
Órgão: 07 – SECRET. MUNIC. DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.303.0025.2.152 – MANUT. DA FARMACIA MUNICIPAL
Fonte....: **0040 - ASPS**
Conta: **654**
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MAt., BEM OU SERV. DISTRIB. GRAT.....**R$ -27.500,00**
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0022.2.126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 488
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.800,00**
Conta: 489
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA.....**R$ - 1.450,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.132 – MANUTENÇÃO DO NAAB-REC 4011
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 558
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 6.000,00**
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – ASPS
Classif: 10.301.002.2.139 – MANUTENÇAO VEICULOS – ESF
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 590
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 5.500,00**
Conta: 593
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 9.400,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unid.Orçam: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.304.0024.2.151 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA
Conta: 658
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 500,00**
Conta: 660
Fonte....: 0040 – ASPS
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 450,00**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103050024.2.150000– Manutenção das Atividades da Vigilância Epid. e Vacinações
Fonte....: 04 ASPS
Conta: 662
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 48,96**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.007 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Conta: 28

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 661,00**
Conta: 30
Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS.....**R$ - 416,90**
Conta: 33
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.250,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0003.2.046 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Conta: 44
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.030,00**
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.122.0002.2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 103
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.470,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRET. DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.091 – MANUT. CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 182
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 15.500,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 – SMEC – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.362.0005.2.071 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 411
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCERIOS – PESSOA JURIDICA..... **R$-1.518,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.605.0017.2.114. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 690
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.156,00**
Cód. da despesa: 691
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 4.605,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.606.0015.2.108 – MANUT. DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 704
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ -1.978,00**
Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 17.511.0013.2.093– MANUTENÇÃO AMPL. SISTEMA ABAST. DE AGUA RURAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 849
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.495,00**
Cód. da despesa: 850
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.026,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.084 – MANUT. CONS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 202
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 8.153,00**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.606.0015.2.108 – MANUT. DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRÍCOL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 707
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.719,36**
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10. 122.022.2.125 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. SAUDE
Conta: 481
Fonte....: 0040 – ASPS
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 360,00**
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0022.2.126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 484
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 65,67**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.1.016 – AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMANENTE ENS. FUND.
Recurso: 0031 - FUNDEB
Conta: 242
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 594,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:B032ECA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3664/2019

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, "b", do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, alínea "b", do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R$-36.555,32 (Trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.130 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO PACS
Fonte…: 4500 – ESF
Conta: 532
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 11.542,46**
Conta: 534
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 3.001,54**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.084 – MANUT. CONS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 200
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 9.439,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.134 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DA ATENÇÃO BASICA
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 567
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.452.0011.2.090 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SETOR D EILUM. PÚBLICA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 175
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 492,32**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Classif: 18.122.0014.2.099 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria do Meio Ambiente.
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta 868
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 7.080,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo**, pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente da seguinte fonte de recurso:**

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	4500	ESF	R$-14.544,00
2	001	LIVRE	R$-22.011,32
TOTAL DOS RECURSOS			R$-36.555,32

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:A7E9E72C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3665/2019

FIXA O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – VRM – PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, **Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 148, da Lei Municipal nº333/2001, de 28 de dezembro de 2001** e alteração introduzida pela **Lei Municipal Nº349/2002, de 05 de março de 2002**;
D E C R E T A:
Art. 1° - O **Valor de Referência Municipal - VRM,** para o **Exercício** de **2020,** de acordo com o **Art. 148**, do **Código Tributário Municipal, Instituído pela Lei Municipal Nº333/2001, de 28 de dezembro de 2001 e alteração introduzida pela Lei Municipal Nº349/2002, de 05 de março de 2002**, é fixado em **R$-58,32 (CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, sendo aplicado a **variação** do **IPCA** dos **últimos doze meses (Dez/2018 à Nov/2019)** que foi de **3,2748% (TRÊS INTEIROS E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO)**.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:9D915E53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3666/2019

FIXA O PERCENTUAL PARA A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DO IPTU, CONSTANTE DO ANEXO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº333/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.
ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Parágrafo Único, do Art. 9°, da Lei Municipal nº333/2001, de 28 de dezembro de 2001**;
DECRETA:
Art. 1° - Os Valores fixados na **Tabela de Valores Genéricos de Terrenos, na Planta de Valores Genéricos de Edificações e na Planta de Valores Genéricos da Gleba**, constante do **Anexo VII, da Lei Municipal Nº333/2001, de 28 de dezembro de 2001**, fica atualizada pela correção da variação do **IPCA** dos últimos doze meses (Dez/2018 à Nov/2019), em **3,2748% (TRÊS INTEIROS E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO)**, para o **Exercício de 2020,** de

conformidade com o **Parágrafo Único,** do **Art. 9° da Lei Municipal N°333/2001, de 28 de dezembro de 2001.**

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:E7E02120

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3667/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 47.122,00 (Quarenta e sete mil cento e vinte e dois reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.135 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA – DEMAIS SERVIDORES
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 575
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 750,00**
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SEC. MEIO AMBIENTE E TURISMO
Classif: 17.512.0013.2.096 – MANUT. DOS SERV. DE COLETA E DEST. FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS
Recurso: 0001 – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 856
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 3.600,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Conta: 434
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....**R$ - 420,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif.: 12.365.0004.2.057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRE-ESCOLA
Recurso: 0031 – FUNDEB
Cód. da despesa: 324
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 603,00**
Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif: 01.031.0002.2.001 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LEGISLATIVO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: **04**
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 34.689,00**
Órgão: 07 – SECRET. MUNIC. DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.303.0025.2.152 – MANUT. DA FARMACIA MUNICIPAL
Fonte....: **0040 - ASPS**
Cód. da despesa: **652**
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$- 1.000,00**
Conta: **654**
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 – MAt., BEM OU SERV. DISTRIB. GRAT.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.142– MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CI/JACUI.
Recurso: 4500 - CUSTEIO - Atenção Básica
Conta: **615**
Elem. Desp: 3.3.93.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 5.060,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0022.2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 490
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 630,00**
Conta: 491
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 120,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Conta: 431
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 927,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Conta: 435
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 394,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
CLASSIF.: 20.608.0016.2.110. – INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 726
Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00.00 – MAT. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 909,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.122.0002.2.042. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 676
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 410,00**
Conta: 677
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 381,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0002.2.015. – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da secretaria de administração
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 80
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL.....**R$- 500,00**
Conta: 81
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R$ - 50,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0002.2.016. – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 83
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 120,00**
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.122.0002.2.016. – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 86
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 329,00**

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 123650004.2.058000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da CRECHE - Professores
Fonte....: 0031 – FUNDEB
Conta: 337
Elem. Desp: 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL.....**R$ - 603,00**
Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif: 01.031.0002.2.001 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LEGISLATIVO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: **05**
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 19.135,00**
Órgão: 01- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçament.: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif: 01.031.0001.2.003 – PUBLICIDADE LEGAL E CONSTITUCIONALDA CAMARA MUNICIPAL
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 14
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 17.554,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF
Fonte....: 0040 - ASPS
Conta: 523
Elem. Desp: 3.1..90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....**R$ - 7.060,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:0A43E4CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 183/2019

Processo: 344874/2019 Valor: R$ 192,50
Credor: SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:990D8253

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 184/2019

Processo: 346601/2019 Valor: R$ 2.500,00
Credor: M C TRESSOLDI EVENTOS LTDA
Objetivo: Contratação de show com o grupo Chão de Areia no Largo dos Estudantes, no dia 29 de Novembro de 2019 na 34° Feira do Livro de Osório. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:F914995F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 185/2019

Processo: 345590/2019 Valor: R$ 1.500,00
Credor: M C TRESSOLDI EVENTOS LTDA
Objetivo: Contratação de show com Pedro Guerra no Largo dos Estudantes, no dia 28 de Novembro de 2019 na 34° Feira do Livro de Osório. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:B8D157D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 186/2019

Processo: 345191/2019 Valor: R$ 24.150,00
Credor: ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA
Objetivo: Contratação de apresentação com a Orquestra de Teutônia no Largo dos Estudantes, no dia 16 de Dezembro de 2019 nas comemorações do Natal dos Bons Ventos. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:EE70AD62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 187/2019

Processo: 346766/2019 Valor: R$ 5.800,00
Credor: MARISOL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Objetivo: Contratação de show de terno de reis no Largo dos Estudantes, no dia 06 de Janeiro de 2020 dentro da programação do Natal dos Bons Ventos. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:E0385D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 188/2019

Processo: 347151/2019 Valor: R$ 28.610,00
Credor: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO CULTURAL, SOCIAL E AMBIENTAL CATAVENTO
Objetivo: Pagamento a ONG Catavento destinado a execução de medidas socioeducativas. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:53BCB401

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 189/2019

Processo: 346629/2019 Valor: R$ 4.000,00
Credor: BRUNO MARTINS COELHO 01163228028
Objetivo: Contratação de show com a cantora Gisele Blote na Avenida Beira Mar em Atlântida Sul no dia 31 de Dezembro de 2019 dentro da programação de Reveillon. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:4A7C0F12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 190/2019

Processo: 346622/2019 Valor: R$ 4.000,00
Credor: CAIO MAURENTE SAMPAIO 01353116085
Objetivo: Contratação de show com a banda Gafieira Elétrica na Avenida Beira Mar em Atlântida Sul no dia 31 de Dezembro de 2019 dentro da programação de Reveillon. Art. 25, III Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:DC5C22D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 191/2019

Processo: 346617/2019 Valor: R$ 37.540,94
Credor: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Objetivo: Pagamento de fornecimento de energia elétrica para as unidades de saúde do município. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:036F16DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 192/2019

Processo: 346105/2019 Valor: R$ 12.775,00
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTE ANFLOR LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte destinado aos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:AF4A5435

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2019

Processo: 329795/2019 Valor: R$ 1.038,33
Credor: PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
Objetivo: Serviço de revisão no veículo Onix de placa IYU 5916 da Secretaria de Saúde. Art. 24, XVII Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:924F9D49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2019

Processo: 331630/2019 Valor: R$ 1.512,93
Credor: RAMADA VEÍCULOS LTDA
Objetivo: Serviço de revisão no veículo Camionete Mitsubishi de placa IYY 2958 da Secretaria de Saúde. Art. 24, XVII Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:1E6445C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2019

Processo: 337279/2019 Valor: R$ 845,56
Credor: PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
Objetivo: Aquisição de material e serviço para manutenção de veículo Spin de placa IYR 3791 da Secretaria de Assistência Social. Art. 24, XVII Lei 8.666/93

Osório-RS, 30 de Dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:AA3AD5EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 03 do contrato administrativo 085/2017. Credenciado: Sindicato dos trabalhadores rurais de Paraí. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento legal: Art 57, II, da Lei Federal 8.666/1993. Chamamento Público nº 03/2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:29B94592

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 04 do contrato administrativo 064/2017. Credenciado: Associação de pais e amigos dos surdos de Paraí-RS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento legal: Art 57, II, da Lei Federal 8.666/1993. Chamamento Público nº 02/2017.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:4CC836E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.769, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal 5.775, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os mecanismos de controle, funcionamento e organização interna dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.775, de 31 de dezembro de 2010, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"*Art. 3º (...)*
§ 1º (...)
§ 2º (...)
§ 3º O termo "dedicação exclusiva" citado no caput do presente artigo refere-se ao exercício de atividade pública ou privada com caráter de vínculo empregatício e remunerada, em horários comuns ao exercício da função de conselheiro tutelar, não sendo impeditivo o exercício de atividade em caráter eventual, sem vínculo empregatício, em horário diverso à jornada de trabalho no Conselho Tutelar, sem prejuízo do regime de plantão."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:1BB89982

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.757, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Inclui no calendário oficial de eventos da cidade de Pelotas na Primeira Semana de Setembro um dia para a Conscientização e Publicização da "Doença de Duchenne Becker".

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica incluído no calendário Oficial de Eventos da cidade de Pelotas, na Primeira Semana de Setembro um dia a ser previamente acordado com o poder público para a "Conscientização e Publicização da Doença de Duchenne Becker" a ser oficializado.

Art. 2º No referido dia na primeira semana de setembro será uma ocasião para conscientização sobre a luta das mães de filhos com a "Doença de Duchenne Becker"- distrofia muscular congênita - bem como para fazer a publicização desta doença rara, através de atividades e informações a fim de auxiliar as famílias e as pessoas com esta deficiência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Pelotas no que couber.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de novembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:DB8925D8

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.766, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal 6.695 de 23 de maio de 2019, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a ementa da Lei Municipal nº 6.695 de 23 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Determina que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED – designe 10% das vagas disponíveis da educação infantil, no período de inscrição, aos filhos das mães vítimas de violência doméstica, desde que comprovado por meio de Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva Judicial, Tramitação de Ação judicial por Violência Doméstica, ou Relatório Psicossocial do Centro de Referência da Mulher."

Art. 2º Altera o art. 1o e acrescenta o parágrafo único da Lei Municipal n° 6.695/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1o Determinando que a Secretaria Municipal de Educação Desporto – SMED – designe 10% das vagas disponíveis da educação infantil, no período de inscrição, aos filhos das mães vítimas de violência doméstica, desde que comprovado por meio de Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva Judicial, Tramitação de Ação Judicial por Violência Doméstica, ou Relatório Psicossocial do Centro de Referência da Mulher.

Parágrafo único. Deverão comprovar a questão econômica, porque esta é uma política emergente que contempla famílias de baixa renda, que possuem cadastro social, o que será comprovado mediante a apresentação de folha resumo emitida pelo Cadastro Único."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:41FF3A6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2019, Dra. Gilka Santos Silveira, CITA a servidora **Carolina Nunes Machado**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nesta Procuradoria Geral do Município, à Av. Ferreira Viana nº 1135, tramita o Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2019, que tem por objeto a verificação dos fatos informados no MEM/011802/2019.
Fica, também citada para, acompanhar a instrução do processo que lhe é movido, podendo ser assistida por advogado, apresentar defesa prévia e rol de testemunhas no prazo de 10 dias, sob pena de revelia.

Pelotas, 27 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Noeli Tomaschewski Schiavon
Código Identificador:7271EC07

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público o resultado da licitação:
RP: **PE Nº 149/2019-SMED**, para aquisição de alimentos não perecíveis III.
Empresas vencedoras:
Item 01: Nutrição e Saúde Comércio de Alimentos Ltda, no valor de R$ 40.800,00
Item 02: Francine Giana Guido & Cia Ltda, no valor de R$ 9.570,00
Item 03: Não adjudicado.
Item 04: Não adjudicado.
RP: **PE Nº 177/2019-SMED**, para aquisição de arroz e feijão.
Empresas vencedoras:
Item 01: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria Confeitaria ME, no valor R$ 7.760,00
Item 02: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria Confeitaria ME, no valor R$ 120.000,00
Item 03: Trans-Sul Empresa de Transportes de Cargas Ltda, no valor R$ 30.800,00
Item 04: Trans-Sul Empresa de Transportes de Cargas Ltda, no valor R$ 186.000,00
RP: **PE Nº 188/2019-SMED**, para aquisição de alimentos não perecíveis I.
Empresas vencedoras:
Item 01: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda ME, no valor de R$ 40.400,00
Item 02: Paulo Pereira da Gama, no valor de R$ 63.000,00
Item 03: Arena Distribuidora de Bebidas Ltda ME, no valor de R$ 33.800,00
Item 04: Nutrição e Saúde Comércio de Alimentos Ltda, no valor de R$ 10.650,00
Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 27 de dezembro de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:67A99B36

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS 06/2019 SMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 06/2019
(Contratação de empresa para execução das obras de reforma e ampliação da UBS Pedreira)
O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Comissão Permanente de Licitações, **COMUNICA** aos interessados que o edital e anexos da tomada de preços supracitada foram TOTALMENTE substituídos e que a data da respectiva abertura dos envelopes de nº 01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços ocorrerá no dia 17/01/2020 às 11:00h.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (053) 3309-5936 ou e-mail licitapelotas@gmail.com

Pelotas, 27 de dezembro de 2019.

LAURA ELAINE CORRÊA CARRICONDE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:9F4F50DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 225/2019 – PSS – LEI 6.663/2018

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** CONVOCA, em **30 de dezembro de 2019**, a candidata do Processo de seleção, conforme descrito abaixo, a comparecer **imediatamente**, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Setor de Contratação e Desenvolvimento de Pessoal, situada na Rua Gal. Osório, 918, no horário das **13h às 17h (segunda, terça, quarta e quinta-feira),** munida com a documentação (originais e cópias) necessária para a contratação. A candidata só será contratada na forma da lei se preencher os requisitos exigidos para a função, apresentar toda a documentação e laudos da avaliação médica e psicológica até a data de **18 de janeiro de 2020**. A documentação necessária para admissão encontra-se disponível no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos

CONVOCAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA – EDITAL Nº 001/2019 – LEI 6.663/2018
VIDEOFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO
41º ROBERTA LOPES ELIAS

Pelotas, 30 de dezembro de 2019.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

VISTO

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ebertom Ricardo Barboza da Silva
Código Identificador:16B3546F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ELOIR SOUZA NETO**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **05/11/2019**
CNPJ/CPF/RG: **826.087.410-53**
Endereço: **AVENIDA BENTO GONÇALVES, 4040 – CENTRO**
Localidade: **PELOTAS - RS**
Processo nº.: **0165/2019**
Data da Decisão: **05/12/2019**
Tipificação da Infração: **itens 4.1.1; 4.1.3; 4.1.4; 4.1.6; 4.1.7; 4.1.9; 4.1.12; 4.1.14; 4.1.15; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.5; 4.3.1; 4.5.1; 4.5.3; 4.6.3; 4.6.6 e 4.7.5 todos da RDC 216/2004 ANVISA e itens 2.1; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 2.11; 2.13; 2.17; 2.24; 2.27; 2.28;2.29; 3.2;3.5; 3.10; 4.1; 4.2; 6.1; 6.3; 7.5; 7.6; e 8.11 todos do ANEXO I da Portaria 78/2009 e artigo 842, parágrafo 1° alínea "a" do Decreto Estadual n° 23.430/1974 e artigo 10 incisos IV e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 23 de dezembro de 2019.

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:5B139F24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1061/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **LETICIA RODRIGUES DA ROSA,** Matrícula **2839-8,** Técnico em Enfermagem, Classe A, Padrão 21, **20** (vinte) dias de férias, de **13.01.2020 a 01.02.2020,** referente ao período aquisitivo de **11.08.2018 a 10.08.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:50DCECBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1062/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA** a pedido a contar de **01.01.2020,** o Servidor **EDUARDO PUREZA NUNES,** Matrícula 3559-9, do Cargo de Farmacêutico, Classe A, Padrão 20.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:978EEFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1063/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** a portaria 1039/2019 que passa a ter a seguinte redação: **CONCEDE** A servidora **CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEGORARO,** Matrícula **726-9** Psicóloga, Classe A, Padrão 20, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **06.01.2020 a 04.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **15.05.2018 a 14.05.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:692CAB25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2019 – SRP

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESAS – ME, E EMPRESAS PEQUENO PORTE – EPP - CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Tubos e Conexões em PVC para Estoque no Almoxarifado.
DATA DA ABERTURA: 17/01/2020
HORA: 09 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925282 – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, http://dae.santanadolivramento.rs.gov.br ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 26 de Dezembro de 2019.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:519A47AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.946, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nos setores de atividade da Administração Pública Municipal, inclusive do Departamento de Água e Esgotos e do Sistema de Previdência Municipal, no dia **31 de dezembro de 2019**, terça-feira, **com exceção** dos **serviços** considerados **essenciais**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 26 de dezembro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:D4260C0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 77/2019

Extrato de Julgamento do Pregão Presencial 77/2019 que tem como objeto o Registro de Preços unitários de cargas de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em forma de comodato, apresentando como vencedora AIR LIQUIDE BRASIL LTDA no valor de R$ 11,93 o m³.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:1361D77D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 78/2019

Extrato de julgamento do Pregão Presencial 78/2019 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de serviços médicos especializados em telerradiologia com interpretação, diagnostico e emissão de laudos de RX a distância, apresentando como vencedora DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI, pelo valor de R$ 7,50 por diagnostico.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A1E26866

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 8° ADITIVO AO CONTRATO 159/2016 DA CONCORRÊNCIA 006/2018

Extrato do 8° Aditivo ao contrato 159/2016 da Concorrência 006/2018 que tem como objeto Item 01 – Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de pavimentação asfáltica, com recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo nº 45/2018, Processo nº 02.001101/2018-15, celebrado entre o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS e o Município de Santo Ângelo e também com recursos próprios do município, tendo como contratada BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo o acréscimo de quantitativo no valor de R$ 15.636,28 (quinze mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) sendo R$ 10.945,39 (dez mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) de materiais e R$ 4.690,89 (quatro mil seiscentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) de mão de obra.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:9D203CFB

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 387/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 74/2019

Extrato do Contrato 387/2019 do Pregão Presencial 74/2019 que tem como objeto a prestação de serviços de impressão e montagem de carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2020, tendo como contratada a empresa M AMALIA

TEIDER MENDES no valor total de R$ 14.700,00 pelo prazo de 45 dias a contar da ordem de serviço.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:299FFAA2

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 8° ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 21/2015

Extrato do 8° Aditivo do Contrato de Locação 21/2015 que tem como obejto o aluguel social em benficio ao grupo familiar de de BERNARDO MURIEL DA SILVA NIGOLINO e outros, tendo como locador EDISON MORAES BOTTARO, sendo objeto do presente termo aditivo a Prorrogação do prao do contrato pelo período de 06 meses, a contar de de 15 de novembro de 2019 a 15 de maio de 2020, o valor do contrato não terá reajuste, pois ainda não decorreu o período de 12 meses necessários, permanecendo nos atuais R$ 727,08 (setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:F43B4FC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO Nº 04/2019

TERMO ADITIVO Nº 004/2019
A **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, por seu Presidente da Câmara, **Ver. RODRIGO GOMES MASSULO,** CPF nº 024.827.570.45, RG nº 5099955949, residente e domiciliado nesta cidade, e **SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUI LTDA**, empresa responsável pela divulgação dos atos do Poder Legislativo na programação da rádio, com CNPJ nº 96.304.514/0001-00, com sede em Santo Antônio da Patrulha, na Avenida Cel. Victor Villa Verde, nº491, Bairro Centro, neste ato representada por **NELCY ADÃO DE SOUZA,** diretor, brasileiro, CPF nº 167.250.180-68, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Rua Francisco Borges de Lima, nº449, Bairro Pitangueiras, resolvem **ADITAR POR INTERESSE PÚBLICO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018**, mediante a seguinte cláusula:
Cláusula Única - O prazo de vigência do contrato é prorrogado até 15 de setembro de 2020, sem qualquer reajuste ou adição de valor.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Tendo em vista que o contrato de prestação de serviço nº 004/2018, tem como prazo final o dia 14 de setembro de 2019, sábado, o presente aditivo passa a valer no primeiro dia útil subsequente, dia 16 de setembro e por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2019.

RODRIGO GOMES MASSULO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Alexandra Luckmann Lucena Barcela
Código Identificador:FE218E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA N.º 006/2019

JUSTIFICATIVA N.º 06/2019

No dia 25 de novembro do corrente ano, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social solicitou a celebração de termo de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a entidade Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, pelo período de 01 (um) ano prorrogável até o máximo de 05 (cinco) anos, visando à oferta do serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para 27 idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Nesse espaço, será prestado pela entidade atendimento em modalidade de acolhimento institucional de longa permanência, espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar em convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, alimentação e outras eventuais demandas.
O pedido decorre de ofício da instituição datado de 19 de novembro de 2019, ocasião em que pleiteia recursos financeiros e apresenta Plano de Trabalho referente ao projeto "Harmonizando o Atendimento em Rede, Somos Iguais nas Diferenças", solicitando, para tanto, o repasse pelo Município do valor de R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), para garantir o acolhimento de 27 idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, residentes do município de Santo Antônio da Patrulha atendidos e encaminhados pelo CREAS e que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
Em memorando datado de 24 de dezembro de 2019, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG apresenta os autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade nº 055/2019. Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível o repasse de tais valores por meio da inexigibilidade prevista na legislação federal (Lei 13.019/2014), tendo em vista que a entidade desde 2001 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque no acolhimento de longa permanência a idosos, de ambos os sexos, garantindo mais qualidade de vida aos usuários e seus direitos sociais, de saúde, convivência, conforto e bem-estar. Destaco que existe uma demanda significativa no Município e o mesmo não dispõe de uma unidade de atendimento deste serviço.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas e os atendimentos especializados possam ser até mesmo ampliados.

Outrossim, conforme prevê os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, c/c o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) e os artigos 260 e 261, IV, V e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, é interesse público o acesso universal as ações concretas de assistência social.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:F463EF4D

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
JUSTIFICATIVA N.º 07/2019

Na data de 11 de dezembro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes solicitou elaboração de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a entidade Grêmio Esportivo Liberdade, atendendo emendas impositivas indicadas pela

Câmara Municipal de Vereadores, bem como solicitação oficial da entidade, ocasião em que apresentou Plano de Trabalho referente ao projeto "Esporte na Comunidade Transformando Vidas", solicitando, para tanto, o repasse pelo Município do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a contratação de profissional para orientação de futebol e atletismo e aquisição de material esportivo e equipamento de manutenção de campo, a fim de promover a prática esportiva de futebol e atletismo a crianças e adolescentes da localidade de Vila Palmeira no turno inverso da escola.

Em memorando datado de 24 de dezembro de 2019, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG apresenta os autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade nº 061/2019. Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível o repasse de tais valores por meio da inexigibilidade prevista na legislação federal (Lei 13.019/2014), tendo em vista que a entidade desempenha há mais de 70 anos atuação de relevância pública neste Município, com destaque na atuação esportiva e social, oportunizando aos jovens da localidade de Vila Palmeira uma atividade no contra turno escolar, muito importante para a formação cidadã, inclusive evitando problemas futuros de saúde pública, como a drogadição.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de contribuição social e doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que seja promovida e incentivada a prática do esporte aos jovens daquela localidade do interior do Município.

Outrossim, o artigo 217 da Constituição Federal preconiza que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, impondo ainda a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional. Igualmente, a Lei Orgânica Municipal prevê em que artigo 144 que "É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação, como direito de todos, observando: I - a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim; II - a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições públicas municipais, atendendo crianças, jovens e idosos; III - a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental".

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:2867FFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.442, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal do Trabalho do Desenvolvimento Social - SMTDS, para desenvolvimento das atividades com o Coral Carmem Carolina, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Cento de Convivência e Cidadania, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE DO VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	Instrutor de Canto/Coral	3,282	10h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 344, Recurso Próprio - Serviço de Convivência e Cidadania – Contratação por tempo determinado, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SMTDS, ou outra que a substituir.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor de Canto/Coral

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar música.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 10 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo e certificado de Curso de Música de no mínimo 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:15011608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.443, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 30.000,00, conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
0003-Gestão Administrativa - SEMAF
2042-Manutenção do Departamento Administrativo - DAD
31.71.70–Rateio pela Participação em Consórcio Público recurso 0001.....R$ 25.000,00
33.71.70-Rateio pela Participação em Consórcio Público recurso 0001.....R$ 3.000,00
44.71.70-Rateio pela Participação em Consórcio Público recurso 0001.....R$ 2.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
0003- Gestão Administrativa - SEMAF
2042-Manutenção do Departamento Administrativo - DAD
31.91.13-Obrigações Patronais – dot. 96.....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:88E86E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.444, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.760 de 07 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 19, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – dois servidores representantes do Poder Executivo;
II – um servidor representante do Poder Legislativo;
III – três servidores representantes dos servidores ativos e
IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1.º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2.º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3.º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4.º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados.

§ 5.º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um 2 (dois) anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período.
§6.º Para se preservar o conhecimento acumulado, o mandato dos membros do CMP não será coincidente, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada entre os servidores indicados e os escolhidos por meio de assembleia."

Art. 2.º Fica incluído o inciso VI, ao §2.º, do art. 24, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, com a vigorar com a seguinte redação:

"VI – assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Previdência todos os atos relativos a investimentos"

Art. 3.º Fica incluído o art. 24 – A, na Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, com a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 –A. Fica instituído o Conselho Fiscal, órgão de deliberação colegiada, composto por 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP), que não sejam integrantes deste, e 2 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal, que também não sejam membros do CMP, com seus respectivos suplentes, devendo ter na composição, no mínimo, um contador.

§1.º Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo que para preservar o conhecimento acumulado, a substituição deverá ocorrer de forma intercalada entre os membros indicados pelo CMP e os membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§2.º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§3.º As reuniões realizar-se-ão mensalmente, ordinariamente, com cronograma anual previamente definido entre seus membros, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia.

§4.º O Conselho Fiscal terá as seguintes competências:
I – Zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS;
II – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
III – Verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições a aportes previstos;
V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VI – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
VII – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
VIII – Atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência;
IX – Requisitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência, informações que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições."

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3D1CB014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.445, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Município a pagar o piso aos Agentes Comunitários de Saúde, cujos cargos são previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007 e nas leis de contratações temporárias.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Município a pagar o piso aos Agentes Comunitários de Saúde, cujos cargos são previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007 e nas leis de contratações temporárias, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, em conformidade com o inciso II, do §1.º, do art. 9.º-A, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, com alterações posteriores, e na Portaria 3.270, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:10249CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.446, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no valor de R$ 389.940,86 conforme descrição:
09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
01-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
0102-Turismo Patrulhense
1176-Revitalização da Borges de Medeiros CP 2018/2019
44.90.51-Obras e Instalações - recurso 1429.....R$ 338.608,68
TOTAL.....R$ 338.608,68

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do especial, previsto no artigo anterior, o repasse financeiro do Governo do Estado através da Consulta Popular no valor de R$ 338.608,68, e como contra partida do Município o valor de R$ 51.332,18, sendo reduzido da seguinte dotação orçamentária, conforme segue descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
9999-Departamento Financeiro
9999-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(161).....R$ 51.332,18
TOTAL.....R$ 51.332,18

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9EF5C89B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.448, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei n.º 8.429, de 17 de dezembro de 2019, que Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, da Lei n.º 8.429, de 17 de dezembro de 2019, que Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do §6.º, com a seguinte redação:

"§6.º Aos ocupantes do cargo de motorista, lotados no Setor de Veículos, do Departamento Administrativo, da Secretaria da

Administração e Finanças, não se aplica o previsto no §3.º, deste artigo, os quais trabalharão em turno único, das 12horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:FA74B0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 34/2019

Edital de convocação de candidatas classificadas no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 1/2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca as candidatas abaixo relacionadas classificadas no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 18 de abril de 2019, referente ao Edital n.° 1/2019, conforme disposto no item 12.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e excercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Comunicação Social	Raiane Santos Araujo	3.°
Ensino Médio	Alessandra Carolina Lopes Klein	11.º
Psicologia	Gabriela Carvalho Machado	2.°

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0CBBC5AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.449, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspende prazos processuais e de prescrição durante o período de recesso forense.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos especiais e de sindicâncias investigatórias, no período de recesso forenses, compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

§1.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo também ficam suspensos os prazos prescricionais para aplicação de penalidades decorrentes de apuração por processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e por de sindicâncias investigatórias.

§2.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo não serão realizadas oitivas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E056EDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.450, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no valor de R$ 192.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0105-ATENÇÃO BÁSICA-Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
1177-Programa Informatiza APS
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado-(recurso 4500).....R$ 30.000,00
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários-(recurso 4500).....R$ 1.000,00
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-(recurso 4500).....R$ 50.000,00
31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(recurso 4500).....R$ 1.000,00
33.90.14-Diárias – Pessoal Civil(recurso 4500).....R$ 1.000,00
33.90.94-Indenizações Trabalhistas(recurso 4500).....R$ 1.000,00
33.90.30-Material de Consumo(recurso 4500).....R$ 10.000,00
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(recurso 4500).....R$ 88.000,00
33.90.40-Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação – PJ(rec. 4500).....R$10.000,00
TOTAL.....R$ 192.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o repasse do governo federal para a Saúde

referente ao Programa de Informatiza APS de Serviços de Atenção Básica de Saúde-Nacional no valor de R$ 192.000,00.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D3669782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.451, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Bianchin Indústria Arrozeira Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo de restituição de 50% do ICMS, pelo incremento de valor adicionado gerado a partir do ano de 2020, à Empresa **Bianchin Indústria Arrozeira Ltda.,** empresa do ramo de cultivo, beneficiamento, comercialização e transporte de arroz, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.734.608/0001-66, estabelecida na Estrada Rubens das Neves, 10415, neste município, conforme Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências", com alterações posteriores.

Parágrafo único. Fica fixado o ano de 2019 como data base e que todos os cálculos de restituição devem ser feitos baseando-se no valor da diferença do VAF (valor adicionado fiscal) dos anos seguintes, comparado ao ano base.

Art. 2.º Fica determinado que a referida Empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º A empresa deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4.° A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal ou pela dotação que a substituir, em outros exercícios:
Orgão: 10 – Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão
Unidade: 01 – Departamento de Gestão
Função: 22 – Indústria
Sub-função: 661 – Promoção Industrial
Programa 0127 – Fomento às Atividade Econômicas
Atividade: 2168 – Manutenção do Fomento às Atividades Econômicas
Rubrica: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:9534E7A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.452, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio da Patrulha, com o objetivo de promover a universalização dos serviços públicos de saneamento básico com qualidade, regularidade, segurança e sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme Anexo desta lei, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de saneamento básico o conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 2.º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio da Patrulha será revisto dentro de um prazo máximo de 4 (quatro) anos da sua aprovação.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a fiscalização do cumprimento do plano e a regularização dos serviços de saneamento.

Art. 3.º Pela presente Lei, fica instituído o Comitê Executivo, responsável pela operacionalização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio da Patrulha. Este deve ser integrado por pelo menos um representante das seguintes pastas: Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT, Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA e a Concessionária responsável pelos Serviços Públicos de Saneamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Municipal 7.505, de 13 de novembro de 2015.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BF5D17A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, referente ao julgamento da Licitação na Modalidade CONVITE Nº. 033/2018, que tem por objeto a contratação de serviços de leiloeiro oficial para realização de leilão público dos bens móveis inservíveis ao patrimônio deste Município, conforme especificações do edital licitatório e seus anexos. Desta forma, considerando o 1º colocado no sorteio, declarou LICITANTE VENCEDORA para este certame a Leiloeira Oficial CARMEM GOMES PIETOSO, CPF nº 335.482.930-34, com proposta de preços com percentual de 5% (cinco por cento) de comissão. A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. Diante do exposto, adjudico o objeto desta licitação à Leiloeiro retro citado. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 27 de Dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Fernandes Portal
Código Identificador:BC8FA494

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Convite n°.027/2019
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços n°.196/2019
CONTRATADO: BER PROJETOS E OBRAS LTDA – CNPJ: 11334.040/0001-96.
O**BJETO:** Contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo para reordenamento e requalificação urbanística do trecho da ERS-030 (Rua Francisco J. Lopes), compreendido entre a Rua Paraná e a Rua Major João Villa Verde, com aproximadamente 650 metros de extensão.
VALOR TOTAL: R$ 26.500,00.
PRAZO: vigência de 06 meses a contar da assinatura (27/12/2019), podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:D229AF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.443, de 26 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 30.000,00, conforme descrição, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.443, de 26 de dezembro de 2019:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
0003-Gestão Administrativa - SEMAF
2042-Manutenção do Departamento Administrativo - DAD
31.71.70–Rateio pela Participação em Consórcio Público recurso 0001.....R$ 25.000,00
33.71.70-Rateio pela Participação em Consórcio Público recurso 0001.....R$ 3.000,00
44.71.70-Rateio pela Participação em Consórcio Público recurso 0001.....R$ 2.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme segue:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
0003- Gestão Administrativa - SEMAF
2042-Manutenção do Departamento Administrativo - DAD
31.91.13-Obrigações Patronais – dot. 96.....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:15D3A370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por

Auxílio/Convênio, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.446, de 26 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no valor de R$ 389.940,86, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.446, de 26 de dezembro de 2019, conforme descrição:
09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
01-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
0102-Turismo Patrulhense
1176-Revitalização da Borges de Medeiros CP 2018/2019
44.90.51-Obras e Instalações - recurso 1429.....R$ 338.608,68
TOTAL.....R$ 338.608,68

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do especial, previsto no artigo anterior, o repasse financeiro do Governo do Estado através da Consulta Popular no valor de R$ 338.608,68, e como contra partida do Município o valor de R$ 51.332,18, sendo reduzido da seguinte dotação orçamentária, conforme segue descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
9999-Departamento Financeiro
9999-Reserva de Contingência
99.99.99-Reserva de Contingência-(161).....R$ 51.332,18

TOTAL.....R$ 51.332,18

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3CEAF725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 1/2019

Edital de convocação de candidata classificada no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.° 2/2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca as candidatas abaixo relacionadas classificadas no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 20 de dezembro de 2020, referente ao Edital n.° 2/2019, conforme disposto no item 12.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico em Enfermagem	Elisabete de Oliveira	1.°

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8B4594B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2019

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº. 103/2019 do tipo menor preço por item, para **contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais,** conforme especificações no anexo I deste Edital, para constarem em Registro de Preços a serem fornecidos até a quantidade compreendida, quando deles o Município tiver necessidade. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 15/01/2020 às 16h**,** devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 15h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:05C402D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 7.884/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2018 a 2021, Lei Municipal nº 8.173/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e Lei Municipal n° 8.207/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.450, de 26 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Auxílio/Convênio, no valor de R$ 192.000,00, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.450, de 26 de dezembro de 2019, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0105-ATENÇÃO BÁSICA-Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
1177-Programa Informatiza APS
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado-(recurso 4500).....R$ 30.000,00
31.90.05-Outros Benefícios Previdenciários-(recurso 4500).....R$ 1.000,00
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-(recurso 4500).....R$ 50.000,00
31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(recurso 4500).....R$ 1.000,00
33.90.14-Diárias – Pessoal Civil(recurso 4500).....R$ 1.000,00
33.90.94-Indenizações Trabalhistas(recurso 4500).....R$ 1.000,00
33.90.30-Material de Consumo(recurso 4500).....R$ 10.000,00
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(recurso 4500).....R$ 88.000,00
33.90.40-Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação – PJ(rec. 4500).....R$10.000,00
TOTAL.....R$ 192.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do crédito especial, previsto no artigo anterior, o repasse do governo federal para a Saúde referente ao Programa de Informatiza APS de Serviços de Atenção Básica de Saúde-Nacional no valor de R$ 192.000,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E2B8FD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.924, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar n.º 24/2019.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24/2019 e designação dos servidores Caren Cristina dos Santos, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36731, Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36732, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:606B27C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.928, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar n.º 25/2019.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25/2019 e designação dos servidores Caren Cristina dos Santos, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36731, Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36732, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:D70C6372

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 189/2019 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1759/2019 – contratação de serviço de Buffett completo, com equipe para servir, 250 pessoas, a fim de atender o evento de encerramento das atividades do ano de 2019 dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS MENINO JESUS, que será realizado no dia 18 de dezembro de 2019, às 20:00 horas no Círculo Operário Gabrielense – R$ 6.825,00 – Edson Machado Júnior.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:9936E018

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 177/2019 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1660/2019– contratação, de casa de acolhimento de longa permanência (asilo), para internação do idoso Sr. Joaquim Camargo Ramos, conforme determinado no Termo de Audiência outros procedimentos investigatórios nº 00740.00106/2011, da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul/RS – R$ 1.700,00 – Abrigo Espírita Manuel Viana de Carvalho.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:6B3845EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 066/2018 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1099/2018– prorrogação de prazo por mais 12 meses a partir de 21/06/2019-Altair Gonçalves-ME.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:5CE39CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2019 AO CONTRATO Nº 065/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017- prorrogação de prazo até o final do ano letivo de 2020 – Linha Cristo Rei – Leomar dos Santos Freitas.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:B2F55B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/2019 – CONTRATO Nº 064/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017– prorrogação de prazo até o final do ano letivo de 2020 – Linha Canta Galo – Santaura Transportes Ltda.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A1144A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO Nº 129/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014– prorrogação de prazo por mais 120 dias a partir de 03/12/2019 – Ansus Serviços Ltda.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:730F7C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019 (registro de preços de medicamentos de ordem judicial) – fica designado o dia 13/01/2020, às 09:00 horas para continuidade do processamento da licitação, com a realização da fase de lances e abertura de envelope da (s) licitante (s) vencedora (s). Licitantes Credenciadas: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda e Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda.

São Gabriel, 27 de dezembro de 2019.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:07BF1B59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO V - CONTRATO 099/2017

Extrato do Termo Aditivo V - Contrato 099/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

Contratada: Banrisul Cartões S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 29 de fevereiro de 2020, conforme previsto na cláusula terceira do instrumento contratual, e com amparo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Assinatura: 22.11.2019.

São José do Ouro, RS, 27 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:8023EE9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE ADITAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna público o seguinte aditamento contratual:
CONTRATO nº 201911
CONTRATADA: CONTROLE ASSESSORIA, PROJETOS EGESTÃO DE ATIVOS LTDA ME
ADITIVO nº 1
OBJETO: Acréscimo de valor.
VALOR ACRESCIDO: R$ 8.234,46 (oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
VALOR TOTAL: R$ 24.034,46 (vinte e quatro mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
BASE LEGAL: art. 65, Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005-3.3.9.0.39.05
VIGÊNCIA: 30 de dezembro de 2020.

São Leopoldo, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARY MOURA
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:39777952

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DE REEQUILIBRIO DO PE SRP 10001/2019 FMS
LOTE 19

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público que o Reequilibrio de preço registrado no **Lote 19** oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO 10001/2019- SRP- FMS,** contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição futura de **MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, para a Farmácia Municipal de São Leopoldo**, veiculado neste periódico em 04/06/2019, Edição 2571, código identificador: 48D986E7. A partir desta data, **em decorrência do reequilibrio do preço, o referido lote 19 será fornecido pelo vencedor**. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 05.531.725/0001-20** **Lote/Descrição**	Preço Unitário
19-Azitromicina 500mg	R$ 0,4567

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:7193481D

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
TERMO DE COLABORACÃO Nº3006/2019

SÚMULA DO TERMO DE COLOBARAÇÃO Nº3006/2019

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3006/2019

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SEMAE - AFS – CNPJ Nº: 90.610.304/0001-63

OBJETO: Cooperação mútua e recíproca entre os partícipes visando a utilização do espaço físico da sede da AFS, situada na Rua Emílio Dexheimer nº 436, nesta cidade, pelo SEMAE, a qual está dotada de toda infraestrutura para o desenvolvimento das atividades indispensáveis de capacitação e aperfeiçoamento do seu quadro pessoal, seja pelo mesmo ou através de contratação de terceiros.

VALOR: O repasse será no valor total de R$30.000,00(trinta mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:32FB757A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.091, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI N° 314, DE 17 de outubro de1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Amplia, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes no art. 11 da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990 – Ítem V – Grupo da Área da Saúde, o número de vagas da categoria funcional de Técnico de Enfermagem, com atribuições, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a viger com a seguinte redação:

V – GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO MÁXIMO
Técnico de Enfermagem	16	AS.50.25.8.1

Art. 2º As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei,requisitos para provimentoe condições de trabalho, são os constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D9B93D65

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.093, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL AMBIENTAL NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI N° 314, DE 17 de outubro de1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, a categoria funcional de Fiscal Ambiental, com atribuições, número de vagas, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a viger com a seguinte redação:

VI – GRUPO DE ATIVIDADES AGROSILVAPASTORIS:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Fiscal Ambiental	01	AP.60.05.18

Art. 2º As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei,requisitos para provimentoe condições de trabalho, constituem o anexo único desta Lei, para todos os fins, e passam a integrar a Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, junto ao Anexo I.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.093, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO:

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades que envolvam a fiscalização relativamente à aplicação das leis relativas ao Meio Ambiente no âmbito municipal.
B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de

vida da população; não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.
LOCAL DE TRABALHO: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária Semanal de 40 horas.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
IDADE MÍNIMA: 18 anos.
INSTRUÇÃO: Ensino Superior em Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F6B85821

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.094, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ART. 10 DA LEI Nº 1.459, DE 24 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 1.459, de 24 de março de 2004, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 10. Os lotes deverão possuir área mínima de 300m² (trezentos metros quadrados) e testada mínima de 12m (doze metros).

§ 1º A metragem referida no "caput" deste artigo será aplicada para novos Desmembramentos e Loteamentos.

SEÇÃO I
DOS LOTEAMENTOS URBANOS

Art. 10-A. Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§ 1º A percentagem de áreas públicas destinadas ao sistema viário, as áreas de recreação e lazer e as áreas institucionais não poderão ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área do loteamento.

§ 2º Do percentual constante do § 1º, no mínimo 5% (cinco por cento) do total da gleba deverá ser prevista para uso institucional e no mínimo 10% (dez por cento) do total da gleba para área de recreação e lazer, em área única nunca inferior a 300m² (trezentos metros quadrados).

§ 3º O Município não poderá alienar as áreas de que trata este artigo, nem destiná-las a outros fins que não os previstos em Lei, salvo venda ou permuta para aquisição de área equivalente, a fim de melhor relocalizar a atividade pública prevista.

§ 4º Para efeito desta Lei, considera-se:
I - Área Verde de Lazer e Recreação - o espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais e contemplativas da população, tais como: praças, parques, bosques e jardins;
II - Área Institucional – a de uso público especial e destinado à instalação de equipamentos comunitários;
III - Equipamentos Comunitários - os destinados às atividades de educação e cultura, lazer, administração e similares;
IV - Equipamentos Urbanos - os componentes de infraestrutura, tais como equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação.

Art. 10-B. Nos loteamentos é obrigatória a implantação de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, esgotamento pluvial e sanitário, bem como pavimentação e tratamento paisagístico dos logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente, sendo que, para loteamentos fechados, também será exigida a pavimentação das vias.

Art. 10-C. Visando o melhor aproveitamento do solo, será permitido que até 4 (quatro) lotes tenham suas áreas inferiores, porém nenhum poderá ter área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de superfície e testada mínima de 10m (dez metros).

SEÇÃO II
DO PROCESSO DO LOTEAMENTO

Art. 10-D. Para a aprovação de projeto de loteamento, o interessado apresentará requerimento na Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado, contendo:
I - planta da situação do imóvel, nas escalas 1:2000, 1:1000, ou 1:500;
II - a indicação das vias, passeios públicos, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de abastecimento de energia, sistema de tratamento de esgoto;
III - a indicação do tipo de uso predominante no local (residencial, comercial, de serviços ou industrial);
IV - a indicação da divisão de lotes pretendida na área, com medição linear e angular;
V - localização de bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores de grande porte existentes no imóvel;
VI - localização de construções, se existentes;
VII - localização de equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos, tais como lazer, cultura, saúde e abastecimento da população existentes no local ou adjacências.
§ 1º A planta a que se refere o inciso I deverá ser devidamente assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por responsável técnico legalmente habilitado, com a indicação dos respectivos registros no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho Arquitetura e Urbanismo CAU desta região e na municipalidade, em 3 (três) vias.
§ 2º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, a Prefeitura Municipal aprovará ou rejeitará o Projeto de Desmembramento.

SEÇÃO III
DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 10-E. Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, bem como de lotes para a formação de novos lotes, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos e nem no prolongamento ou modificação dos já existentes, de área não superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados).
§ 1º Os desmembramentos com aproveitamento do sistema viário existente não poderão exceder a 10 (dez) lotes com as dimensões e áreas estabelecidas por esta Lei.
§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se remembramento a união de dois ou mais lotes para formar um único lote, desde que desta união resulte área com dimensões superiores aos estabelecidos nesta Lei para os desmembramentos.
§ 3º Todo desmembramento do solo urbano dentro do território municipal deverá ser submetido a aprovação do órgão responsável junto a Secretaria de Planejamento, obedecidas as diretrizes desta Lei e demais legislação aplicável.
§ 4º Somente será permitido o desmembramento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, na forma da

presente Lei, ou da forma que dispor legislação específica do Município.
§ 5º Não será permitido o desmembramento do solo:
I - em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, sem que sejam drenados e aterrados até a cota livre de enchentes, assegurando o perfeito escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas da área técnica do Município;
IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem edificações;
V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua regular correção;
VI - nos terrenos de excepcional beleza ou de valor cultural ou recreativo, definidos como tal por Decreto Municipal.
§ 6º Para fins de desmembramento, além do disposto nos capítulos anteriores, os lotes deverão ter área mínima de 300m² (trezentos metros quadrado) e testada mínima de 12m (doze metros), sendo admitido que até 2 (dois) lotes possuam área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada de 10m (dez metros), visando o melhor aproveitamento da área a ser desmembrada;
§ 7º Nos casos em que se tratar de situação consolidada, com uma irreversibilidade atestada pela fiscalização municipal e pela Secretaria de Planejamento, e após parecer da Procuradoria Municipal, poderá haver desmembramento de lotes com área inferior ao estabelecido pelo parágrafo anterior, desde que respeitadas as dimensões mínimas estabelecido pela Lei Federal nº 6.766/1979, em seu artigo 4º, inciso II, ou seja, 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de superfície e 5,00m (cinco metros) de testada.
§ 8º Os lotes a serem urbanizados pelo próprio Município para fins de implantação de loteamentos populares deverão ter área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), com testada não inferior a 10m (dez metros).
§ 9º É autorizado o parcelamento de solo para construções comerciais, industriais, templos de qualquer culto e sociedade civis em terrenos com a área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00m (oito metros). Neste caso, deverá constar no título de aquisição e no respectivo registro imobiliário a destinação do imóvel e não será permitida a ocupação residencial no seu nível térreo, sendo que somente será permitida a ocupação residencial no segundo nível, desde que observado o recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) de frentecaso não possuir garagem e será permitida a construção no alinhamento se possuir garagem e acesso ao segundo pavimento separados;
§ 10. O desmembrador deverá apresentar documento emitido pelos respectivos concessionários responsáveis pelos serviços de distribuição de energia elétrica e água e esgoto atestando ciência do referido projeto. Se tecnicamente não houver condições de implantação de rede de esgoto cloacal, em decorrência da inexistência de redes coletoras, o Município pode exigir a implantação de estação de tratamento própria ou a adoção de solução alternativa para a coleta e tratamento do esgoto, de acordo com as normas da Concessionária, desde que ambientalmente adequada, sendo que após o recebimento do sistema adotado o Município será responsável por sua manutenção.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 10-F. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento na Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula do gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:
I - planta da situação do imóvel, nas escalas 1:2000, 1:1000 ou 1:500;
II - a indicação das vias existentes;
III - a indicação do tipo de uso predominante no local (residencial, comercial, de serviços ou industrial);
IV - a indicação da divisão de lotes pretendida na área, com medição linear e angular;
V - localização de bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores de grande porte existentes no imóvel;
VI - localização de construções, se existentes;
VII - localização de equipamentos urbanos, comunitários e serviços públicos, tais como lazer, cultura, saúde e abastecimento da população existente no local ou adjacências.
§ 1º A planta a que se refere o inciso I deverá ser devidamente assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por responsável técnico legalmente habilitado, com a indicação dos respectivos registros no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho Arquitetura e Urbanismo CAU desta região e na municipalidade, em 4 (quatro) vias.
§ 2º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, a Prefeitura Municipal aprovará ou rejeitará o projeto de desmembramento.

SEÇÃO V
DOS DESMEMBRAMENTOS IRREGULARES

Art. 10-G. Os responsáveis por desmembramentos efetuados sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitos a multa, sem prejuízo das sanções civis e criminais que couberem, comunicando-se o fato de imediato ao Ministério Público.
§ 1º. É vedado vender ou prometer vender parcela de imóvel originário de desmembramento não aprovado pelo Município, ficando quem o fizer sujeito às disposições da legislação penal em vigor.
§ 2º. O proprietário de terreno parcelado sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar a diferença de medidas e áreas dos lotes ou quadras que o interessado venha a constatar em relação às medidas dos desmembramentos aprovados.
§ 3º. O setor de planejamento do Município considerará definitivamente concluído o projeto de loteamento e desmembramento após a apresentação, pelo interessado, de cópia das respectivas matrículas do registro imobiliário, dentro do prazo estabelecido pelo art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua aprovação, servindo como prova do prazo final a data do protocolo do pedido junto ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:387579C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.095, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UMFARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Farmacêutico, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 40 horas semanais, a serem cumpridas junto à Farmácia Básica Municipal.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao(à) contratado(a) corresponde ao vencimento mensal de R$ 2.368,41 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previstos na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se ao(à) contratado(a) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O(a) contratado(a) será regido(a) pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao(s) contratado(s) o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5° O(a) contratado(a) contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei, fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, uma vez que a servidora a ser substituída já está na iminência de entrar em período de férias, e se procederá a chamada de interessado(a) mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.070: Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040.:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CE716E56

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.096, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM MÉDICO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar, suprindo carência do quadro de servidores médicos efetivos da Lei nº 314 de 17/10/1990, 01 (um) Médico I, por seis (06) meses, prorrogável por igual período, para atendimento dos serviços nas unidades de Estratégia de Saúde da Família.

§ 1º As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990 e suas alterações.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado Médico I corresponde ao vencimento mensal de R$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais), acrescido do adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de ser nomeado servidor aprovado em Concurso Público para o provimento do cargo.

Parágrafo único: Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado e, nos termos da legislação municipal, se procederá a chamada de interessados mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei n° 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de

Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.076: Estratégia de Saúde da Família – Custeio- Fonte Federal; Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.00.4500:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:14FFF649

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.097, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional suplementar novalorR$21.000,00 (Vinte e um mil reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de novembro de 2018, conformesegue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (192)	R$ 21.000,00
Total		**R$ 21.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária como segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (185)	R$ 21.000,00
Total		**R$ 21.000,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3C269652

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.098, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPENSA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PREVISTO NAS LEIS Nº 2.892/2018, DE 23/10/2018 E 3.061/2019, DE 22/10/2019, PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE DOIS AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIOE DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Dispensa a realização de Processo Seletivo Simplificado, previsto nas Leis nº 2.892, de 23 de outubro de 2018 e 3.061, de 22 de outubro de 2019, para a contratação emergencial, em caráter temporário e excepcional, de dois Auxiliares de Consultório Dentário para compor a equipe de saúde bucal do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 2.892, de 23 de outubro de 2018 e Lei nº 3.061, de 22 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BD6ADE88

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3020, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA CELABRAÇÃO DE PARCERIAS COM BASE NA Lei Federal nº 13.019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeito de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas no Art. 2º, inciso X da Lei Federal nº

13.9019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017;

*Considerando*a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, regulamentada a sua aplicação em nível local através do Decreto Municipal nº 2849/2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar **CRISTIANE MEDIANEIRA DALLA PORTA PARNOV**, do cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, para a função de Gestor da parceria celebrada com a Associação Evangélica Educar e Crescer, que tem como objeto desenvolvimento de trabalho social, com foco no desenvolvimento de palestras elucidativas na área terapêutica e atendimento de apoio social, espiritual, direcionadas à famílias carentes, moradores de rua, crianças em situação vulnerável, usuários de drogas, pessoas com depressão, etc.

Art. 2ºSão atribuições do gestor:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembrode dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:242BD0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EDUCAR E CRESCER, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.934/2019, Lei Federal nº 13.019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas no Art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017;

Considerando a entrada em vigor da lei nº 13.019/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, regulamentada a sua aplicação em nível local através do Decreto Municipal nº 2849/2017,

R E S O L V E

Art. 1ºDesignar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para fins de firmar o Termo de Fomento celebrado com a da parceria celebrada com a Associação Evangélica Educar e Crescer, que tem como objeto o desenvolvimento de trabalho social, com foco no desenvolvimento de palestras elucidativas na área terapêutica e atendimento de apoio social, espiritual, direcionadas a famílias carentes, moradores de rua, crianças em situação vulnerável, usuários de drogas, pessoas com depressão, etc.

Fernanda de Almeida Peres, Agente Administrativo, Matrícula nº 2036;
Jéssica Ângelo Pedroso, Auxiliar de Agente Administrativo, Matrícula nº 2789;
Mariana Krauspenhar, Assessor de Gabinete, Matrícula 2987.

Art. 2º Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução da parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul e a Associação Evangélica Educar e Crescer, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento, bem como observar as demais atribuições pertinentes estabelecidas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º Fica o servidor designado impedido de participar como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Único: Confirmada a relação de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C80FBD99

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3274, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUBSTITUI MEMBRO E PRESIDENTE DO COMDEC (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO) DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n° 547, de 03 de setembro de 1993, alterada pela Lei Municipal n° 1759, de 05 de março de 2008,

Considerando o desligamento do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Paulo Gobus,

D E C R E T A

Art. 1° O membro titular da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a contar desta data passa a ser DULCIMAR KRAUSPENHAR.

Art. 2° A presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Dulcimar Krauspenhar, conforme o parágrafo 4° do artigo 4° da Lei Municipal 547-93-96, de 03 de junho de 1993.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretaria de Administração

ARTUR HAESBAERT FILHO
Procurador Jurídico

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:288690DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2019.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2019.O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 22160/2019, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 053/2019 – modalidade Pregão Eletrônico-Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veiculo automotor sedan tipo representação.Empresa vencedora:SINOSCAR SA CNPJ: 91.688.234/0001-29 para o item nº 01 Perfazendo o valor total de R$ 103.815,00 (Cento e Três Mil Oitocentos e Quinze Reais).

FERNANDA RODRIGUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:EB5E3A2B

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 065/2019

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que se realizará, o Pregão Eletrônico na data e horário que segue: Dia 17/01/2020 às 14h 00min: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2019, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e Infantis.O Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.sapucaiadosul.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:9DDB9C3E

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019 O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 016/2019 – modalidade Pregão Presencial registro de preços, expediente administrativo nº 17409/2019, destinado à Contratação de empresa funerária para serviço de auxílio funeral para famílias vulneráveis referenciadas pelos CRAS - Centros de referencias de Assistência Social e CREAS – Centro de Referencia Especializada de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, conforme, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Art. 22, Parágrafo 1º e 2º, consolidado pela Lei nº 12.435, de 2011, referente aos benefícios eventuais até 09/05/2019 ", o certame foi declarado DESERTO.

Sapucaia do Sul, 26 de dezembro de 2019.

FERNANDA RODRIGUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:BD5CA387

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 058/2019

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preço nas datas e horários que seguem: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2019, cujo objeto é para futura e eventual aquisição de matérias de construção e ferramentas.Lote 001 a 020 – 13/01/2020 ás 12h 30 min.Lote 021 a 040 - 13/01/2020 ás 13h 30 min.Lote 041 a 060 - 13/01/2020 ás 14h30 min.Lote 061 a 080 – 14/01/2020 às 15h30 min.Lote 081 a 100 - 14/01/2020 às 16h30 min.Lote 101 a 144 - 14/01/2020 às 17h30 min. O Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.sapucaiadosul.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:BA27BE24

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO–
REGISTRO DE PREÇO Nº. 057/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 057/2019
O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará, no Centro Administrativo Municipal, a Licitação acima, na data e horário que segue: **Dia 14/01/2020 ás 14h00min. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº. 057/2019,** cujo objeto é o registro de preços de EPIs para o efetivo do Corpo de Bombeiros de Sapucaia do Sul. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e www.pregaoonlinebanrisul.com.br

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:E749C60E

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO–
REGISTRO DE PREÇO Nº. 064/2019

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico nas datas e horários que seguem: Dia 16/01/2019 as 14h00- PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2019, cujo objeto é para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para escolas municipais de ensino fundamental e de educação básica de Sapucaia do Sul.O Edital de Licitação estará a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.sapucaiadosul.rs.gov.br e http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:70DCAF60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 4136/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a serviço de mão de obra de mecânica do veículo placa IYX 8514, com a empresa Marina Veículos Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:D8D98DFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Lojas Quero-Quero S/A **Objeto:** Aquisição de lavadoras de alta pressão para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **Valor:** R$ 11.199,20.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:AEC8F0EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 090/2019
PREGÃO PRESENCIAL 020/2019

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo
CONTRATADO: **CRISTIANE SCHNEIDER E CIA LTDA-ME**
OBJETO: Aquisição de Produtos Alimentícios para Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: R$ 62.930,60 (sessenta e dois mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos).

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:19018170

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: MECÂNICA WOLFF LDTA-ME**.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de troca de óleo e filtro, caminhões, máquinas pesadas e leves, ambulâncias do munícipio e do SAMU, ônibus escolares e micro ônibus do município.*Valor estimado p/hora R$ 50,00 (cinquenta reais) + desconto percentual incidente sobre a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante. Base legal: art. 24 IV da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 35.858/2019.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:06CEF14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: NIL DIESEL RETÍFICA DE MOTORES LTDA**.** Objeto: Contratação de pessoa

jurídica especializada em prestação de serviço de manutenção automotiva (mecânica geral) e manutenção automotiva (retífica de motores em geral) com fornecimento de peças para caminhões , máquinas leves e pesadas, equipamentos, ambulâncias do município e do SAMU, os ônibus escolares e micro ônibus.*Valor estimado p/hora mecânica geral R$ 64,00 (sessenta e quatro reais)/ retífica R$ 48,00 (quarenta e oito reais) + desconto percentual incidente sobre a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante. Base legal: art. 24 IV da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 36.131/2019.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:58C734AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2019. Contratada: RÁDIO LITORA LTDA. Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais um ano. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 258/2018.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:81F48A9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 212/2019

CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares à servidora ROSELETI DOS SANTOS, ENFERMEIRA, Padrão "6".

LARI JOÃO HOFSTETTER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das prerrogativas legais, atribuídas pelo Decreto nº 1.685/2019, de 30 de outubro de 2019, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1264/2019, de 26 de novembro de 2019, **CONCEDE** quinze (15) dias de férias regulamentares à servidora **ROSELETI DOS SANTOS, ENFERMEIRA**, Padrão "6", referente ao período aquisitivo de 22/05/2018 a 21/05/2019, a partir do dia 30 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 27 de dezembro de 2019.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

LARI JOÃO HOFSTETTER
Secretário do Planejamento e Relações Institucionais

CARLA CRISTINE HENZ
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:7990D44A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 2213/2019 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa C. F. Lentz e Cia. Ltda., para prestação de serviços de locação de caminhão baú para uso na coleta seletiva de lixo, no valor total de R$ 17.400,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.045.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:8E440CD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1230/2019

O Município de Triunfo/RS, comunica aos interessados que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde e do parecer jurídico, **entendeu** por realizar a contratação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ)**,** a fim de viabilizar a realização de serviços de consultas, exames e procedimentos, conforme requisição n° 2572/2019, no valor total de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 24, inc. XXVI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DEZEMBRO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FA2DF0B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.865 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 2.865 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Nº 2.734, de 07 de julho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à empresa DOCEOLI ALIMENTOS LTDA.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº 2.734, de 07 de julho de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à empresa DOCEOLI ALIMENTOS LTDA", para modificar o § 3º do Art. 3º, referente ao prazo para operação da empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 3.º A doação do imóvel de que trata o art. 2.º, inciso I, será precedida de escritura pública registrada no Ofício de Registros Públicos, contendo cláusula expressa de reversão ao Município, do imóvel doado com todos os seus melhoramentos e acréscimos

permanentes construídos, conforme previsto no art. 17, § 4.º, da Lei N.º 8.666/93.
(...)
§ 3º No caso da empresa não estar operando no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da obtenção do benefício, a mesma deverá desocupar o imóvel num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:62EB2879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.866 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 2.866 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera anexo da Lei Nº 2.304, de 06 de julho de 2010, que cria empregos públicos, regidos pela CLT, destinados a atender aos Programas: Estratégia de Saúde da Família, Combate a Endemias, e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Lei Nº 2.304, de 06 de julho de 2010 que cria empregos públicos, regidos pela CLT, destinados a atender aos Programas: Estratégia de Saúde da Família, Combate a Endemias, e dá outras providências, para vigorar com a seguinte redação:

(...)
CARGO/Emprego: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde. Responsabilizar-se pela totalidade de imóveis do Município, visitados em ciclos periódicos, infestados por Aedes Aegypti, comobrigação básica de descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas.

Genéricas: realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros. Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos em locais infestados e em armadilhas e pontos estratégicos em locais não infestados. Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc...). Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica. Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação. Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados. Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos. Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos. Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.

Específicas: executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.
Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.
Requisitos de ingresso:
Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
Haver concluído o Ensino Médio;
Idade: 18 anos.
Residência e domicílio no Município
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:85C29EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.° 71/2019 – às 8h e 30min do dia 09 de Janeiro de 2020, que visa o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada execução de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas d'água.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com e licitacao@tuparendi.rs.gov.br .

Tuparendi, 27 de Dezembro de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:26B391DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2019, DE REALIZAÇÃO DE OBRA DE ELETRIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL.

Primeiro Termo Aditivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outra parte, FOCO ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.358.788/0001-68, com sede na Rua Buenos Aires nº 512, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98.900-000, representada por seu sócio - gerente, Sr. Claudio Kwiatkowski, inscrito no CPF sob n.º 441.760.310-34, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominado CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **28 de JUNHO de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

CLAUDIO KWIATKOWSKI
Foco Engenharia Elétrica LTDA

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em __/__/_____

_____
Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:452A767F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2019, DE REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REDE ELÉTRICA.

Segundo Termo Aditivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outra parte, **THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.786.679/0001-82, com sede na Estrada Geral Linha Baliza, s/nº, Interior, Xanxerê/SC, CEP: 89.820-000, representada por seu titular, Sr. Thomas Thiago Romário Talaska, inscrito no CPF sob n.º 090.554.969-44, residente e domiciliado em Xanxerê/SC, adiante denominado CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **28 de JUNHO de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY THOMAS
Prefeito Municipal Thomas

THIAGO ROMÁRIO TALASKA
Thiago Romário Talaska

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em ___/____/_____

_____
Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:DBA3CBCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2019, DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRAVESSIA PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO.

Primeiro Termo Aditivo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outra parte,CARPENEDO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.818.399/0001-29, com sede na Rua Palmeira, nº 345, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-062, representada por seu diretor, Sr. Valdir Turra Carpenedo, inscrito no CPF sob n.º 285.051.400-44, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominado CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e

ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **30 de MARÇO de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

VALDIR TURRA CARPENEDO
Carpenedo & Cia LTDA

Aprovado pela Assessoria Jurídica Em ____/____/_____
_____

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:55C1FB42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 103/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 04.531.195/0001-57.
Valor: O preço para o presente ajuste é de R$4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) anual, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.
Prazo: O presente instrumento passa a vigorar de 02 de dezembro de 2019, vigorando por 12 (doze) meses.

Vale Verde, 02 de Dezembro de 2019

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

OBJETO: presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 04.531.195/0001-57.
Valor: O preço para o presente ajuste é de R$4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) anual, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.
Prazo: O presente instrumento passa a vigorar de 02 de dezembro de 2019, vigorando por 12 (doze) meses.

Vale Verde, 02 de Dezembro de 2019

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

OBJETO: presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 04.531.195/0001-57.
Valor: O preço para o presente ajuste é de R$4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) anual, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.
Prazo: O presente instrumento passa a vigorar de 02 de dezembro de 2019, vigorando por 12 (doze) meses.

Vale Verde, 02 de Dezembro de 2019

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:E11733D9

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO 106/2019

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de 1.300m³ (um mil e trezentos metros cúbicos) de Cascalho, para suprir necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Trânsito, com média de 17 km (quilômetros) da cascalheira até o destino.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: Escavações Frare Ltda, CNPJ 05.429.632/0001-99.
Valor: Conforme a solicitação da secretaria de obras, o valor estimado do contrato passa a ser de R$16.796,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais).

Prazo: O respectivo contrato e prestação de serviços vigoram da presente data, até o cumprimento do objeto deste instrumento, com data limite de 31 de dezembro de 2019.

Vale Verde, 10 de Dezembro de 2019

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de 1.300m³ (um mil e trezentos metros cúbicos) de Cascalho, para suprir necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Trânsito, com média de 17 km (quilômetros) da cascalheira até o destino.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: Escavações Frare Ltda, CNPJ 05.429.632/0001-99.
Valor: Conforme a solicitação da secretaria de obras, o valor estimado do contrato passa a ser de R$16.796,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais).
Prazo: O respectivo contrato e prestação de serviços vigoram da presente data, até o cumprimento do objeto deste instrumento, com data limite de 31 de dezembro de 2019.

Vale Verde, 10 de Dezembro de 2019

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:3142A8CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 349, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

EDITAL N° 349, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Convoca para admissão candidato aprovado em Processo Seletivo Público Simplificado para a função pública de Cirurgião Dentista.
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para admissão o candidato abaixo relacionado, aprovado em Processo Seletivo Público Simplificado para a função pública acima elencada, nos termos do Edital nº 205/2018 – 016, FIXANDO o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que o candidato convocado comprove, os requisitos constantes do item 11.2 do Edital retromencionado, e para que se apresente para admissão.
CIRURGIÃO DENTISTA
5º - ALESSANDRA NUNES MACHADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 27 de dezembro de 2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:D1E0B68A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

EDITAL N° 348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Convoca para contratações temporárias candidatos para as funções públicas de Auxiliar Odontológico e Técnico em Enfermagem.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA os candidatos abaixo relacionados, com aproveitamento da Banca de Classificados no Concurso Público nº 001/2016, nos termos da Lei nº 6.491/2019, para as funções públicas acima elencadas, e FIXA o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que:
I - os candidatos convocados comprovem, os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no art. 12 da Constituição Federal;
b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Comprovar os requisitos de provimento exigidos para a função pública, nos termos da Lei nº 6.021/2017;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
e) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, nos termos da Constituição Federal;
f) Apresentar declaração de bens e rendimentos;
g) Ser considerado apto no exame de sanidade física por médico oficial do Município; e;
h) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com esta contratação.
II – os candidatos convocados se apresentem para admissão:
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CATIELI DE OLIVEIRA
AUXILIAR ODONTOLÓGICO
LAIRA DELL OSBEL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 27 de dezembro de 2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:9311B34E

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 036/2019, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, que tem como objeto "Contratação de empresa para prestar serviços de assistência técnica, extensão rural e social especializada em agroecologia e produção orgânica para atendimento aos agricultores familiares ecologistas do município". Contratado: FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/12/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e FUNDAÇÃO LUTERANA DE DIACONIA, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2019. Objeto: "Contratação de empresa para prestar serviços de assistência técnica, extensão rural e social especializada em agroecologia e produção orgânica para atendimento aos agricultores familiares ecologistas do município". Dotação Orçamentária: 09.01.20.606.0105.2081 – Apoio Técnico e Capacitação aos Produtores Rurais. Vigência: 12 (doze) meses. Valor

total: R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais). Data: 16/12/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:7768D128

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2019: Vencedores: Gabriel P Carvalho Eireli, item 49; Rejane Com Prod Pedagógicos Ltda, itens 5, 6, 8, 14, 15, 17, 27, 32, 37, 43, 44, 45, 47, 55, 56, 57, 58, 62, 72, 80, 88, 89, 105, 106; Baronesa Ltda, itens 1, 3, 11, 12, 13, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 48, 50, 51, 52, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 71, 74, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 109, 110, 112, 113; S. Schneider Epp, itens 7, 18, 22, 33, 36, 38, 46, 53, 54, 73, 104, 107, 108; Tarick K Khader Me, itens 2, 4, 9, 10, 26, 30, 66, 69, 70, 75, 78, 79, 92, 111, 114. Item 101 foi deserto.

Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 26 de dezembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:1D3A2760

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 290/19

Nº 290/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA C.F. SANTIN ZELADORIA EIRELI.**
OBJETO	Contratação de empresa especializada em vigia, para segurança nos jogos de semifinal e final do Campeonato Luiz Carlos Correia, a serem realizados nos dias 19 e 21 de dezembro de 2019, nos Ginásios da Escola Manoel Prestes e Escola Petronilha Maria Alves dos Santos, conforme especificações mínimas constantes no e Anexo III (Termo de Referência).
VALOR	**R$ 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**
PRAZO VIGÊNCIA	O período de vigência do contrato será de 19 à 21 de dezembro de 2019.
DOTAÇÃO	06 – SECRETARIA DE TURISMO 2004 – 3.3.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	O presente contrato é realizado conforme Processo de Despesa nº 23730/2019, Processo Licitatório nº 046/2019, Edital nº 32/2019 do Pregão Eletrônico nº 046/2019. Empenho nº 10337.
DATA ASSINATURA	18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:A4518973

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.355, de 22 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 366.400,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0201	319011000000	2002	R$ 16.500,00
0201	319011000000	2110	R$ 1.000,00
0201	319011000000	2114	R$ 8.500,00
0201	319013000000	2002	R$ 3.900,00
0201	319013000000	2114	R$ 1.500,00
0301	319011000000	2003	R$ 21.000,00
0301	319013000000	2003	R$ 3.000,00
0503	319011000000	2070	R$ 85.000,00
0503	319011000000	2100	R$ 113.000,00
0503	319013000000	2070	R$ 17.000,00
0503	319013000000	2100	R$ 26.000,00
0601	319011000000	2036	R$ 32.000,00
0601	319013000000	2036	R$ 19.000,00
0801	319011000000	2013	R$ 14.500,00
0801	319013000000	2013	R$ 1.000,00
1001	319011000000	2040	R$ 2.500,00
1001	319013000000	2039	R$ 1.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 366.400,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0502	319011000000	2062	R$ 366.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:D9A94E33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 407/2019

DECRETO Nº 407, de 27 de dezembro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 1.516,76 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390390000000000000.125 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 799,72
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2034 - Manutenção da Farmácia Básica	
33390320000000000000.260 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 470,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2003 - Proteção Social	
33390320000000000000.512 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$ 247,04
Total.....	R$ 1.516,76

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33190080000000000000.391 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 1.046,76
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33191130000000000000.48 - Obrigações patronais	R$ 470,00
Total.....	R$ 1.516,76

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3F969838

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 406/2019

DECRETO Nº 406, de 27 de dezembro de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 153.266,25 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33190080000000000000.356 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 3.325,06
33190110000000000000.256 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 74.904,96
2061 - Manutenção da Educação Infantil	
33190080000000000000.98 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 931,24
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33190080000000000000.80 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 201,20
33190110000000000000.242 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 9.408,68
Total.....	R$ 153.266,25

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2022 - Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito	
33190080000000000000.338 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 370,67
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33190080000000000000.77 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 19.726,71
33191130000000000000.108 - Obrigações patronais	
	R$ 5.718,14
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município	
33190040000000000000.161 - Contratação por tempo determinado	R$ 500,00
33190080000000000000.165 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 1.718,86
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33190080000000000000.43 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	R$ 2.570,12
33191130000000000000.141 - Obrigações patronais	R$ 6.810,67
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33191130000000000000.324 - Obrigações patronais	R$ 5.643,34
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33191130000000000000.198 - Obrigações patronais	R$ 6.576,96
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33191130000000000000.122 - Obrigações patronais	R$ 19.240,53
2059 - Manutenção da Central de Alimentos	
33191130000000000000.336 - Obrigações patronais	R$ 3.420,53
2061 - Manutenção da Educação Infantil	
33191130000000000000.357 - Obrigações patronais	R$ 55.664,43
Total.....	R$ 153.266,25

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3E742109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019
Protocolo Administrativo nº 891/19

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, A SEREM FORNECIDOS CONFORME NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020.

Em ata datada de 23/12/2019, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 055/2019, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.
Diante do que dispõe a legislação vigente e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame conforme segue:

MARIN ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ nº 88.676.093/0002-09						
ITEM	**UN**	**QUANT. MÍNIMA**	**QUANT. MÁXIMA**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**VALOR (R$)**	
					UNIT.	**TOTAL**
01	Litro	01	100.000	**Gasolina comum**	4,79	239.500,00
02	Litro	01	300.000	**Óleo Diesel S 500 - comum**	3,70	370.000,00
03	Litro	01	300.000	**Óleo Diesel S-10**	3,82	764.000,00
04	Litro	01	50.000	**Etanol**	4,20	42.000,00
05	Un	01	50	**Óleo 2 tempos**, recomendado para motocicletas equipadas com motores 2 tempos, motosserras, cortadores de grama e pequenos geradores, embalagem lacrada com 500 ml.	10,00	500,00
06	Un	01	20	**Óleo lubrificante** para corrente de motosserra, embalagem lacrada com 5 litros	47,00	940,00
07	Galão	01	500	**Agente Redutor Liquido de NOx Automotivo (Arla-32)**, embalagem lacrada com 20 litros.	53,00	13.250,00
08	Un	01	30	**Bateria** automotiva selada 45 Amperes, tensão 12V com garantia mínima de 1 ano	280,00	14.000,00
09	Un	01	50	**Bateria** automotiva selada 60 Amperes, tensão 12V com garantia mínima de 1 ano	350,00	17.500,00
10	Un	01	50	**Bateria** automotiva selada 100 Amperes, tensão 12V com garantia mínima de 1 ano	550,00	27.500,00
11	Un	01	50	**Bateria** automotiva selada 150 Amperes, tensão 12V com garantia mínima de 1 ano	600,00	30.000,00
12	Un	01	100	**Disco de tacógrafo** 7 dias (semanal) 180km, tipo VDO	35,00	3.500,00
13	Un	01	100	**Disco de tacógrafo** 7 dias (semanal) 125km, tipo VDO	32,00	3.200,00
14	Un	01	20	**Disco de tacógrafo** 1 dia (diário) 180 km, com 100 unidades, tipo VDO	35,00	700,00
15	Un	01	20	**Disco de tacógrafo** 1 dia (diário) 125 km, com 100 unidades, tipo VDO	32,00	640,00
16	Un	01	250	**Lavagem expressa automóvel:** lavagem externa do veículo, exceto por baixo e secagem.	18,00	2.700,00
17	Un	01	250	**Lavagem completa automóvel:** lavagem externa total e por baixo do veículo, secagem externa, limpeza interna total com aspiragem e acabamento manual e aplicação de produtos de limpeza e acabamento.	45,00	6.750,00
18	Un	01	50	**Lavagem de motor automóvel:** lavagem total do motor com água quente e aplicação de produtos desengraxantes.	35,00	1.050,00
19	Un	01	250	**Lavagem expressa vans e micro-ônibus:** lavagem externa do veículo, exceto por baixo e secagem.	28,00	4.200,00
20	Un	01	250	**Lavagem completa vans e micro-ônibus:** lavagem externa total e por baixo do veículo, limpeza interna total, acabamento manual e aplicação de produtos de limpeza e acabamento.	130,00	19.500,00
21	Un	01	50	**Lavagem de motor vans e micro-ônibus:** lavagem total do motor com água quente e aplicação de produtos desengraxantes.	65,00	1.950,00
22	Um	01	150	**Lavagem expressa caminhões:** lavagem externa do veículo, exceto por baixo, secagem, compartimento interno de cargas e áreas onde necessário água quente, tais como vazamentos de óleos e locais utilizados para lubrificação do equipamento.	70,00	7.000,00
23	Un	01	100	**Lavagem completa caminhões:** lavagem externa total e por baixo do veículo, caçamba interna, carroceria e chassi, limpeza interna total com aspiragem e acabamento manual e aplicação de produtos de limpeza e acabamento, inclusive áreas engraxadas e de lubrificação do equipamento.	170,00	17.000,00
24	Un	01	25	**Lavagem de motor caminhões:** lavagem total do motor com água quente e aplicação de produtos desengraxantes.	65,00	1.300,00
25	Un	01	100	**Lavagem expressa máquinas:** lavagem externa do veículo, exceto por baixo, secagem, conchas e áreas onde necessário água quente, tais como vazamentos de óleos e locais utilizados para lubrificação do equipamento.	130,00	13.000,00
26	Un	01	100	**Lavagem completa máquinas:** lavagem externa total e por baixo do veículo, conchas, carroceria e chassi, limpeza interna total com aspiragem e acabamento manual e aplicação de produtos de limpeza e acabamento, inclusive áreas engraxadas e de lubrificação do equipamento.	260,00	26.000,00
27	Un	01	50	**Lavagem de motor máquinas:** lavagem total do motor com água quente e aplicação de produtos desengraxantes.	90,00	2.700,00
Total de até R$						1.630.380,00

Em conformidade com o Edital os combustíveis e os serviços de lavagens serão fornecidos de acordo com a necessidade, mediante solicitação de entrega e fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das Notas Fiscais, com a indicação da placa do veículo, juntamente com as respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:5D478B02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
ERRATA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF

LOTEAMENTO PROGRESSO – PARTE 1
Processo Administrativo nº152723/2019

O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92324706/0001-27, com sede na Estrada da Arrozeira, 270 – Centro, no uso das atribuições que confere a Lei Federal n°13.465/2017, torna público a retificação da Certidão de Regularização Fundiária - CRF datada de 12 dezembro de 2019, ao tocante de alterações na Quadra I, que passa a vigorar conforme tabela 1;

Tabela 1 – Alterações Quadra I					
Quadra	**Lote**	**Nome**	**Est. Civil**	**CPF**	**RG**
I	18	DIANA INDIARA FERREIRA JARDIM DA ROCHA RODRIGO SILVEIRA DA ROCHA	CASADA	805.727.070-53 804.386.950-20	8068959587 1075558849
I	19	MANOEL DUARTE	VIÚVO	228.012.860-87	8000434665
I	20	VERA LÚCIA PEREIRA DE PEREIRA	SOLTEIRA	576.960.120-53	3029347683
I	21	VANDERLEY VALENTINI	DIVORCIADO	695.559.310-20	1049659251
I	22	NADIA COSTA DA SILVA PAULO AFONSO DE BRITO COSTA	UNIÃO ESTÁVEL	002.805.900-08 012.562.210-40	4085752345 5078495941
I	23	GLEICE DE AZEVEDO DA SILVA	DIVORCIADA	606.670.950-04	6026956984

I	24	GISELE CORREA MACHADO	DIVORCIADA	820.004.760-15	1086131933
I	25	GIZIANE CHRISTMANN	SOLTEIRA	011.837.260-23	6081776988
I	26	BUBISTEL CHRISTMANN JULIANE DA SILVA JEREMIAS	UNIÃO ESTÁVEL	965.053.700-72 008.160.500-58	5066260083 1086125067
I	27	DONARIO FRANCISCO GABRIEL DA COSTA	SOLTEIRO	572.240.800-04	2035017611
I	28	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
I	29	ANGELICA WEBER ALVES	SOLTEIRA	008.620.050-73	5086279691
I	30	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
I	31	IRENE DE AGUIAR SIMANSKI CLAUDIO SIMANSKI	CASADA	456.117.000-63 249.365.530-34	3035338288 4035326729
I	32	GONEBALDO JESUS DE ALMADA ANDREA ROLIM MARTINS DE ALMEDA	CASADO	165.564.450-53 572.698.660-15	3000444921 1056366287
I	33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
I	34	SUSANA OLIVEIRA DE CARVALHO	SOLTEIRA	732.103.580-87	1060920368
I	35	SUSETI MEDIANEIRA MENEZES DOS SANTOS SIMONE CRISTINA RAMOS DA SILVA	UNIÃO ESTÁVEL	715.892.360-68 590.609.130-00	7045216442 1054643182
I	36	GRAZIELE MARQUES SOARES FLÁVIA DA SILVA RODRIGUES	UNIÃO ESTÁVEL	011.450.040-16 029.322.950-39	9084797936 8103436559

Sem mais a constar.

Eldorado do Sul, 30 de dezembro de 2019.

ERNANI GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOÃO FERREIRA
Secretário Habitação

JOSIMAR VERNES CARDOSO
Secretário Planejamento

PAULA PAROLI
Diretora de Reg. Fundiária / Presidente CTRF

SILVIA SIMONETTO
Procuradora Adjunto Municipal / Procuradora CTRF

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:2170C192

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 57/2019

Contrato n.º 57/2019
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 22/2019
Processo nº 1482/2019

CONTRATADO: Gente Seguradora S/A
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02.

DO OBJETO:
I-Constitui objeto do presente contrato, a contratação de seguros conforme descritivo a seguir:

Item	Descrição	Ano/ Mod	Placa	Franquia	Chassi	Renavan	Valor unit (R$)
01	CHEVROLET/SPIN 18 L AT PREMIER	2019 2020	IZS4G98	R$4.500,00	8A1FC1415FL406919	01075102186	R$922,55

DO PREÇO:
TOTAL DO PRÊMIO TOTAL DO CONTRATO: R$ 922,55 (novecentos e vinte e dois reais com cinquenta e cinco centavos).

Formigueiro, 11 de dezembro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:CE3C4D8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - NOVEMBRO/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019
NOVEMBRO/2019
ART. 106 LEI ORGÂNICA

DESCRIÇÃO	MÊS	EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO MÊS	EMPENHADO EXERCÍCIO	LIQUIDADO EXERCÍCIO
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**64.539.342,34**	**703.665.424,63**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**	**55.411.900,09**	**678.178.465,04**	**630.236.863,09**
RECEITAS CORRENTES	**61.053.124,78**	**678.214.737,89**	**DESPESAS CORRENTES**	**52.377.593,69**	**611.019.657,78**	**578.197.504,38**
RECEITA PRÓPRIA	**18.369.097,34**	**173.286.596,91**	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**27.422.700,16**	**322.208.553,86**	**322.071.099,30**
IPTU	6.902.316,41	55.213.350,10	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**23.657.124,53**	**281.763.805,67**	**281.636.551,91**
IRRF	1.734.384,71	20.513.251,82	APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS			
ITBI	1.661.638,31	15.484.897,54	PENSÕES	0,00	0,00	0,00
ISSQN	5.721.806,06	63.164.082,50	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.013.595,72	22.706.793,88	22.706.793,88
TAXAS	206.957,68	4.007.132,50	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	267.922,05	1.321.152,43	SALÁRIO-FAMÍLIA			
RECEITA DE SERVIÇOS	775.591,29	3.432.780,45	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL	20.097.044,09	220.816.026,00	220.816.026,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	179.267,58	2.727.022,22	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.178.769,18	13.548.773,50	13.548.773,50
EXPLORAÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	131.628,94	2.149.778,18	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	325.231,78	2.996.423,67	2.996.423,67
MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS	239.125,47	2.694.574,74	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	508.203,45	1.658.387,96	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	11.816.730,60	11.731.960,60
ITR	40.255,39	920.186,47	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	9.727.078,42	9.727.078,42
			PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	42.483,76	151.979,60	109.495,84
			APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN.	**3.765.575,63**	**40.444.748,19**	**40.434.547,39**
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	**11.788.156,17**	**167.150.154,29**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.765.575,63	40.444.748,19	40.434.547,39
ICMS	9.201.831,46	102.580.454,05	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**919.450,50**	**10.726.473,57**	**10.726.473,57**
IPVA	476.546,65	37.318.163,05	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**919.450,50**	**10.726.473,57**	**10.726.473,57**
CIDE	0,00	230.896,70	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	919.450,50	10.726.473,57	10.726.473,57
REPASSE FUNDO A FUNDO SUS	1.778.858,61	24.174.786,33	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**24.035.443,03**	**278.084.630,35**	**245.399.931,51**
IPI EXPORTAÇÃO	138.415,71	1.594.863,12	**TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.**	0,00	8.666.806,67	7.343.723,43
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	169.971,19	1.092.880,85	CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.263.394,78	1.076.534,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	22.532,55	158.110,19	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	7.403.411,89	6.267.188,83
			TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**890,00**	**13.290,00**	**13.290,00**
			APLICAÇÕES DIRETAS	**22.052.988,17**	**250.641.933,30**	**220.659.209,43**
FUNDEB	**12.428.598,14**	**131.405.340,43**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-3.806,39	318.455,26	265.722,13
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	**18.462.845,23**	**206.214.316,13**	MATERIAL DE CONSUMO	2.071.338,94	22.664.390,62	16.916.160,75
FPM	5.951.951,27	64.563.078,63	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	0,00	76.004,58	76.004,58
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	97.403,70	969.683,73	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	0,00	151.862,00	108.433,00
Lei KANDIR – ICMS DESONERAÇÃO 87/96	0,00	0,00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.269,03	246.401,50	232.505,38
TRANSFERÊNCIAS SUS - FUNDO A FUNDO	10.873.220,03	123.282.222,46	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	8.580,00	8.580,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS	329.131,65	1.927.021,32	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	154.504,74	6.395.802,63	5.417.341,28
COTA PARTE ITR			LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE CEFEM	14.540,97	190.277,43	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.261.582,14	191.956.164,07	169.627.234,87
TRANSF. RECURSOS FNDE	1.196.597,61	14.837.568,43	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	444.461,72	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	619.288,38	7.028.296,93	7.028.022,51
COTA-PARTE ROYALTIES	0,00	2,41	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS			
			SENTENÇAS JUDICIAIS	15.084,73	10.703.742,82	10.123.289,89
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.321,95	614.090,54	611.120,06
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	**4.427,90**	**158.330,13**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.045,16	1.586.191,11	1.525.010,64
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	127,90	128.624,67	CONTRIBUIÇÕES	17.623,79	583.263,35	579.263,35
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	4.300,00	29.705,46	AUXÍLIO TRANSPORTE	897.735,70	8.308.687,89	8.140.520,99
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00				
			DESPESAS DE CAPITAL	3.034.306,40	67.158.807,26	52.039.358,71
			INVESTIMENTOS	1.869.227,60	47.828.044,68	32.708.596,13
			APLICAÇÕES DIRETAS	1.855.317,75	43.378.379,27	28.271.668,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.486.217,56**	**25.450.686,74**	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	16.688.900,75	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	14.853,31	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.486.217,56	8.761.785,99	OBRAS E INSTALAÇÕES	349.217,68	30.548.139,25	16.512.610,77
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	801.507,32	10.106.868,54	9.050.539,06

			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	704.592,75	704.592,75	704.592,75
			INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-3.161.800,09**	**-40.836.329,49**	**APLICAÇÕES DIRETAS**	0,00	0,00	0,00
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
			CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.165.078,80	19.330.762,58	19.330.762,58
			APLICAÇÕES DIRETAS	1.165.078,80	19.330.762,58	19.330.762,58
			PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.165.078,80	19.330.762,58	19.330.762,58
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**-155.588,59**	**10.627.869,59**	**DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**6.307.323,23**	**66.438.799,01**	**66.438.799,01**
DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	-155.588,59	10.627.869,59	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	1.929.934,58	20.703.345,96	20.703.345,96
			COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - PREVPEL	4.377.388,65	45.735.453,05	45.735.453,05
TOTAL DA RECEITA	**61.221.953,66**	**673.456.964,73**	**TOTAL DA DESPESA**	**61.719.223,32**	**744.617.264,05**	**696.675.662,10**
DÉFICIT	**497.269,66**	**71.160.299,32**	**DÉFICIT**			**23.218.697,37**
TOTAL	**61.719.223,32**	**744.617.264,05**	**TOTAL**	**61.719.223,32**	**744.617.264,05**	**673.456.964,73**
*** * Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa)/04.04.99.07.10 - Balancete Mensal**						
Nota Explicativa: Foram utilizadas receitas e despesas orçamentárias e também extrasorçamentárias para elaboração da publicação, visto que os valores refletem a efetiva entrada/saída de caixa.						

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Contador/Diretor de Controladoria
CRC/RS: 050.024

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:97407ECE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.447, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Inciso I, do Artigo 16 da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**I – Cargos de Provimento Efetivo:**

AREA I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 32 horas semanais							
Níveis/classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
Especial -Magistério	**9,501**	**10,259**	**11,080**	**11,966**	**12,925**	**13,958**	**15,075**
Licenciatura Plena - 1	**12,073**	**13,036**	**14,083**	**15,232**	**16,426**	**17,739**	**19,159**
Pós Graduação - 2	**13,038**	**14,083**	**15,207**	**16,426**	**17,737**	**19,157**	**20,689**

AREA I - ANOS INICIAIS - 24 horas/semanais							
Níveis/classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
Especial -Magistério	**7,003**	**7,563**	**8,168**	**8,821**	**9,527**	**10,289**	**11,112**
Especial – Licenciatura Curta	**7,385**	**7,975**	**8,611**	**9,300**	**10,047**	**10,849**	**11,718**
Licenciatura Plena - 1	**8,531**	**9,212**	**9,951**	**10,764**	**11,607**	**12,536**	**13,539**
Pós Graduação - 2	**9,213**	**9,951**	**10,747**	**11,607**	**12,535**	**13,537**	**14,620**

AREA II - ANOS FINAIS - 20 horas/semanais							
Níveis/classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente	Coeficiente
Licenciatura Plena - 1	**8,115**	**8,764**	**9,466**	**10,239**	**11,042**	**11,923**	**12,879**
Pós Graduação - 2	**8,765**	**9,466**	**10,223**	**11,042**	**11,923**	**12,878**	**13,908**

Art. 2.º O art. 31, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Ficam incluídos no Quadro em Extinção, tornando-se automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes cargos:

Nível	**N.º de Cargos**	**Denominação do Cargo/Formação**	**Coeficiente**
1	0	Professor com formação de Ensino Fundamental completo e incompleto	7,003
2	0	Professor com formação de Ensino Fundamental completo com formação pedagógica	7,563
3	1	Professor com formação de Ensino Médio completo sem formação pedagógica	8,168"

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4D8E1B6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019, para provimento de cargos.
Os convocados devem se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul no prazo de dez (10) dias com a seguinte documentação:

ORIGINAIS:

• 02 (duas) fotos 3X4 (iguais e recentes),
• Carteira de Trabalho (CTPS),
• Alvará de Folha Corrida (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/),
• Certidão Negativa Criminal (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/),
• Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral),
• Certidão Negativa Militar (sexo masculino) (http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa),
• Declaração de Bens (com assinatura reconhecida em cartório),
• Para comprovantes que não estejam no nome do candidato, a cópia do mesmo, deverá ser apresentada juntamente com declaração original do titular, reconhecendo a moradia do admitido no endereço, com assinatura reconhecida em cartório.
• Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida (conforme item nº 1.1, do Edital de Concurso),
• Títulos Pontuados pela Banca (somente para os cargos de Professor e Especialista em Educaçaõ),
• Laudo médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID (para os candidatos convocados para vagas reservadas).

CÓPIAS:

• Carteira de Identidade,
• CPF,
• Título de Eleitor,
• Certificado de Reservista (sexo masculino),
• Carteira de Trabalho (CTPS),
• PIS/PASEP,
• Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos,
• Atestado de matrícula/Comprovante de vacinação de filhos menores de 14 anos,
• Certidão de Casamento,
• Documento Comprobatório da Escolaridade Exigida (conforme item nº 1.1, do Edital de Concurso),
• Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone ou IPTU). OBS: O comprovante deverá estar no nome do admitido.

CARGO: PROFESSOR - ÁREA I	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	TATIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA MENGER
2	TATIANA MULLER DIEHL
3	MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
4	LUCIANA GOULART DOS SANTOS CORRÊA
5	JENNIFER XAVIER SOARES
6	VANESSA CABRAL MEDINA
7	GEORGIA DE ALMEIDA MALAVOLTA
8	MARCOS ELIAS EMERIM
9	IULA CAROLINA WIERZYNSKI
10	MORGANA FERNANDA BARTH
11	DANIELE MARI DE SOUZA ALVES RODRIGUES
12	KARLA VIVIANE STAUDT
13	DOUGLAS TONDOLO BONES
14	CARIN MARTINS HANAUER

15	THAIANE LONDERO NEVES
16	SAMANTHA NUNES MARTINS
17	LAURIANA DA ROSA BORBA
18	JULIANA SOUZA FARIAS
19	DAIANE AMORIM DE AZEVEDO RENOSTO
20	RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA
21	GLAUCE STUMPF
22	JULIANA GONÇALVES LACERDA
23	DALIAM PEREIRA DALLA LANA
24	JOCELAINE DA ROSA RODRIGUES
25	FERNANDA SILVEIRA DURGANTE
26	NINA MORALES NUNES
27	MATHEUS SCHUSTER LOCH
28	JACIMIRA VASCONCELLOS HOHER
29	MARIA CLARA MILANEZ DE OLIVEIRA
30	SANDRA APARECIDA COELHO LOPES
31	CAROLINE DUPRATES VICCARI
32	LETÍCIA WALTER
33	CÁTIA SIMONE VARERA FERREIRA DA SILVA
34	RHAYZA SCHULER GRASSOTTI
35	JORGE MOACIR OLIVEIRA
36	FRANCIELLE KRAEMER
37	ELISABETE KLATT MARTINS LOWE
38	CAMILA SANTOS PEREIRA
39	DÉBORA SCHERER DOS SANTOS
40	JESSICA DA COSTA
41	LISIANE DALL ACCUA BUENO
42	CAMILA DANIEL

CARGO: PROFESSOR - ÁREA I – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	NILDA DA SILVEIRA SERPA
2	JANAÍNA FONSECA MELLO

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - ARTES	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	CARINE KRUMMENAUER
2	DARLAN PEZ WOCIECHOSKI
3	GILBERTO FRANCISCO MAGALHAES CAPELETTO
4	LUCIANE PRESTES DE FREITAS

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - CIÊNCIAS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	BERNARD MARTINS MONTEIRO
2	ARTUR KRUMBERG SCHULLER

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II – EDICAÇÃO FÍSICA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	IGOR FANGUEIRO DA SILVA
2	MARCELO MEIRELLES SANTOS
3	LECIMARA SCHERER VIEIRA
4	FELIPE RODRIGUES RIBEIRO
5	PRISCILA ANTUNES MARQUES
6	GUILHERME GIL DA SILVA

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - ENSINO RELIGIOSO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	MARCOS VINICIUS DA SILVA GOULART
2	NATHALIA FONTOURA DA SILVA VALLE
3	VITOR GERMANO DA SILVA OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - GEOGRAFIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	PAULA LIMA VANACOR
2	WILLIAM DE OLIVEIRA SILVA DA SILVA
3	BRUNO PEREIRA DE ALMEIDA

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - HISTÓRIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	GIOVAN SEHN FERRAZ
2	ISMAEL WOLF FERREIRA
3	IGNACIO FORNOS ANGUES
4	CARLOS EDUARDO QUEROTTI

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II – HISTÓRIA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	ANTONIO CARLOS VIEIRA

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - LÍNGUA INGLESA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	VANESSA PAZ
2	TÁSSIA LUTIANA SEVERO PIRES
3	DIMIS SANTOS SILVEIRA

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA
2	FERNANDA FERREIRA GIMENES
3	LUCILENE CONCEIÇÃO SILVEIRA SILVA

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - LÍNGUA PORTUGUESA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MAÍRA TEIXEIRA CORDEIRO

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II - MATEMÁTICA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	JESSICA CAMILA SALDIVIA BUENO
2	MARCOS ROBERTO FONSECA CONCEIÇÃO

CARGO: PROFESSOR - ÁREA II – MATEMÁTICA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	VITOR GABRIEL ANASTACIO CHAGAS

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	LILIANE XAVIER
2	SILVIA ADRIANA CORREIA DA SILVA
3	SIMONE DE FÁTIMA BETTANZOS DA SILVA
4	RITA DE CÁSSIA AZAMBUJA SANTANA
5	FABIANA ORAVEC ROSA
6	EVA JANDIRA DA SILVA VASATA
7	GABRIELA AMARO CRUZ
8	GISELI DA SILVA PACHECO

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	RITA DE CÁSSIA AZAMBUJA SANTANA

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR PEDAGÓGICO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	BIANCA RODRIGUES BRATKOWSKI
2	JAQUELINE DO NASCIMENTO PICOLLI ESCOBAR SASSI
3	MAÉLI MARTINS HUGO
4	LUANA LUZ WAGNER
5	LAIZA KARINE GONÇALVES
6	JULIANO CARVALHO RODRIGUES
7	ANNE GABRIELA FERREIRA DE ABREU
8	ELMITA FELICIA TOLEDO BENKENSTEIN
9	JANAINA DORNELES DA SILVA

CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MAURICIO PAIVA MACHADO
2	ISABELLA RUSSO LAUTERT
3	KARINA SILVA
4	MICAELA CORREIA SILVA DE SOUZA
5	GISLAINE LISCANO SOARES DIAS
6	CARINE KRUMMENAUER
7	DANIELA PRUSCH FERNANDES
8	ROGERIO MARTINS DA SILVA FILHO
9	ISABELA CORREA DACOL

CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 HORAS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	BARBARA VITORIA DIAS FONTANA

CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	LUÍS EVANDRO TIMÓTHEO DA SILVA
2	PATRICIA JOCKSCH RENARD
3	JANAINA GONZALEZ FLORES
4	BARBARA WEBER
5	RICARDO CAPPELLARI
6	FELIPE LUIZ COLTRO
7	DOUGLAS MELO DE LIMA
8	KETTLIN DA SILVA
9	LIGIA CAROLINE RAIMUNDO DOS SANTOS
10	AMANDA ASSIS DE OLIVEIRA
11	NATALIA TAIS BITELO
12	RITA DE CÁSSIA GEHLEN BRITTO
13	ANTONIO HENRIQUE GOMES GURGEL FILHO
14	TALITA CARRARO SUSINI

CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 HORAS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ANA MARIA GONÇALVES SOARES SANTOS

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME

1	THIAGO SALCEDO BOTELHO
2	MURILO DE AVILA PERES
3	LOIVA MARIA RODRIGUES
4	PRISCILA PEREIRA MICHELON

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	ISMAEL PINHEIRO ARAUJO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	HERNANDO FLORES SEVERO
2	LILIANA GOMES MOREIRA KEHL
3	RAQUEL FERREIRA DA CUNHA
4	MAURICIO PAIVA MACHADO
5	FELIPE LUIZ COLTRO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1	ISMAEL PINHEIRO ARAUJO

Sapucaia do Sul, 30 de dezembro de 2019.

ARLENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliano da Silva Arpini
Código Identificador:D64318C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019– SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.454/2019 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2020 HORÁRIO: 10:00 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Edital de Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, para uso nos setores de urgência e emergência do PAM 24 HORAS, bem como nas ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 10 de janeiro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 5.146 de 02 de dezembro de 2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para o objeto descrito abaixo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº 4.803/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1- OBJETO
1.1- Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, para uso nos setores de urgência e emergência do PAM 24 HORAS, bem como nas ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2- LOCAL, DATA E HORA
2.1- A sessão pública será realizada no site do Banco Banrisul S/A- www.pregaoonlinebanrisul.com.br no dia **10/01/2020**, com início às **10:00 (dez horas)**, horário de Brasília/DF.
2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site citado no item 2.1, até às **09:00** (horário de Brasília/DF) do dia **10/01/2020.**
2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3- PARTICIPAÇÃO
3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4- DO EDITAL
4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do e-mail pregaotavares@outlook.com
4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Banco Banrisul S/A.

5-CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.
5.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.
5.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6- ACESSO AO SISTEMA
6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.
6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
6.6 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) produto(s) na sede do Município de Tavares – RS.
6.7 A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site **www.pregaoonlinebanrisul.com.br** poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote, **exclusivamente por meio eletrônico.**
6.8 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
6.9 A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

7- DA PROPOSTA
7.1 **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**
a) DESCRIÇÃO DO PRODUTO; (no campo "informações adicionais")
b) PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);
c) PREÇO TOTAL;
d) **A empresa que não cumprir com as exigências deste item será desclassificada da disputa.**
7.2 **Na proposta financeira escrita a ser entregue no Setor de Licitações, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**
a) todos os requisitos do item 7.1;
b) especificação do lote e do pregão que fora vencedor;
c) endereço completo, telefone/fax, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.
7.3 A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
7.3.1 O prazo de validade da proposta será de 60 DIAS, contado da data do Pregão

8- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (Anexo V).
Declaração de idoneidade. (Anexo IV).
Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo III)
Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador **(Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).**
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas;
Autorização de Funcionamento – (AFE) para gases medicinais e correlatos
Licença Sanitária referente ao objeto do certame

8.2 Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso a mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados originais, ou cópias com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor do setor de licitações.

8.3 Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.
8.4 A proposta vencedora ajustada ao lance, será encaminhada a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até **2 (duas) horas**, através do site, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada juntamente com a documentação habilitatória, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sessão, para o Setor de Licitações, Compras e Contratos à Pregoeira Lúcia Flavia Rodrigues, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva nº 228, Centro, Tavares-RS, CEP: 96.290-000. (IDENTIFICAR ENVELOPES COM NÚMERO E DESCRIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO).
8.5 A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.
8.6 O licitante que não cumprir com o disposto no item 4.3 será desclassificado.
8.7 Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.

9- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
9.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, disputados um a um sucessivamente.
9.2- Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.
9.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
9.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.6- Os lances ofertados serão no **VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O LOTE**, considerando assim, um item para cada lote, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
9.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
9.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
9.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
9.12- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a pregoeira avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
9.13- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA DO LOTE, DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA (CFE. ITEM 4) E A PROPOSTA FINANCEIRA (CFE. ITEM 4.3), QUE SERÃO ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÕES (RUA ABILIO VIEIRA PAIVA Nº 228, CENTRO- TAVARES/RS- CEP: 96290-000) NO PRAZO DE 3 *(TRÊS) DIAS ÚTEIS* APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA. (IDENTIFICAR ENVELOPE(S) COM A DESCRIÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO)

9.15- O item 9.14 deverá ser totalmente cumprido, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.
9.16- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
9.17- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.18- O lote apenas será adjudicado pela pregoeira, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
9.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento da disputa do lote que a licitante concorreu (após declaração do vencedor pela pregoeira), explicitando sucintamente suas razões, e enviando ao fax (51) 3674-1513 ou para o e-mail pregaotavares@outlook.com. Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias corridos para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.
9.20 - O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
9.21 – Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
9.22- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.23 – A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.
9.24 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

10-CRITÉRIO DE JULGAMENTO
10.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** observadas as condições definidas neste Edital.
10.2- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$1,00 (um real).
10.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:
10.3.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;
10.3.2- Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
10.3.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
10.4- Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
10.4.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 – HABILITAÇÃO
11.1 – Será (ao) considerado (s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
11.2 – Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.
11.3 – Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
11.4 – Poderá ser usado o campo "Mensagens" do sistema pela pregoeira para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
11.5 – É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;
11.6 – As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12.1 – Caso não haja recurso, a pregoeira julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
12.2 – Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido a pregoeira, no setor de Licitações da Prefeitura de Tavares, pelo fone 51-3674-1513 ou para o e-mail pregaotavares@outlook.com. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.2.1 – Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão da pregoeira com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.
12.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 O Registro de Preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, que será formalizada no prazo de até 08 (oito dias úteis) após a homologação do presente certame.
13.2 A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.
13.3 O Município publicará a Ata de Registro de Preços no site oficial do Município www.tavares.rs.gov.br e no Mural da Prefeitura.
13.4 A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
13.5 A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

14- DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado **à vista em até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal.**

14.2- O prazo de entrega do objeto licitado será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

14.3- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
14.3.1. As entregas serão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser realizada por caminhões próprios preparados para transportar carga perigosa, com pessoal devidamente treinado e habilitado para desempenhar esse serviço, no Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga sendo que os cilindros de O2 para armazenamento do material licitado deverão ser fornecidos pela firma vencedora do certame através de Termo de Comodato.
14.4- **Entregar no Pronto Atendimento Gilberto Motta Braga, sito à Av. Antônio da Costa Menezes, 256 – Centro, Tavares/RS;**
14.5- O objeto licitado será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.
14.5.1. O objeto licitado será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que os mesmos não sejam aceitos.
14.5.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
14.5.3. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

15- PENALIDADES

Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
15.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
15.1.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;
15.2- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

15.3- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1- A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banco Banrisul S/A, em qualquer fase do pregão.
16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).
16.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, a pregoeira comunicará através do sistema "Licitações" do Banco Banrisul S/A, no campo "mensagens" correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.
16.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: (51) 3674-1513.
16.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
16.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.
16.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
16.8- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
16.9- Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO V – DECLARACÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES.

Tavares, 27 de dezembro de 2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em _____-_____-_____

GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2019

OBJETIVO
O presente pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, para uso nos setores de urgência e emergência do PAM 24 HORAS, bem como nas ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

LOTE	ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT REF	MARCA MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Recargas	36	Oxigênio medicinal em cilindros de 1m³	105,18			
02	01	Recargas	36	Oxigênio medicinal em cilindros de 3,5m³	251,47			
03	01	Recargas	36	Oxigênio medicinal em cilindros de 7m³	444,47			
04	01	Recargas	180	Oxigênio medicinal em cilindros de 10m³	635,16			

CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA
LOCAL DE ENTREGA: **PRONTO ATENDIMENTO GILBERTO MOTTA BRAGA**, sito à AV ANTONIO DA COSTA MENEZES, 256, Centro, Tavares - RS.
PRAZO DE ENTREGA:
O prazo de entrega dos bens licitados será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho,
ENTREGA: A CONTRATADA compromete-se a entregar o bem licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

_____
Assinatura do responsável da empresa

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019
O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gardel Machado de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida no Rua ....., nº. ..... CNPJ Nº. ....., pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO**

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Item	Quant.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de PUBLICAÇÃO.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado à contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 030/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação de serviço, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas rubricas citada no item 12 do edital.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da execução dos serviços.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

4.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA (Conforme Edital)

5.1. O objeto licitado deverá ser entregue conforme citado nas cláusulas do Edital nº 030/2019.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.
7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
10.1. A prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES
11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2019 e a proposta da empresa_____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DO FORO
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Tavares, _____ de 2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO NOME EMPRESA
Prefeito Municipal Representante
CONTRATANTE CONTRATADA

Aprovado por:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ..... (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº 030/2019, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal, para uso nos setores de urgência e emergência do PAM 24 HORAS, bem como nas ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
..... de ..... de 2019.
.....
Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___._____._____/_____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em.....de.....de 2019.

.....
(assinatura do representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:8DE0F292

